

Terça-feira, 24 de Junho de 1980



DIÁRIO

da Assembleia da República

I LEGISLATURA

4.ª SESSÃO LEGISLATIVA (1979–1980)

SESSÃO SUPLEMENTAR

REUNIÃO PLENÁRIA DE 23 DE JUNHO DE 1980

Presidente: Ex.^{mo} Sr. Leonardo Eugénio Ramos Ribeiro de Almeida

Secretários: Ex.^{mos} Srs. Manuel Henriques Pires Fontoura
 Alberto Marques Antunes
 José Manuel Maia Nunes de Almeida
 Manuel Baeta Neves

SUMARIO. — O Sr. Presidente declarou aberta a reunião às 11 horas e 10 minutos.

Foram aprovados dois relatórios e pareceres da Comissão de Regimento e Mandatos, a cuja leitura procederam os Srs. Deputados Jerónimo de Sousa (PCP) e Pinto da Cruz (CDS), respectivamente sobre substituição de Deputados do PS e do CDS.

A Mesa anunciou a entrada da proposta de lei n.º 381/I — Concede autorização legislativa para autorizar a isenção de direitos alfandegários, sobretaxa de importação e de imposto de transacções aos equipamentos importados para novos emissores e estúdios da Rádio Renascença

Iniciou-se a discussão na especialidade da proposta de lei n.º 295/I — Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, tendo sido aprovados, com algumas alterações, os artigos 1.^º a 27.^º, inclusive

Intervieram na discussão ou formularam declarações de voto os Srs. Deputados Almeida Santos (PS), Vital Moreira (PCP), Alcino Barreto (PSD), Ferreira do Amaral (PPM), Luís Catarino (MDP/CDE), Jorge Sampaio (PS), Vieira de Freitas (PS), Herbert Goulart (MDP/CDE), Veiga de Oliveira (PCP), Natália Correia (PSD), Azevedo Soares (CDS), Menores Pimentel (PSD), Raul Rego (PS), Rui Pena (CDS), Amândio de Azevedo (PSD) e Germano Domingos (PSD).

Durante a reunião estiveram presentes na tribuna do Corpo Diplomático uma delegação do Parlamento Europeu, o Sr. Presidente do Senado Italiano Amintore Fanfani e uma delegação da União das Democracias Cristãs Europeias

O Sr. Presidente encerrou a reunião era 1 hora e 30 minutos do dia seguinte.

O Sr. Presidente: — Vai proceder-se à chamada.

Eram 10 horas e 50 minutos.

Fez-se a chamada, à qual responderam os seguintes Srs. Deputados:

Partido Social-Democrata (PSD)

Alcino Cabral Barreto.

Álvaro Barros Marques de Figueiredo.

Amândio Anes de Azevedo.
 Amândio Santa Cruz Basto Oliveira.
 Amélia Cavaleiro M. de Andrade de Azevedo.
 António Duarte e Duarte Chagas.
 António Maria Pereira.
 Armando António Correia.
 Carlos Manuel Pereira de Pinho.
 Cecília Pita Catarino.
 Cristóvão Guerreiro Norte.
 Daniel da Cunha Dias.
 Daniel Abílio Ferreira Bastos.
 Eleutério Manuel Alves.
 Fernando Monteiro do Amaral.
 Fernando Reis Condesso.
 Fernando Sequeira Roriz.
 Germano Lopes Cantinho.
 Germano da Silva Domingos.
 Henrique Alberto F. do Nascimento Rodrigues.
 João António Sousa Domingues.
 João Aurélio Dias Mendes.
 João Baptista Machado.
 João Vasco da Luz Botelho Paiva.
 Joaquim Manuel Cabrita Neto.
 Jorge Rook de Lima.
 José da Assunção Marques.
 José Baptista Pires Nunes.
 José Henrique Cardoso.
 José Maria da Silva.
 Júlio Lemos Castro Caldas.
 Leonardo Eugénio R. Ribeiro de Almeida.
 Manuel António Araújo dos Santos.
 Manuel António Lopes Ribeiro.
 Manuel Henriques Pires Fontoura.
 Manuel Maria Moreira.

Manuel Maria Portugal da Fonseca.
 Maria Adelaide Santos de Almeida Paiva.
 Maria Manuela Simões Saraiva.
 Mário Júlio Montalvão Machado.
 Mário Martins Adegas.
 Natália de Oliveira Correia.
 Nicolau Gregório de Freitas.
 Nuno Aires Rodrigues dos Santos.
 Pedro Manuel da Cruz Roseta.
 Reinaldo Alberto Ramos Gomes.
 Rui Alberto Barradas do Amaral.
 Valdemar Cardoso Alves.

Partido Socialista (PS)

Albano Pereira da Cunha Pina.
 Amadeu da Silva Cruz.
 António de Almeida Santos.
 António Carlos Ribeiro Campos.
 António Chaves Medeiros.
 António Duarte Arnaut.
 António Fernandes Marques R. Reis.
 António José Vieira de Freitas.
 António Manuel Maldonado Gonelha.
 Aquilino Ribeiro Machado.
 Francisco de Almeida Salgado Zenha.
 Francisco Cardoso P. de Oliveira.
 Francisco Igrejas Caeiro.
 Guilherme Gomes dos Santos.
 João Cardona Gomes Cravinho.
 Joaquim José Catanhão de Meneses.
 Jorge Fernando Branco Sampaio.
 José Manuel Galvão Teles.
 José Maximiano de A. Almeida Leitão.
 José Maria Parente Mendes Godinho.
 Luís Abílio da Conceição Cacito.
 Luís Silvério Gonçalves Saias.
 Manuel Alfredo Tito de Moraes.
 Manuel Francisco da Costa.
 Maria Emilia de Melo Moreira da Silva.
 Maria de Jesus Simões Barroso Soares.
 Raul da Assunção Pimenta Rego.
 Rodolfo Alexandrino Susano Crespo.
 Teófilo Carvalho dos Santos.
 Victor Manuel Gomes Vasques.
 Victor Manuel R. Fernandes de Almeida.

Partido Comunista Português (PCP)

Adalberto António de V. Casais Ribeiro.
 Álvaro Augusto Veiga de Oliveira.
 Álvaro Favas Brasileiro.
 António Dias Lourenço da Silva.
 António da Silva Mota.
 Carlos Alberto do C. da Costa Espadinha.
 Carlos Alfredo de Brito.
 Fernando de Almeida Sousa Marques.
 Fernando Freitas Rodrigues.
 Francisco Miguel Duarte.
 Hélder Simão Pinheiro.
 Jerónimo Carvalho de Sousa.
 João António Gonçalves do Amaral.
 Joaquim António Miranda da Silva.
 Joaquim Victor Baptista G. de Sá.
 Jorge Manuel Abreu de Lemos.
 José António Veríssimo Silva.
 José Casimiro Sousa Correia.
 José Ernesto I. Leão de Oliveira.

José Manuel Maia Nunes de Almeida.
 Josefina Maria Andrade.
 Marina Grou Lanita.
 Rosa Maria Reis A. Brandão Represas.
 Zita Maria de Seabra Roseiro.

Centro Democrático Social (CDS)

Adalberto Neiva de Oliveira.
 Adriano Vasco da Fonseca Rodrigues.
 Alfredo Albano de C. de Azevedo Soares.
 Alexandre Correia de Carvalho Reigoto.
 Américo Maria Coelho Gomes de Sá.
 António Ferreira Pereira de Melo.
 Carlos Alberto Faria de Almeida.
 Francisco Manuel L. V. Oliveira Dias.
 Henrique Manuel Soares Cruz.
 Isilda Silva Barata.
 João José Magalhães F. Pulido de Almeida.
 José Augusto Gama.
 José Manuel Macedo Pereira.
 Luís António Matos Lima.
 Luís Eduardo da Silva Barbosa.
 Luís Filipe Pais Beiroco.
 Manuel Baeta Neves.
 Maria Tabita L. F. Mendes Soares.
 Narana Sinai Coissoró.
 Rogério Ferreira Monção Leão.
 Rui Eduardo F. Rodrigues Pena.
 Victor Afonso Pinto da Cruz.

Partido Popular Monárquico (PPM)

Augusto Martins Ferreira do Amaral.
 Gonçalo Pereira Ribeiro Teles.
 Henrique José Barrilaro Ruas.

Agrupamento Parlamentar dos Reformadores

Armando Adão e Silva.
 Pelágio E. de Matos Lopes de Madureira.

Movimento Democrático Português

Heriberto de Castro Goulart da Silva.
 Luís Manuel Alves de Campos Catarino.

O Sr. Presidente: — Responderam à chamada 133
 Srs. Deputados.

Temos quórum, pelo que declaro aberta a sessão.

Eram 11 horas e 10 minutos.

O Sr. Presidente: — Tem a palavra o Sr. Deputado Jerónimo de Sousa para a leitura de um relatório da Comissão de Regimento e Mandatos.

O Sr. Jerónimo de Sousa (PCP):

COMISSÃO DE REGIMENTO E MANDATOS

Relatório e parecer

Em reunião realizada no dia 23 de Junho de 1980,
 pelas 10 horas, foi apreciada a seguinte substituição
 de Deputados:

1 — *Solicitada pelo Partido Socialista:*

António Fernandes da Fonseca (círculo
 eleitoral do Porto) por José Manuel Soares

de Oliveira. Esta substituição é pedida por um período não superior a dez dias.

2 — Analisados os documentos pertinentes de que a Comissão dispunha, verificou-se que o substituto indicado é real e actualmente o primeiro candidato não eleito ainda não solicitado na ordem de precedência da lista eleitoral de entre os apresentados a sufrágio pelo referido partido no respectivo círculo eleitoral.

3 — Foram observados todos os preceitos regimentais e legais.

4 — Finalmente, a Comissão entende proferir o seguinte parecer:

A substituição em causa é de admitir, uma vez que se encontram verificados os requisitos legais.

5 — O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

A Comissão: O Presidente, *Mário Júlio Montalvão Machado* (PSD) — O Vice-Presidente, *António Cândido Miranda Macedo* (PS) — O Secretário, *José Manuel Maia Nunes de Almeida* (PCP) — O Secretário, *Alexandre Correia de Carvalho Reigoto* (CDS) — *Fernando Raimundo Rodrigues* (PSD) — *Fernando Monteiro do Amaral* (PSD) — *Nicolau Gregório de Freitas* (PSD) — *João Baptista Machado* (PSD) — *António Duarte e Duarte Chagas* (PSD) — *Bento Elísio de Azevedo* (PS) — *Herculano Ramos Rocha* (PS) — *Armando dos Santos Lopes* (PS) — *Vítor Manuel Ribeiro Fernandes de Almeida* (PS) — *Alvaro Augusto Veiga de Oliveira* (PCP) — *João António Gonçalves do Amaral* (PCP) — *Lino Carvalho de Lima* (PCP) — *Victor Afonso Pinto da Cruz* (CDS) — *Francisco Gonçalves Cavaleiro de Ferreira* (CDS) — *Domingos da Silva Pereira* (CDS) — *Nuno Maria Monteiro Godinho de Matos* (Ind. ref.) — *Augusto Martins Ferreira do Amaral* (PPM) — *Luis Manuel Alves de Campos Catarino* (MDP/CDE) — *Mário António Baptista Tomé* (UDP).

O Sr. Presidente: — Há alguma oposição?

Pausa.

Visto não haver, o relatório considera-se aprovado. Srs. Deputados, há um esclarecimento a prestar à Câmara, que é do seguinte teor: na parte final da sessão do passado dia 20, tive ocasião de anunciar as propostas de autorização legislativa enviadas pelo Governo. Foi também anunciada e registada com o número 368/I uma proposta de lei referente ao regime tributário da disciplina legal dos jogos de fortuna ou azar. Essa proposta de lei foi anunciada com o número que lhe coube no seu registo nos Serviços de Apoio e acontece que agrafada a ela vinha uma outra proposta de lei relativa à Rádio Renascença e isenção de impostos na importação de equipamento, que foi também distribuída aos partidos, creio que em fotocópia, mas que só hoje foi devidamente registada.

A proposta de lei, que tem o n.º 368/I é que, efectivamente foi anunciada e registada nos livros competentes. Consequentemente, a fotocópia que foi distribuída aos partidos não corresponde a nenhuma

proposta de lei entrada com a data do passado dia 20, mas só foi registada com a data de hoje — foi um lapso dos Serviços. Contudo, posso anunciar-lá desde já: é a proposta de lei n.º 381/I e tem por objecto a autorização legislativa para conceder isenção de direitos alfandegários, sobretaxa de importação e imposto de transacções aos equipamentos importados para os novos emissores e estúdios da Rádio Renascença.

Srs. Deputados, vamos entrar no período da ordem do dia, que consta da discussão na especialidade da proposta de lei n.º 295/I — Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira.

Quanto ao artigo 1.º da proposta de lei n.º 295/I há uma proposta de eliminação do n.º 1 e outra proposta de alteração ao n.º 2, ambas formuladas pelo PS, do seguinte teor:

ARTIGO 1.º

1 — Propõe-se a eliminação da expressão «sujeito constitucional próprio».

2 — A Região Autónoma da Madeira abrange ainda o mar circundante e respectivos fundos, dentro de limites a definir por lei.

Tem a palavra o Sr. Deputado Almeida Santos.

O Sr. Almeida Santos (PS): — Sr. Presidente, Srs. Deputados: A justificação destas propostas de eliminação e de alteração é muito simples, pois parece-nos claro que a Região Autónoma da Madeira não é um sujeito constitucional próprio. Portanto, propomos a eliminação dessa referência, que, aliás, não fazia lá falta nenhuma e que também não se encontra na proposta de lei referente ao Estatuto da Região Autónoma dos Açores.

Quanto à redacção dada ao n.º 2, parece-nos que, em primeiro lugar, não se entende e, em segundo, que não pode subsistir tal como se encontra. Diz-se neste n.º 2 que «A Região Autónoma abrange ainda o mar circundante e seus fundos, que, nos termos da lei geral, sejam ou venham a ser definidos como águas territoriais e zona de domínio económico exclusivo de Portugal». Parece que, no seu conjunto, ou são de Portugal ou são da Região Autónoma da Madeira.

Propusemos assim uma solução que nos parece mais consentânea com o que tem de ser e que é a da seguinte proposta de alteração: «A Região Autónoma da Madeira abrange ainda o mar circundante e respectivos fundos, dentro de limites a definir por lei.» E isto até porque o n.º 3 do artigo 5.º da Constituição diz que: «A lei define a extensão e o limite das águas territoriais e os direitos de Portugal aos fundos marinhos contíguos.» Parece-nos, pois, que quando aqui se fala de lei tem de ser de lei desta Assembleia e não deverá ser o estatuto de qualquer das Regiões Autónomas.

Portanto, crejo que a justificação quanto às propostas de eliminação e de alteração que formulámos é fácil.

O Sr. Presidente: — Tem a palavra a Sr.ª Deputada Maria Alda Nogueira.

A Sr.ª Alda Nogueira (PCP): — Sr. Presidente, era para pedir a interrupção da sessão durante trinta

minutos porque o Sr. Deputado Vital Moreira está encarregue de participar na discussão deste ponto da ordem de trabalhos e ainda não chegou.

O Sr. Presidente: — Visto o pedido de interrupção ser regimental, está deferido, mas tem a palavra o Sr. Deputado Amândio de Azevedo.

O Sr. Amândio de Azevedo (PSD): — Sr. Presidente, para aproveitar esta meia hora de interrupção, sugeria uma reunião da conferência dos grupos parlamentares.

O Sr. Presidente: — Então convoco imediatamente para o meu gabinete uma reunião dos grupos parlamentares.

Está suspensa a sessão por trinta minutos.

Eram 11 horas e 15 minutos.

O Sr. Presidente: — Está reaberta a sessão.

Eram 12 horas e 10 minutos.

O Sr. Presidente: — Srs. Deputados, antes de continuarmos com a discussão na especialidade do artigo 1.º, tem a palavra o Sr. Deputado Pinto da Cruz para a leitura de um relatório da Comissão de Regimento e Mandatos.

O Sr. Pinto da Cruz (CDS):

COMISSÃO DE REGIMENTO E MANDATOS

Relatório e parecer

Em reunião realizada no dia 23 de Junho de 1980, pelas 10 horas, foram apreciadas as seguintes substituições de Deputados:

1 — Solicitada pelo partido do Centro Democrático Social:

Emídio Ferrão da Costa Pinheiro (círculo eleitoral de Setúbal) por Henrique Augusto Rocha Ferreira. Esta substituição é pedida por um período de quatro dias (de 23 a 26 de Junho, inclusive).

Francisco António Lucas Pires (círculo eleitoral de Coimbra) por Rui António Pacheco Mendes. Esta substituição é pedida por um período de dois dias (23 e 24 de Junho, inclusive);

Joaquim Rocha dos Santos (círculo eleitoral do Porto) por João José Rodrigues de Freitas. Esta substituição é pedida por um período de três dias (de 23 a 25 de Junho, inclusive);

Rui Garcia de Oliveira (círculo eleitoral de Viseu) por Adelino Amaral Homem Carvalho. Esta substituição é pedida por um período de três dias (de 23 a 25 de Junho, inclusive);

João José de Sousa Fernandes Homem (círculo eleitoral de Lisboa) por João Barros Peralta. Esta substituição é pedida por um período de três dias (de 23 a 25 de Junho, inclusive);

Eugénio Maria Nunes Anacoreta Correia (círculo eleitoral do Porto) por Manuel Domingos da Fonseca Martins Moreira. Esta substituição é pedida por um período de quatro dias (de 23 a 26 de Junho, inclusive);

Manuel Eugénio Pimentel Cavaleiro Brandão (círculo eleitoral do Porto) por Manuel João Borges de Madureira Pires. Esta substituição é pedida por um período de três dias (de 23 a 25 de Junho, inclusive);

Maria José Paulo Sampaio (círculo eleitoral de Aveiro) por Manuel Carlos Costa da Silva. Esta substituição é pedida por um período de três dias (de 23 a 25 de Junho, inclusive);

José Eduardo de Sanches Osório (círculo eleitoral de Lisboa) por João Reis Honrado. Esta substituição é pedida por um período de três dias (de 23 a 25 de Junho, inclusive);

António Jacinto Martins Canaverde (círculo eleitoral de Lisboa) por Maria Leonor Xara Brasil Rodrigues Sassetti. Esta substituição é pedida por um período de quatro dias (de 23 a 26 de Junho, inclusive);

José Manuel Rodrigues Casqueiro (círculo eleitoral de Portalegre) por Manuel Joaquim das Torres Antunes Barradas. Esta substituição é pedida por um período de quatro dias (de 23 a 26 de Junho, inclusive).

2 — Analisados os documentos pertinentes de que a Comissão dispunha, verificou-se que os substitutos indicados são real e actualmente os primeiros candidatos não eleitos ainda não solicitados na ordem de precedência da lista eleitoral de entre os apresentados a sufrágio pelo referido partido nos respectivos círculos eleitorais.

3 — Foram observados todos os preceitos regimentais e legais.

4 — Finalmente, a Comissão entende proferir o seguinte parecer:

As substituições em causa são de admitir, uma vez que se encontram verificados os requisitos legais.

5 — O presente relatório foi aprovado por unanimidade no que respeita às duas primeiras substituições e por maioria, com os votos favoráveis do PSD, PCP, CDS, PPM, MDP/CDE e do Agrupamento Parlamentar dos Reformadores, votos contrários do PS e abstenção da UDP no que respeita às nove últimas substituições.

A Comissão, o Presidente, Mário Júlio Montalvão Machado (PSD) — O Vice-Presidente, António Cândido Miranda Macedo (PS) — O Secretário, José Manuel Maia Nunes de Almeida (PCP) — O Secretário, Alexandre Correia de Carvalho Reigoto (CDS) — Fernando Raimundo Rodrigues (PSD) — Fernando Monteiro do Amaral (PSD) — Nicolau Gregório de Freitas (PSD) — João Baptista Machado (PSD) — António Duarte e Duarte Chagas (PSD) — Bento Elísio de Azevedo (PS) — Herculano Ramos Rocha (PS) — Armando dos Santos Lopes (PS) — Victor Manuel Ribeiro Fernandes de Almeida (PS) — Álvaro Augusto Veiga de Oliveira (PCP) —

João António Gonçalves do Amaral (PCP) — Lino Curvalho de Lima (PCP) — Victor Afonso Pinto da Cruz (CDS) — Francisco Gonçalves Cavaleiro de Ferreira (CDS) — Domingos da Silva Pereira (CDS) — Nuno Maria Monteiro Godinho de Matos (Indep. Ref.) — Augusto Martins Ferreira do Amaral (PPM) — Luís Manuel Alves de Campos Catarino (MDP/CDE) — Mário António Baptista Tomé (UDP).

O Sr. Armando Lopes (PS): — Sr. Presidente, peço a palavra.

O Sr. Presidente: — Para que efeito?

O Sr. Armando Lopes (PS): — É para pedir a V. Ex.^a que se fizesse a votação deste relatório e parecer em separado: primeiro, em relação às duas primeiras substituições e, depois, em relação às restantes, nove substituições.

O Sr. Presidente: — Visto o relatório não se encontrar na Mesa, não sei quais são as substituições em causa mas pedia ao Sr. Deputado Pinto da Cruz o favor de esclarecer esse ponto.

O Sr. Pinto da Cruz (CDS): — Sr. Presidente, Srs. Deputados: As duas primeiras substituições referem-se a Emídio Ferrão da Costa Pinheiro, que é substituído por Henrique Augusto Rocha Ferreira, e a Francisco António Lucas Pires, que é substituído por Rui António Pacheco Mendes.

O Sr. Presidente: — Srs. Deputados, vamos votar o relatório e parecer da Comissão de Regimento e Mandatos em relação a estas duas substituições.

Submetido à votação, foi aprovado por unanimidade.

O Sr. Presidente: — Em relação às restantes substituições, parece-me que se torna desnecessário fazer a indicação dos nomes visto que já foram lidos e, por exclusão dos dois primeiros, sabe-se quais são os restantes. Portanto, vamos passar à votação do relatório e parecer quanto às últimas substituições.

Submetido à votação, foi aprovado com votos a favor do PSD, do PCP, do CDS, do PPM, do MPD/CDE e dos Deputados reformadores e com os votos contra do PS.

O Sr. Presidente: — Srs. Deputados, entretanto, deram entrada na Mesa várias propostas de alteração formuladas pelo PCP em relação a vários artigos de proposta de lei em discussão. Contudo, em relação ao artigo 1.º o PCP fez entrar uma proposta de alteração ao n.º 1 e de eliminação do n.º 2, do seguinte teor:

ARTIGO 1.º

1 — O arquipélago da Madeira [...] constitui uma região autónoma da República Portuguesa, dotada de personalidade colectiva de direito público.

2 — Eliminação.

Tem a palavra o Sr. Deputado Vital Moreira.

O Sr. Vital Moreira (PCP): — Sr. Presidente, Srs. Deputados: O n.º 1 do artigo 1.º da proposta de lei n.º 295/I diz que: «O arquipélago da Madeira [...] constitui uma Região Autónoma, reconhecida pela Constituição Política da República Portuguesa como sujeito constitucional próprio e pessoa colectiva de direito público.»

Aqui há duas coisas que se nos afigura necessário fazer: uma, dizer que o arquipélago da Madeira é uma Região Autónoma de alguma coisa — este alguma coisa é a República Portuguesa. Em segundo lugar, parece-nos que é de eliminar a referência imprópria, inadequada e sem sentido que é a expressão «sujeito constitucional próprio». Já aqui foi dito uma vez que se isto fosse assim então era um sujeito inconstitucional e impróprio, o que nos parece perfeitamente adequado a esta proposta.

Quanto à primeira questão, sabemos que as autoridades regionais madeirenses usam fazer a sua designação como Região Autónoma sem dizer de que é que é autónoma, e, como se sabe, numa visita à África do Sul, o Sr. Presidente Alberto João Jardim já apareceu apresentado como presidente da Região Independente da Madeira ... Portanto, para não deixar dúvidas de que se trata de uma propositada maneira de cobrir actuações dessas, parece-me que é útil dizer que o arquipélago da Madeira é uma Região Autónoma da República Portuguesa, e retirar esta coisa sem sentido que pretende qualificá-la como sujeito constitucional próprio, já que, na verdade não há qualquer esteio constitucional para basear uma tal qualificação. Por isso apresentámos esta proposta de alteração que, de resto, e se analiso bem, coincide com a do Partido Socialista.

O Sr. Presidente: — Srs. Deputados, a Mesa tem a convicção de que, ainda que apresentadas por formas diferentes, a proposta de alteração ao n.º 1 do artigo 1.º formulada pelo PCP é, em última análise, idêntica à proposta de alteração formulada pelo PS.

Tem a palavra o Sr. Deputado Alcino Barreto.

O Sr. Alcino Barreto (PSD): — Sr. Presidente, Srs. Deputados: Pretendia responder muito rapidamente às objecções levantadas pelo Partido Socialista e pelo Partido Comunista.

Em relação ao Partido Socialista, a primeira observação que se me oferece fazer é que na Madeira o Partido Socialista votou por unanimidade todo o artigo 1.º, não se compreendendo agora esta mudança de atitude!

Quanto à eliminação da expressão «sujeito constitucional próprio», que me parece ser também uma preocupação do Partido Comunista, julgo que o texto do articulado deve ter uma correspondência com a epígrafe. Eliminando pura e simplesmente a expressão «sujeito constitucional próprio», ficávamo sem saber o que é que, na realidade, era a Região Autónoma da Madeira, se era uma mera repartição, se uma divisão administrativa, uma simples regionalização, ao contrário do que se afirma na Constituição em que se outorga à Região Autónoma da Madeira poderes constitucionais, ao nível político, legislativo e executivo.

Creio que o texto tem de ser suficientemente expresso para não deixar margens para dúvida, tam-

bém sem esquecer a ligação que nele está imanente a todo o território nacional, a toda a organização do Estado Português.

Quanto ao aditamento que o Partido Socialista pretende ver incluído no artigo 2.º, creio que o Estatuto da Região Autónoma é também uma lei e, como tal, pode definir-se qual o âmbito do mar que circunda as ilhas e os ilhéus do arquipélago da Madeira. Por isso penso que, tal como está, de uma vez por todas, se deixava este ponto esclarecido cumprindo aquilo que a Constituição estabelece.

Contudo, parece-me que é uma cautela que no Estatuto se tem de tomar, pois se, na verdade, se deixar para a lei ordinária a fixação dos limites do mar que circunda o arquipélago da Madeira, este ficaria desprotegido porque, em princípio, o que for incluído no Estatuto só pode ser alterado depois com base numa proposta aprovada na Assembleia Regional da Madeira. E se for através de uma lei ordinária a situação inverte-se muito, embora também se saiba que nesse aspecto a Madeira pode ser ouvida, mas nessa altura é para dar um simples parecer sobre a lei ordinária que se pretender promulgar.

Finalmente, uma referência feita pelo Sr. Deputado Vital Moreira merece uma correcção que o Sr. Deputado já conhece, pois foi dada pelo próprio Dr. Alberto João Jardim no jornal onde essa referência foi feita, e em que ele disse e enjeitou a responsabilidade daquele escrito da África do Sul, onde a Madeira é identificada como uma região independente e não como uma região autónoma. Creio que se o Sr. Deputado Vital Moreira não teve oportunidade de ler esse esclarecimento, poderá fazê-lo a todo o momento e verificar que, neste caso, a responsabilidade dessa denominação não cabe ao presidente do Governo Regional da Madeira.

Vozes do PSD: — Muito bem!

O Sr. Pedro Roseta (PSD): — Foi erro de introdução ...

O Sr. Presidente: — Srs. Deputados, visto mais ninguém pretender usar da palavra, vamos passar à votação da proposta de alteração ao n.º 1 do artigo 1.º formulada pelo PS.

Submetida à votação, foi rejeitada, com 102 votos contra (do PSD, do CDS, do PPM e dos Deputados reformadores) e com 66 votos a favor (do PS, do PCP e do MDP/CDE).

O Sr. Presidente: — Vamos proceder à votação da proposta de alteração subscrita pelo Partido Comunista Português quanto ao mesmo número e artigo.

Submetida à votação, foi rejeitada, com votos contra do PSD, do CDS, do PPM e dos Deputados reformadores e votos a favor do PS, do PCP e do MDP/CDE.

O Sr. Presidente: — Uma vez rejeitadas estas duas propostas de alteração, vamos votar o texto n.º 1 do artigo 1.º, tal como consta da proposta de lei.

Submetido à votação, foi aprovado, com votos a favor do PSD, do CDS, do PPM e dos Deputados

reformadores e votos contra do PS, do PCP e do MDP/CDE.

É o seguinte:

TÍTULO I

Princípios gerais

ARTIGO 1.º

(Território e personalidade jurídica)

1 — O arquipélago da Madeira, composto pelas ilhas da Madeira, Porto Santo, Desertas e Selvagens, bem como pelos seus ilhéus, constitui uma Região Autónoma, reconhecida pela Constituição Política da República Portuguesa como sujeito constitucional próprio e pessoa colectiva de direito público.

O Sr. Vital Moreira (PCP): — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente: — Pede a palavra para uma declaração de voto?

O Sr. Vital Moreira (PCP): — Não, Sr. Presidente, é para uma breve apresentação e justificação da proposta de emenda do n.º 2 do artigo 1.º

O Sr. Presidente: — Tem V. Ex.ª a palavra, Sr. Deputado.

O Sr. Vital Moreira (PCP): — Sr. Presidente, Srs. Deputados: A proposta de lei vinda da Assembleia Regional da Madeira pretende abranger no território da região o mar circundante e os seus fundos, as águas territoriais e a plataforma continental.

A nosso ver, o domínio público marítimo, incluindo o mar territorial e a plataforma continental, é característica típica da estatalidade que não deve ser atribuída a regiões autónomas. Não conheço, aliás, nenhum caso em direito comparado de atribuição destas características a regiões autónomas. Parece, pois, nesses termos, dificilmente compaginável com a Constituição. Isto em termos, digamos, conceptuais.

Há uma outra dificuldade que é a seguinte: é saber, a partir da atribuição destas figuras à Região Autónoma, quem é que fica com as atribuições que hoje competem ao Estado em relação ao mar territorial, à zona contígua, à zona económica exclusiva e à plataforma continental, em relação, portanto, à utilização e à gestão desse domínio público marítimo do Estado, sabendo-se que hoje isso compete a vários departamentos do Estado, inclusive o departamento da Marinha. Parece-me que a atribuição destas figuras à Região Autónoma, além de problemas de conceptualização constitucional e política levanta problemas práticos que são insolúveis, a não ser que se adopte a proposta do Partido Socialista que deixava para a lei a delimitação dos poderes que impenderiam sobre a Região Autónoma a partir da atribuição desta zona territorial a essa mesma região.

Em todo o caso, entendemos que há um problema prévio antes do problema prático que é o problema teórico-constitucional, isto é, se é compaginável com

a existência de uma região autónoma, que não é um Estado, a atribuição de características que são tipicamente consideradas como do domínio público necessário do Estado, como características da estadualidade, e que, portanto, não devem ser compartilhadas por regiões autónomas que não têm a natureza de Estado. Por isso, propomos a sua eliminação, entendendo, no entanto, que a proposta do Partido Socialista, pelo menos, permite eliminar a objecção prática que levantei, sem, contudo, resolver aquela que me parece a questão prévia, isto é, a questão conceitual, a questão constitucional propriamente dita.

O Sr. Presidente: — Tem a palavra o Sr. Deputado Ferreira do Amaral.

O Sr. Ferreira do Amaral (PPM): — Sr. Presidente, Srs. Deputados: Parece-nos que os pontos de vista expressos pelo Sr. Deputado Vital Moreira não terão razão de ser. Por um lado, parece-nos que o n.º 2 do artigo 1.º da proposta em causa não contém disposições relativas a atribuições e competência da Região Autónoma; limita-se a definir um âmbito territorial das regiões autónomas e não envolve, em si, qualquer solução do problema de saber como articular os poderes relativamente a esse território com os poderes da República.

Por outro lado, afigura-se-nos, também, que não existe qualquer especialidade de regime nesta matéria entre a territorialidade do território sólido e, passe a expressão, do território líquido. Quer dizer, os problemas que se põem relativamente ao âmbito territorial da Madeira no que toca à parte terra são, neste aspecto, neste particular e neste artigo, idênticos àqueles que se porão quanto à extensão da zona de mar circundante.

Parece-nos, finalmente, que no próprio n.º 2 do artigo 1.º da proposta de lei a referência final e a delimitação final da zona de domínio económico exclusivo de Portugal dá uma nota clara de que todo este dispositivo se enquadra nas posições constitucionais em geral e numa soberania nacional geral, ou seja, sem as afectar, e que apenas estará em causa uma definição da Região Autónoma no que toca ao seu acervo territorial, quer se trate de território sólido, como disse, quer de mar circundante.

A articulação dos poderes regionais com os poderes centrais, se envolver questões específicas, dada a natureza também especial do exercício de determinados poderes, de determinada competência, no que se refere às zonas de mar circundante, possivelmente será objecto também de disposições especiais da legislação ordinária, mas parece-nos que, de facto, não há nenhuma alteração qualitativa no que toca à problemática geral da articulação das competências e das atribuições relativamente ao território sólido.

O Sr. Presidente: — Como ninguém mais deseja usar da palavra, vamos proceder à votação da proposta de eliminação do n.º 2 do artigo 1.º, formulada pelo Partido Comunista Português.

Submetida à votação, foi rejeitada com votos contra do PSD, do CDS, do PPM e dos Deputados reformadores, votos a favor do PCP e do MDP/CDE e a abstenção do Partido Socialista.

O Sr. Presidente: — Vamos votar, seguidamente, a proposta de emenda relativa ao n.º 2, apresentada pelo Partido Socialista.

Submetida à votação, foi rejeitada, com 102 votos contra (do PSD, do CDS, do PPM e dos Deputados reformadores) e com 79 votos a favor (do PS, do PCP e do MDP/CDE.)

O Sr. Presidente: — Segue-se a votação do texto do n.º 2 tal como consta da proposta de lei.

Submetido à votação, foi aprovado, com votos a favor do PSD, do CDS, do PPM e dos Deputados reformadores e votos contra do PS, do PCP e do MDP/CDE.

É o seguinte:

2 — A Região Autónoma abrange ainda o mar circundante e seus fundos, que, nos termos da lei geral, sejam ou venham a ser definidos como águas territoriais e zona de domínio económico exclusivo de Portugal.

O Sr. Presidente: — Vamos entrar na discussão da proposta de emenda do artigo 2.º apresentada pelo Partido Comunista Português do seguinte teor:

A autonomia fundamenta-se nos condicionamentos geográficos, económicos e sociais e nas históricas aspirações autonomistas e vontade autonomista da população madeirense.

Visa eliminar, portanto, o adjetivo «autonomista» referido a «vontade» para o transferir como qualificativo dos termos «aspirações» e «vontade».

O Sr. Vital Moreira (PCP): — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente: — Faça favor.

O Sr. Vital Moreira (PCP): — Sr. Presidente, esse artigo de proposta de lei é quase igual a um dos números do artigo 227.º da Constituição, se não estou em erro. Mas nesse «quase igual» é que está a diferença: é que, na realidade, não é exactamente igual; tem o acréscimo dessa pequena palavra, que não é só uma palavra, é um conceito. Ora, se se resolveu pôr aqui um artigo sobre o fundamento da autonomia entende-se mal que não se tenha posto exactamente a formulação constitucional, que não é só uma questão de formulação mas também uma questão de conceitualização. E ao dizer-se mais do que aquilo que se diz na Constituição corre-se o risco de não só dizer «coisa diferente» daquilo que se diz na Constituição, mas também se dizer «coisa divergente» daquilo que se diz na Constituição.

Por isso mesmo, porque não vemos qualquer vantagem nisso e, antes, vemos desvantagens naquilo que a partir desse acréscimo se constrói no sentido da especulação teórica acerca da fundamentação da autonomia regional, entendemos que deve haver vantagem em o Estatuto se cingir à Constituição também neste campo. Volto a dizer que quando se diz mais num campo tão delicado como este corre-se o risco de dizer coisa diferente.

O Sr. Presidente: — Continua em discussão.

Pausa.

Vamos proceder à votação desta proposta de emenda.

Submetida à votação, foi rejeitada, com votos contra do PSD, do CDS, do PPM e dos Deputados reformadores, votos a favor do PCP, do MDP/CDE e a abstenção do PS.

O Sr. Presidente: — Segue-se a votação do artigo 2.º tal como consta da proposta de lei.

Submetido à votação foi aprovado, com votos a favor do PSD, do PS, do CDS, do PPM e dos Deputados reformadores e a abstenção do PCP e do MDP/CDE.

É o seguinte:

ARTIGO 2.º

(Fundamento da autonomia)

A autonomia da Região da Madeira fundamenta-se nos condicionalismos geográficos, económicos e sociais e nas históricas aspirações e vontade autonomista da população madeirense.

O Sr. Presidente: — Vamos entrar na discussão do artigo 3.º da proposta de lei. Foram apresentadas duas propostas: uma, do Partido Socialista, propõe unicamente a eliminação no texto do artigo da palavra «estatutária». Ficaria portanto: «No âmbito da Constituição Política da República Portuguesa, a autonomia regional compreende poderes de natureza legislativa e política geral além dos de autonomia administrativa, económica e financeira.»

A outra proposta, do Partido Comunista Português, é do seguinte teor: «A autonomia regional abrange, nos termos e dentro dos limites da Constituição e do presente estatuto, poderes de natureza política e legislativa, administrativa e financeira.»

Creio que quanto à substância as propostas são coincidentes, ou quase, pelo que estão em discussão simultaneamente.

Tem a palavra o Sr. Deputado Almeida Santos.

O Sr. Almeida Santos (PS): — Sr. Presidente, é só para dizer que nos parece que, na verdade, a Região não tem poderes estatutários, se por isso se entende algo mais do que poderes resultantes de um estatuto. Se, como parece, isto tem de ser entendido no sentido de poderes para fazer um estatuto, é óbvio que não os tem, que só tem é possibilidade de os propor e acho que o qualificativo designa mal a realidade.

De qualquer modo, votaremos também a favor da proposta do PCP que nos parece, na verdade, coincidente, praticamente, com a nossa.

O Sr. Presidente: — Tem a palavra o Sr. Deputado Vital Moreira.

O Sr. Vital Moreira (PCP): — Sr. Presidente, a nossa proposta visa duas coisas: por um lado, eliminar do texto a equívoca referência a poderes de natureza estatutária. Na realidade, a Região Autó-

noma não os tem, nos termos da Constituição e do Estatuto por que se rege, na medida em que poderes de natureza estatutária possam ser entendidos no sentido de poderes para alterar ou criar o seu próprio estatuto, isto é, poderes de natureza constituinte em matéria estatutária. Essa é, aliás, como se sabe, uma das diferenças entre região autónoma e estado federado: é que este tem poderes estatutários, poderes constituintes, poderes de participar na constituição do seu próprio estatuto, enquanto as regiões autónomas o não têm.

Creio que, dada toda a especulação que tem havido a este respeito e, designadamente, vinda a proposta de onde vem, teremos toda a vantagem em evitar especulações desta natureza. É importante retirar essa expressão extremamente equívoca do Estatuto Regional da Madeira.

Por outro lado, a nossa proposta visa, em segundo lugar, dar um maior rigor técnico ao articulado e, nomeadamente, a este artigo. Os Estatutos das Regiões Autónomas não perdem nada em pautar-se pelo máximo de correção e rigor sistemático e jurídico-sistemático. Parece-nos, ainda que a formulação que vem na proposta de lei, além de ser particularmente tosca, ganharia em referir não só os termos da Constituição mas também os do presente Estatuto.

Por isso, tendo em conta estes dois objectivos, de melhorar a redacção e eliminar uma equívoca referência à autonomia de índole estatutária, creio que a proposta que apresentámos devia merecer acolhimento, em termos de adequar o Estatuto à Constituição e torná-lo mais correcto, mais rigoroso sob o ponto de vista jurídico-sistemático.

O Sr. Presidente: — Tem a palavra o Sr. Deputado Alcino Barreto.

O Sr. Alcino Barreto (PSD): — Sr. Presidente, Srs. Deputados: Uso da palavra para, muito brevemente, reafirmar aquilo que há pouco disse.

Na realidade, a Região Autónoma da Madeira tem poderes estatutários e tem, precisamente, o poder estatutário consagrado na Constituição. Esse poder estatutário, de momento, está limitado à tomada da iniciativa legislativa, da elaboração, aprovação ou discussão do seu Estatuto e, no futuro, também a proceder a qualquer alteração que em relação a ele venha propor-se. Quer dizer: este poder está limitado e condicionado a uma iniciativa legislativa que venha única e exclusivamente da Assembleia Regional. Daí que convenha, no próprio Estatuto, estar acentuado esse pormenor, não se vá amanhã, por qualquer razão, esquecer que a iniciativa legislativa para alterar o que for aprovado no que toca ao Estatuto pertence a outra entidade, nomeadamente a esta Assembleia.

Esses poderes são estatutários, são constitucionais, estão consagrados na Constituição e, por isso, têm de ter um reflexo directo e claro no próprio Estatuto da Região Autónoma. Daí que não comunguemos da mesma opinião, com o devido respeito, do Sr. Deputado Vital Moreira.

O Sr. Presidente: — Tem a palavra o Sr. Deputado Almeida Santos.

O Sr. Almeida Santos (PS): — Uso da palavra só para dizer que acho muito estranho que haja o receio de que se esqueça aquilo que consta da própria Constituição!...

O Sr. Presidente: — Tem a palavra o Sr. Deputado Vital Moreira.

O Sr. Vital Moreira (PCP): — Sr. Presidente, Srs. Deputados: Eu queria fazer, para já, um pequeno pedido de esclarecimento ao Sr. Deputado Alcino Barreto, que é o seguinte: Se bem entendi, este artigo é uma espécie de «criar uma alavanca» no Estatuto para a próxima revisão constitucional, quer dizer, o Sr. Deputado começou por dizer: bom, para já tem os poderes que tem mas que são limitados pela actual Constituição... Eu gostaria de saber, em vista de que é que esta alavanca é metida aqui, qual é o objectivo que, segundo o Sr. Deputado Alcino Barreto, deve ser obtido com esta alavanca metida aqui no Estatuto. Esta é a pergunta que gostaria de lhe fazer.

Em segundo lugar, quero dizer-lhe que anotei e registei o seu argumento de que «se está na Constituição é bom metê-lo aqui», porque vamos ter oportunidade, então, de ver o Sr. Deputado a votar propostas de «meter aqui no Estatuto» algumas outras disposições da Constituição nesta matéria. Nessa altura veremos da coerência e da ausência de duplidade dos Deputados do PSD, — para já, uma vez que estou a falar para um deles, nesta matéria. Gostaria, entretanto, de obter resposta à primeira questão.

O Sr. Presidente: — Tem a palavra o Sr. Deputado Alcino Barreto.

O Sr. Alcino Barreto (PSD): — Sr. Presidente, Srs. Deputados: Com muito gosto digo aquilo que não é segredo para ninguém: que os Madeirenses consideram que a autonomia consagrada na Constituição é limitativa, não corresponde exactamente àquela dimensão que a população da Madeira, os Madeirenses, desejam e que esperam que, na futura revisão constitucional, ela seja consagrada de uma maneira mais ampla, mais explícita, mais clara e que dê, de facto, maiores poderes à Região Autónoma da Madeira, com os limites que estão, efectivamente, consagrados e que ninguém nega.

O Sr. Vital Moreira (PCP): — O Sr. Deputado dá-me licença que o interrompa?

O Orador: — Faça favor.

O Sr. Vital Moreira (PCP): — Mas o Sr. Deputado não entende que as propostas de revisão constitucional devem ser feitas em lei própria e não através dos estatutos regionais?

O Orador: — Bem, evidentemente, que isso fica para a altura própria. Só nessa altura serão, efectivamente, discutidos, mas não deixa de ter o seu interesse que já fique dado o apontamento, neste momento e neste lugar, independentemente de saber qual o futuro, qual o interesse e qual o destino que vai ter este apontamento consagrado na Constituição.

Quanto à segunda questão que me pôs, evidentemente que as pessoas determinam-se psicologicamente de harmonia com as circunstâncias particulares de cada caso e o facto de sustentarmos esta opinião não quer dizer que, por outras razões e noutra caso, se venha a tomar uma posição completamente diferente.

O Sr. Presidente: — Tem a palavra o Sr. Deputado Luís Catarino.

O Sr. Luís Catarino (MDP/CDE): — Sr. Presidente, Srs. Deputados: Apenas duas palavras para justificar realmente a nossa discordância relativamente ao texto que vem proposto.

É que, efectivamente, não vemos que isso alcance qualquer equilíbrio entre os poderes das Regiões Autónomas e o poder do Estado, antes pelo contrário, pode criar uma situação de desequilíbrio grave. A própria circunstância de estarmos aqui a discutir os Estatutos da Região Autónoma é o significado claro, expresso e de acordo com as exigências constitucionais de que, efectivamente, as Regiões Autónomas não podem ter capacidade ou competência legislativa em matéria estatutária. Poderão ter capacidade de iniciativa legislativa nessa matéria, mas nunca têm competência para, efectivamente, legislarem sobre matéria estatutária. Por isso estamos aqui, agora, a discutir os Estatutos.

O Sr. Presidente: — Vamos proceder à votação das duas propostas de emenda, por ordem da sua entrada na Mesa. Votar-se-á em primeiro lugar a proposta de eliminação do artigo 3.º, do Partido Socialista.

Submetida à votação, foi rejeitada, com votos contra do PSD, do CDS, do PPM e dos Deputados reformadores e votos a favor do PS, do PCP e do MDP/CDE.

O Sr. Presidente: — Vamos votar a proposta de emenda subscrita pelo Partido Comunista Português.

Submetida à votação, foi rejeitada, com votos contra do PSD, do CDS, do PPM e dos Deputados reformadores e votos a favor do PS, do PCP e do MDP/CDE.

O Sr. Presidente: — Resta, pois, votar o texto do artigo 3.º tal como consta da proposta de lei.

Submetido à votação, foi aprovado, com votos a favor do PSD, do CDS, do PPM e dos Deputados reformadores, votos contra do MDP/CDE e as abstenções do PS e do PCP.

É o seguinte:

ARTIGO 3.º

(Âmbito da autonomia)

No âmbito da Constituição Política da República Portuguesa, a autonomia regional compreende poderes de natureza estatutária, legislativa e política geral, além dos de autonomia administrativa, económica e financeira.

O Sr. Presidente: — Tem a palavra o Sr. Deputado Vital Moreira para uma declaração de voto

O Sr. Vital Moreira (PCP): — Sr. Presidente, Srs. Deputados: Não votámos a favor, obviamente,

porque a formulação nos parece incorrecta, mas não votámos contra porque este artigo, só por si, não tem qualquer poder para alterar a Constituição nesta matéria.

Mas não deixa de ser lamentável que o Estatuto regional, em vez de ser um meio e um instrumento para tornar rigoroso, claro, indiscutível e insusceptível de pontos de conflito a autonomia regional, seja propositadamente, formulado em termos (lábeis), em termos discutíveis, em termos que vão continuar a permitir, ao fim e ao cabo, a discussão, o conflito, a área de arrepanhamento, digamos assim, quando seria desejável que o Estatuto fosse exactamente o contrário. São formulações destas que, em vez de contribuírem para que a autonomia regional deixe de ser uma questão, estão aqui, ao fim e ao cabo, propositadamente, para que ela continue a ser uma questão.

Desta maneira não contribuímos, naturalmente, para fazer com que se consolide jurídico-estatutariamente a autonomia regional, estamos apenas a contribuir para que se mantenha um estado de coisas que permite, na base de formulações propositadamente confusas e propositadamente polissémicas, que elas sejam utilizadas como alavancas políticas, como instrumentos de chantagem, como formas de pressão ilegítima e, portanto, na base de interpretações conflituantes que nenhuma interpretação correcta sustenta, mas a que a letra ...

O Sr. Narana Coissoró (CDS): — Não apoiado!

O Orador: — ... de formulações como estas pode dar algum aspecto de credibilidade, o que permite, dizia eu, que se mantenha um estado de coisas que este Estatuto devia contribuir para terminar. Por isso lamentamos e por isso nos abstivemos, porque não queremos com o nosso voto contribuir para que se mantenha esse estado de coisas.

A nosso ver, o Estatuto definitivo devia servir para, definitivamente, dizer o que é e o que não é a autonomia regional e fazer com que a autonomia regional deixasse de ser uma questão política fundamental nas relações entre as regiões autónomas e o Estado.

O Sr. Carlos Brito (PCP): — Muito bem!

O Sr. Presidente: — Tem a palavra para uma declaração de voto o Sr. Deputado Luís Catarino.

O Sr. Luís Catarino (MDP/CDE): — Sr. Presidente, Srs. Deputados: Uma breve declaração de voto para ...

O Sr. Presidente: — Sr. Deputado Luís Catarino, desculpe interrompê-lo, mas como vejo Deputados a saírem pedia-lhes o favor de notarem o seguinte antes de abandonarem a Sala: não houve período de antes da ordem do dia hoje por consenso estabelecido em reunião dos grupos parlamentares, mas o que é certo é que se perdeu, pelo atraso com que os Srs. Deputados foram chegando, a possibilidade de o ter feito e a possibilidade de ter trabalhado, pois a sessão começou quase às 11 horas. Peço a VV. Ex."s, o favor de notarem que às 15 horas, em ponto, recomeçam os trabalhos.

Applausos de alguns Deputados do PSD.

Sr. Deputado Luís Catarino, peço desculpa de o ter interrompido e o favor de prosseguir.

O Sr. Luís Catarino (MDP/CDE): — Era para dizer, em resumo, que nós votámos contra o texto da proposta de lei, ainda que considerássemos que ela contém alguns passos de significado certo e de acordo com as necessidades e com os interesses que estão em causa.

Todavia, a referência aos poderes de natureza estatutária foi entendida por nós como em clara discordia com as exigências de carácter constitucional, de tal modo graves, no nosso entender, que retiraram a possibilidade de recuperar os outros passos da proposta que poderiam ser recuperáveis e que desejarmos recuperar.

O Sr. Presidente: — Srs. Deputados, dado que já passa das 13 horas, hora regimental de suspender os nossos trabalhos, que recomeçarão às 13 horas, suspendo a sessão.

Eram 13 horas e 3 minutos.

O Sr. Presidente: — Está reaberta a sessão.

Eram 15 horas e 25 minutos.

O Sr. Presidente: — Srs. Deputados, antes de continuarmos com os nossos trabalhos, é meu dever informar a Câmara de que o Presidente Amintore Fanfani visitará esta Câmara às 17 horas.

Sendo assim, anteciparemos o intervalo regimental, pelo que interromperemos a sessão às 16 horas e 55 minutos.

Peço ainda que, logo após a interrupção da sessão, compareçam no meu gabinete os Srs. Vice-Presidentes da Assembleia da República, bem como, se for possível, um representante de cada grupo parlamentar.

Pausa.

Srs. Deputados, retomando os nossos trabalhos, entramos agora na discussão na especialidade do artigo 4.º da proposta de lei n.º 295/I, relativa ao Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira.

Há uma proposta de substituição, apresentada pelo PS, que é a seguinte:

ARTIGO 4.º

Sugere-se para este artigo a redacção, mais feliz, do artigo 2.º da proposta de alteração apresentada pelo PS ao Estatuto da Região Autónoma dos Açores.

O referido artigo 2.º é o seguinte:

ARTIGO 2.º

A autonomia político-administrativa da região dos Açores não afecta a integridade da soberania do Estado, visa a participação democrática dos cidadãos, o desenvolvimento económico e social e a promoção e defesa dos interesses regionais, bem como o reforço da unidade nacional e dos laços de solidariedade entre todos os portugueses.

Srs. Deputados, está em discussão.

Pausa.

Tem a palavra o Sr. Deputado Luís Catarino.

O Sr. Luís Catarino (MDP/CDE): — Sr. Presidente, se fosse possível, seria útil que a Mesa fizesse chegar aos grupos parlamentares — pelo menos ao meu grupo parlamentar — a redacção desta proposta de substituição, uma vez que é apresentada pelo PS em remissa para um texto que não temos presente.

O Sr. Presidente: — Os textos foram entregues aos grupos parlamentares no dia 19, Sr. Deputado ...

O Sr. Luís Catarino (MDP/CDE): — Tem razão, Sr. Presidente. Peço desculpa.

O Sr. Presidente: — Tem a palavra o Sr. Deputado Jorge Sampaio.

O Sr. Jorge Sampaio (PS): — Sr. Presidente, Srs. Deputados: Queria apenas justificar a proposta de substituição por nós apresentada.

Este artigo 4.º do Estatuto tem a ver, como é evidente, com o artigo 227.º da Constituição e nos vários documentos que temos perante nós verifica-se que há mais ou menos alterações deste artigo da Constituição.

A razão de ser desta nossa proposta, que também, foi apresentada à Mesa, reside no facto de este artigo ao fazer a transcrição daquele artigo da Constituição o fazer apenas em parte, deixando de fora tudo aquilo que pode levantar algumas dúvidas, não inovando a matéria, que, aliás, nos parece ser insuspeitável de inovação por se tratar de um artigo da Constituição.

Portanto, ao dizermos que a proposta que apresentamos é semelhante à que propomos para o artigo 2.º do Estatuto da Região Autónoma dos Açores pretendemos dizer que se trata assim da única maneira, ou pelo menos da maneira mais curial, de fazer a transcrição deste artigo da Constituição, que é precisamente o artigo 227.º É esta a razão de ser da nossa proposta de substituição.

O Sr. Presidente: — Tem a palavra o Sr. Deputado Vital Moreira.

O Sr. Vital Moreira (PCP): — Sr. Presidente, Srs. Deputados: Também nós apresentámos uma proposta de substituição deste artigo tendente a harmonizar e a tornar o Estatuto fiel à Constituição.

Notar-se-á que o artigo 227.º da Constituição tem nos seus três números aquilo que pode ser o estatuto dos princípios da autonomia regional, quanto à sua fundamentação, aos seus objectivos e quanto ao enquadramento por que se deve reger.

Ora, esta proposta de lei «comeu» o n.º 3 do artigo 227.º da Constituição, silenciando o enquadramento da autonomia regional e alterou o n.º 1, que corresponde ao artigo 2.º da proposta de lei, aditando-o com elementos espúrios. Faz agora o mesmo em relação ao artigo 4.º, relativo ao objectivo da autonomia, aditando-lhe objectivos que não são constitucionais.

Ora, a autonomia regional é uma realidade criada pela Constituição. Aliás, as regiões autónomas só podem existir na medida em que a Constituição as criou e nos termos e no quadro em que ela as prevê e por isso os objectivos da autonomia regional não podem ser outros diferentes, nem mais do que aqueles que a Constituição configura e são por ela citados expressamente. Como tal, parece-nos uma preocupação curial e o mínimo de atenção que devemos prestar ao texto e ao quadro constitucionais é o de no Estatuto da autonomia não se apontarem objectivos desta autonomia que claramente extravasam em relação àqueles objectivos que constitucionalmente foram previstos para essa mesma autonomia.

A proposta de substituição que apresentámos para o artigo 4.º, bem como o aditamento de um artigo 5.º-A das nossas propostas de alteração, que discutiremos dentro em pouco, visam precisamente pôr o Estatuto de acordo com a Constituição, já que esta proposta de lei não curou disso e, pelo contrário, expressa e explicitamente se procurou afastar da Constituição, também e já, nesta matéria de princípios, de fundamentação, de objectivos e de enquadramento da autonomia regional.

O Sr. Presidente: — Sr. Deputado Vital Moreira, V. Ex.º fez a apresentação e a fundamentação, se bem entendi, da proposta de alteração apresentada pelo seu partido, não é assim?

O Sr. Vital Moreira (PCP): — É sim, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente: — Nessas circunstâncias, parece-me que se poderá entrar na discussão conjunta das duas propostas de alteração, do PS e do PCP, e também da proposta de substituição do artigo 4.º do MDP/CDE.

Tem a palavra o Sr. Deputado Luís Catarino.

O Sr. Luís Catarino (MDP/CDE): — Sr. Presidente, nós concordamos que estas propostas sejam discutidas em conjunto.

Também nós temos uma proposta de substituição ao artigo 4.º que, ao fim e ao cabo, pretende responder às preocupações que já foram adiantadas pelo PS e pelo PCP. Entendemos que se transcrevam perfeitamente nos estatutos das regiões autónomas determinadas normas fundamentais constantes da Constituição. Contudo é necessário que tal se faça sem acrescentos literais a esse texto e sem desvirtuação do seu sentido, como parece resultar de algumas propostas vindas da Assembleia Regional.

A nossa proposta de substituição tem em vista entrar em concordância com o texto constitucional, repor a sua integridade, uma vez que parece que se quis chamar alguns dispositivos de modo programático ao texto destes estatutos, e afastar determinados elementos que me parecem espúrios e que podiam entrar em conflito com a letra da própria Constituição.

Não vemos bem como é que poderemos definir neste momento os modelos próprios e as metas específicas que possam ser considerados nos estatutos de uma região autónoma ao lado dos modelos próprios constitucionais e das metas aí fixadas, sobretudo em relação aos modelos próprios referidos no texto da proposta de lei, que nos deixam certas reservas.

Não podemos considerar harmônico o texto da proposta de lei com a Constituição e daí a razão da nossa proposta de substituição. Resumindo, tentamos assim simetrizar o texto da proposta de lei com o texto que é imposto pelas exigências constitucionais.

O Sr. Presidente: — Tem a palavra o Sr. Deputado Ferreira do Amaral.

O Sr. Ferreira do Amaral (PPM): — Sr. Presidente, Srs. Deputados: A nosso ver, a Constituição não precisa do apoio de qualquer lei ordinária para ganhar e dispor da sua força na nossa ordem jurídica. Ela tem essa força para além da lei ordinária. Portanto, a Constituição não precisa de ser reproduzida *ipsis verbis* em toda a legislação ordinária, e se houver qualquer ideia ou conclusão a extrair da lei ordinária que seja *contra constitutionem* ela não pode ser acatada.

Por outro lado, da nossa leitura do artigo 4.º resulta que as diferenças que resultam da sua comparação com a Constituição apontam no sentido do desenvolvimento da norma constitucional, de uma especificação ou regulamentação da norma constitucional, se assim se pode dizer, o que nos parece ter perfeito cabimento numa lei ordinária como é esta que agora está em apreciação.

Aplausos do PPM e do PSD.

O Sr. Presidente: — Srs. Deputados, vamos proceder à votação da proposta de substituição do texto do artigo 4.º da proposta de lei n.º 295/I apresentada pelo PS, cujo teor é já conhecido.

Submetida à votação, foi rejeitada, com 95 votos contra (do PSD, do CDS e do PPM) e com 71 votos a favor (do PS, do PCP e do MDP/CDE).

O Sr. Presidente: — Srs. Deputados, vai proceder-se à votação da proposta de substituição do artigo 4.º da proposta de lei n.º 295/I apresentada pelo PCP, que é do seguinte teor:

ARTIGO 4.º

A autonomia visa a participação democrática dos cidadãos, o desenvolvimento económico-social e a promoção e defesa dos interesses regionais, bem como o reforço da unidade nacional e dos laços de solidariedade entre todos os portugueses.

Submetida à votação, foi rejeitada, com votos contra do PSD, do CDS e do PPM e votos a favor do PS, do PCP e do MDP/CDE.

O Sr. Presidente: — Srs. Deputados, vai proceder-se à votação da proposta de substituição do artigo 4.º apresentada pelo MDP/CDE, cujo texto é o seguinte:

ARTIGO 4.º

A autonomia político-administrativa da Região da Madeira não afecta a integridade da soberania do Estado, exerce-se no quadro da Constituição e do presente Estatuto, e visa a participação democrática dos cidadãos, o desenvolvimento económico-social e a promoção e defesa dos interesses regionais, bem como o reforço da

unidade nacional e dos laços de solidariedade entre todos os portugueses.

Submetida à votação, foi rejeitada, com votos contra do PSD, do CDS e do PPM e votos a favor do PS, do PCP e do MDP/CDE.

O Sr. Presidente: — Srs. Deputados, vai proceder-se à votação do texto do artigo 4.º da proposta de lei.

Submetido à votação, foi aprovado, com votos a favor do PSD, do CDS e do PPM e as abstenções do PS, do PCP e do MDP/CDE.

É o seguinte:

ARTIGO 4.º

(Objecto da autonomia)

A autonomia da Região da Madeira visa a participação democrática e o desenvolvimento integral dos cidadãos, a promoção e a defesa dos valores e interesses regionais, segundo modelos próprios e em vista de metas específicas, atendendo em particular à satisfação das necessidades das classes mais desfavorecidas, bem como o reforço da unidade nacional e dos laços de solidariedade entre todos os portugueses.

O Sr. Presidente: — Para uma declaração de voto, tem a palavra o Sr. Deputado Vital Moreira.

O Sr. Vital Moreira (PCP): — Sr. Presidente, Srs. Deputados: Também nós somos de opinião que estas matérias não tinham de constar dos estatutos e, como tal, os estatutos não tinham de transcrever a Constituição em matéria de fundamento, objectivos e enquadramento da autonomia regional.

Simplesmente, uma vez que o Estatuto resolveu dedicar-se a essa matéria, seria curial e justificável que o fizesse nos termos constitucionais. Não se comprehende que se tenha invocado a Constituição para se pronunciar sobre objectivos e fundamentos da autonomia e, depois, não a respeitar. É este aproveitamento pouco respeitoso — para não dizer que infringe nesta matéria a Constituição — que nos parece injustificado. Das duas uma: ou se achava que não valia a pena transcrever, ou, se se transcrevesse, o mínimo que se podia exigir era que se respeitassem os termos da Constituição.

O Sr. Presidente: — Também para uma declaração de voto, tem a palavra o Sr. Deputado Luís Catarino.

O Sr. Luís Catarino (MDP/CDE): — Sr. Presidente, Srs. Deputados: Fazemos apenas votos para que a aprovação deste artigo 4.º seja entendida no sentido de que os modelos próprios que possam aparecer e a especificidade de determinadas metas a prosseguir não violem e não entrem em conflito com as normas constitucionais do Estado Português.

O Sr. Presidente: — Passamos à discussão do artigo 5.º da proposta de lei, que é do seguinte teor:

ARTIGO 5.º

(Família e educação)

1 — Os órgãos de governo próprio da Região assegurarão, no âmbito da sua competência, a

defesa da família, valorizando a sua constituição e promovendo a protecção dos seus membros, designadamente no campo económico e social.

2 — O sector público, dentro das possibilidades existentes, apoiará o direito de cada cidadão escolher para seu educando o tipo de ensino que julgar mais adequado, independentemente das respectivas condições económicas.

3 — A supletividade atribuída pela Constituição ao ensino particular não dispensa o auxílio público ao referido tipo de ensino.

4 — A participação de associações ou cidadãos da Região em provas desportivas nacionais e regionais não poderá ser objecto de qualquer tratamento discriminatório por razões de insularidade, designadamente de carácter financeiro.

Há três propostas de eliminação, apresentadas pelo PS, pelo PCP e pelo MDP/CDE.

Tem a palavra o Sr. Deputado Vieira de Freitas.

O Sr. Vieira de Freitas (PS): — Sr. Presidente, Srs. Deputados: Parece-nos que a inclusão deste artigo 5.º, com a epígrafe «Família e educação», neste título I, sob os «Princípios gerais do Estatuto» é de certa forma descabida, porquanto está fora do âmbito desses mesmos princípios gerais.

Aliás, a Constituição, no seu artigo 67.º e no capítulo relativo aos direitos, liberdades e garantias, é muito mais desenvolvida sobre esta matéria. Penso que este artigo é inoportuno e descabido.

Como tal, o PS propõe a eliminação do artigo 5.º da proposta de lei.

O Sr. Presidente: — Tem a palavra o Sr. Deputado Vital Moreira.

O Sr. Vital Moreira (PCP): — Sr. Presidente, Srs. Deputados: Apresentámos uma proposta de eliminação do artigo 5.º da proposta de lei da Assembleia Regional da Madeira porque pensamos que ele é constitucionalmente descabido, pois os estatutos regionais não têm que se pronunciar sobre esta matéria. Não têm que se pronunciar, nem podem, sobre matérias e princípios constitucionais em matéria de família, educação, desporto ou sobre o que quer que seja relacionado com a parte dogmática da Constituição.

As suas soluções são politicamente impertinentes, nomeadamente tendo em conta as leis gerais da República que regulam esta matéria, como a matéria da educação.

Portanto, não cremos que na Região Autónoma da Madeira deva haver um regime de educação, família e desporto diferente daquele que está consagrado nos artigos 36.º, 67.º, 74.º e 75.º da Constituição da República.

Uma coisa é certa: esta matéria não tem qualquer cabimento nos estatutos regionais, porque, se fôssemos a admitir que isto tinha cabimento nestes estatutos, então teríamos de admitir que também af tivesse cabimento a matéria respeitante aos direitos dos trabalhadores, à terceira idade, à juventude, à segurança social e, enfim, a todos os direitos económicos e sociais e, porque não, aos direitos, liberdades e garantias, de forma que os estatutos regionais, em

vez de serem aquilo que devem ser — e que constitucionalmente só podem ser —, isto é, uma lei organizatória de uma entidade orgânica, que é a região autónoma, passassem a ser uma Constituição paralela para uma parte restrita do território da República.

Portanto, do ponto de vista constitucional isto não tem qualquer cabimento. É uma inclusão ilegítima de uma matéria nestes estatutos regionais. Quanto às soluções apresentadas, nem sequer respeitam o que vem consagrado na Constituição, mesmo que se tratasse de a repetir. Como tal, a solução correcta é a eliminação deste artigo 5.º dos estatutos, a bem dos limites formais do Estatuto e, sobretudo, a bem da constitucionalização desta proposta de lei que, em tantas coisas, infelizmente, ultrapassou os limites em que era lícito esperar que ele se mantivesse.

O Sr. Presidente: — Tem a palavra o Sr. Deputado Heriberto Goulart.

O Sr. Heriberto Goulart (MDP/CDE): — Sr. Presidente, Srs. Deputados: Tal como o PS e o PCP, também nós apresentámos uma proposta de eliminação deste artigo.

Fizemo-lo porque, em primeiro lugar, se trata de uma matéria que consideramos não ser de natureza estatutária. As opções sobre matérias constantes deste artigo 5.º seriam passíveis de constar do Programa Regional a apresentar pelo Governo Regional à Assembleia Regional. São posições programáticas da própria Constituição que, em matéria de ensino e da família lhes dedica, por exemplo, os artigos 67.º, 74.º e 75.º.

Em nosso entender, parece-nos pertinente, no cuidado do enquadramento do próprio Estatuto e da inclusão dos grandes princípios autonómicos, transcrever artigos da Constituição, como já aconteceu em artigos anteriores, mas desde que se trate de normas de aplicação específica à Região Autónoma, o que não é o caso, visto que se trata de normas gerais para todo o território da República.

Além disso, pode colocar-se a questão de saber a razão da inclusão destas duas matérias e não, por exemplo, da matéria equivalente relativa à infância e juventude, à segurança social ou saúde, ao cooperativismo ou mesmo em relação aos direitos dos trabalhadores ou à liberdade sindical. Parece-nos que a inclusão deste artigo é mais um desejo de ir, por via estatutária, avançando no sentido da revisão parcelar da Constituição da República. Isto seria para nós motivo suficiente para, só por si, apresentarmos a nossa proposta de eliminação.

Parece-nos ainda que este artigo 5.º e a matéria nele contida reflectem uma opção por valores que não são os do nosso projecto de sociedade.

O Sr. Alcino Barreto (PSD): — É claro que não!

O Orador: — Por exemplo, a leitura do n.º 1 deste artigo leva-nos a encarar a família assim erigida num pilar da sociedade. Ora, nós lembra-nos do que era a trilogia de Deus-Pátria-Família, nós lembra-nos bem do que é que esta trilogia, durante meio século, significou em termos de mortalidade

infantil, de subordinação da mulher e até de degradação social da própria família.

Ainda, em relação ao n.º 4, não se entende a razão de ser desta norma tão particularizada, quando o n.º 2 do artigo 7.º contém já em si um princípio de solidariedade e de apoio do Estado à Região Autónoma da Madeira.

Pode ainda perguntar-se qual a razão de ser desta particularização das manifestações desportivas e de se ignorar as embaixadas culturais, as associações recreativas ou as organizações juvenis.

No seu conjunto, este artigo parece-nos ridículo, o que é um motivo adicional para que tenhamos apresentado a nossa proposta de eliminação do artigo 5.º da proposta de Estatuto da Região Autónoma da Madeira.

O Sr. Presidente: — Srs. Deputados, visto não haver mais oradores inscritos, vai proceder-se à votação da proposta de eliminação do artigo 5.º, apresentada pelo PS.

Submetida à votação, foi rejeitada, com votos contra do PSD, do CDS e do PPM e votos a favor do PS, do PCP e do MDP/CDE.

O Sr. Presidente: — Srs. Deputados, face a esta votação, consideram-se prejudicadas as duas outras propostas de eliminação, por serem exactamente de igual teor.

Srs. Deputados, vai proceder-se à votação do artigo 5.º, cujo teor é já conhecido.

Submetido à votação, foi aprovado, com votos a favor do PSD, do CDS e do PPM e votos contra do PS, do PCP e do MDP/CDE.

O Sr. Presidente: — Para uma declaração de voto, tem a palavra o Sr. Deputado Veiga de Oliveira.

O Sr. Veiga de Oliveira (PCP): — Sr. Presidente, Srs. Deputados: É estranho que os Deputados do PSD, do CDS e do PPM, que continuam de momento a constituir a maioria desta Assembleia, tenham votado favoravelmente um artigo que não tem nada a ver com os estatutos de uma região autónoma. Nesta matéria aconselharia os Srs. Deputados a fazerem um estudo de Direito Comparado ...

Agitação na Sala.

Sr. Presidente, se pedir um pouco mais de silêncio para eu me ouvir a mim próprio agradecia ...

Uma voz do CDS: — Vaidoso ...

O Sr. Presidente: — Srs. Deputados, reconhecendo perfeita oportunidade à observação do Sr. Deputado Veiga de Oliveira, pedia à Câmara que se conservasse em silêncio não só durante esta intervenção como durante todas as que se vão seguir.

Peço-lhe o favor de continuar, Sr. Deputado.

O Orador: — Como eu ia dizendo, se os Srs. Deputados da maioria, embora escassa e temporária, se derem ao trabalho ...

Risos do PSD, do CDS e do PPM.

O Sr. Amândio de Azevedo (PSD): — Em relação aos conceitos moscovitas a sua situação é sempre precária!

O Orador: — ... de investigar, através de uma análise de Direito Comparado, não encontrarão em nenhuma, mas em nenhuma mesmo, legislação referente a regiões autónomas — regiões autónomas que têm muito mais autonomia do que aquela que vocês vão dar à Madeira e aos Açores — dispositivos deste género, porque esta é uma disposição claramente do Estado e isto porque, por exemplo, a família não pode ser nem mais nem menos protegida em Portugal do que na Madeira ou nos Açores, porque é evidente que em matéria de educação não pode haver regras diferentes para diferentes pontos do território, porque nós ou somos todos portugueses ou então qualquer coisa de errado está na vossa cabeça!

Vozes do PCP: — Muito bem!

O Orador: — Eu diria que está, porque se os Srs. Deputados tivessem concordado com a eliminação deste artigo não tinham afectado num milígrama a autonomia da Madeira, teriam simplesmente sido democráticos e constitucionais — o que é quase a mesma coisa — e teriam rejeitado um artigo que está aqui só para manter a «guerra da autonomia», guerra que há-de terminar, Srs. Deputados, com o triunfo da democracia em Portugal e também na Madeira e nos Açores!

Aplausos do PCP.

O Sr. Presidente: — Tem a palavra o Sr. Deputado Vieira de Freitas.

O Sr. Vieira de Freitas (PS): — Sr. Presidente, Srs. Deputados: Não nos surpreende a incapacidade da maioria parlamentar em transigir em artigos que estão desenquadrados e fora do âmbito de um conjunto de normas estatutárias que visam sobre tudo a autonomia regional.

Pelas razões já aqui invocadas afirmamos que este artigo é inconstitucional e é, de certo modo, uma má repetição do que está na Constituição, isto porque a Constituição no seu artigo 67.º — e outros respeitantes à matéria de ensino, educação, etc. — é muito mais desenvolvida e explícita de que este artigo 5.º do Estatuto da Região Autónoma da Madeira. De tudo isto decorre a justificação do nosso voto contrário.

O Sr. Presidente: — Tem a palavra a Sr.ª Deputada Natália Correia.

A Sr.ª Natália Correia (PSD): — Sr. Presidente, pedi a palavra para fazer um ligeiro protesto relacionado com a intervenção do Sr. Deputado Veiga de Oliveira.

Queria apenas lembrar que o Sr. Deputado ignora que a educação tem nuances geoantropológicas e que, embora todos os portugueses dos Açores, da Madeira e do Continente falem a mesma língua e tenham recebido os mesmos pressupostos culturais, existem condições próprias características que são impostas pela paisagem e por tradições próprias que podem

reclamar um tipo de educação diferenciado. Parece-me assim que o seu conceito de educação é muito rígido.

O Sr. Teodoro da Silva (PSD): — Muito bem!

O Sr. Narana Coissoró (CDS): — É estalinista!

O Sr. Presidente: — Tem a palavra o Sr. Deputado Veiga de Oliveira, para contraprotestar.

O Sr. Veiga de Oliveira (PCP): — A Sr.^a Deputada Natália Correia é livre de considerar as meus conceitos rígidos ou fluidos. É um direito seu que não lhe negarei nem hoje nem nunca.

Vozes do PSD: — Registamos!

O Orador: — Mas, Sr.^a Deputada, o problema do artigo que está em causa não diz respeito à fluidez de conceitos, diz respeito a considerarmos ou não que essa fluidez que a Sr.^a Deputada deseja para a Madeira é igualmente válida para muitas regiões deste país que é muito pequenino, mas que é muito grande ...

Que direi eu, Sr.^a Deputada, que fui criado em Angola, no Huíla e que fui obrigado a conhecer todos os rios de Portugal, quando não sabia onde era Portugal ou os rios portugueses e, por outro lado, não era obrigado a saber os rios de Angola?! Oh, Sr.^a Deputada, não é isso que estamos a discutir, com aquilo que a senhora disse eu estou de acordo, mas isso nada tem a ver com o artigo 5.^o, que é uma maneira de fazer uma «guerrinha», porque guerra não é. Guerra é a dos rios e rios na Madeira há poucos!...

Risos do PCP.

O Sr. Alcino Barreto (PSD): — Não há nenhum!

O Sr. Presidente: — Tem a palavra o Sr. Deputado Luís Catarino.

O Sr. Luís Catarino (MDP/CDE): — Sr. Presidente, Srs. Deputados: Gostaria de dizer que o texto do artigo 5.^o não vai resolver grandes questões e vai levantar pequenas questões.

O n.^o 1 abrange uma matéria que pertence às normas gerais do Estado; o n.^o 2 uma matéria que está regulada nas normas gerais do Estado, e não há uma especificidade relativamente à Madeira e aos Açores que exija do Estatuto qualquer norma complementar à constituição constitucional relativamente a esta matéria; o n.^o 4 é ridículo, se não for uma norma de intuito casuístico, e nós não desmerecemos as actividades desportivas desenvolvidas na Madeira e nos Açores — actualmente com mais significado na Madeira —, que eventualmente tenham por finalidade um bom entendimento dos povos do Continente e da Madeira.

No entanto, sabemos o que isto significa, e simplesmente é completamente ridículo fazer entrar uma disposição deste tipo — nitidamente de carácter casuístico — no Estatuto da Região Autónoma da Madeira. Há mecanismos já estabelecidos e se não houvesse possibilidades de a Região Autónoma promover

as suas representações exteriores, podia ela própria criá-los; mas há mecanismos que bem dispensavam o ridículo desta norma, que é uma enormidade técnica se não tiver em vista outras finalidades mais condenáveis ...

O Sr. Presidente: — Srs. Deputados, encerrada a discussão e votação do artigo 5.^o, antes de entrar no artigo 6.^o temos de discutir uma proposta de aditamento formulada pelo PCP que visa a introdução de um novo artigo — o artigo 5.^o-A...

O Sr. Almeida Santos (PS): — Sr. Presidente, não tenho ideia de ter sido votado o artigo 5.^o na versão do projecto ...

O Sr. Presidente: — Eu creio que foi, Sr. Deputado.

O Sr. Almeida Santos (PS): — Creio que não ...

O Sr. Presidente: — Foi votado, foi, e fizeram-se a seguir as declarações de voto. Em todo o caso, muito obrigado, e agradeço-lhe, Sr. Deputado, se em relação a alguma disposição tornar a ter essa dúvida, que bem pode ser fundada, que alerte a Mesa em devido tempo.

O Sr. Almeida Santos (PS): — Não tem de agradecer, Sr. Presidente, porque eu julgava que tinha razão. Peço desculpa.

O Sr. Presidente: — Segue-se, portanto, a proposta de aditamento do artigo 5.^o-A, do PCP, que é do seguinte teor:

A autonomia político-administrativa regional não afecta a integridade da soberania do Estado e exerce-se no quadro da Constituição e do presente Estatuto.

Tem a palavra o Sr. Deputado Vital Moreira.

O Sr. Vital Moreira (PCP): — Sr. Presidente, Srs. Deputados: Queria dizer duas palavras para apresentar esta proposta de aditamento.

Como certamente já se aperceberam, o texto proposto limita-se a reproduzir o n.^o 3 do artigo 227.^o da Constituição acerca do enquadramento da autonomia regional e diz *ipsis verbis* que «a autonomia político-administrativa regional não afecta a integridade da soberania do Estado e exerce-se no quadro da Constituição», acrescentando-se «e do presente estatuto», como é normal e evidente, uma vez que o Estatuto está a ser por nós mesmos tratado.

Também repetirei que, a nosso ver, não há, nem havia, nem haveria, estrita necessidade de reproduzir este e outros artigos de alcance geral no Estatuto, mas uma vez que o próprio projecto contém, no artigo 2.^o um preceito sobre autonomia, contém, no artigo 3.^o, uma disposição sobre o âmbito da autonomia e contém, no artigo 4.^o, uma disposição sobre o objecto da autonomia, e se para esses artigos foi invocado o facto de a Constituição prever e conter disposições sobre essas matérias, sobra-nos alguma perplexidade: porque é desses artigos introdutórios da Constituição, dessas disposições iniciais da Constituição acerca da autonomia regional, o Estatuto se

«esqueceu» precisamente desta, exactamente aquela que enquadra a autonomia regional no quadro da unidade da República e no quadro da soberania do Estado Português?!

O Sr. Veiga de Oliveira (PCP): — Muito bem!

O Orador: — Como era importante verificar essa perplexidade, isto é, se terá sido um simples esquecimento — deixem-me ser ingênuo... —, ou se terá sido propositado, e numa tentativa de suscitar uma explicação por parte de alguém das bancadas da maioria, apresentámos esta proposta de aditamento.

Voltamos a dizer: não achamos estritamente necessário que o estatuto contivesse esta ou normas semelhantes, nem será pela ausência que o enquadramento da autonomia regional continuará a ter de ser feito no quadro da Constituição, da unidade do Estado, da soberania da República, mas as coisas têm de ter clareza, sobretudo têm de ser clarificadas, por isso é necessário saber porque é que o projecto de Estatuto integrou dispositivos que eram igualmente desnecessários e supérfluos — que não tinham de ficar cá mas que dele fazem parte apenas para os modificar, para ir além deles e para divergir deles — e porque é que se esqueceu propositadamente este. Isto é, porque é que o Estatuto vindo da Região Autónoma da Madeira se esqueceu propositadamente de toda e qualquer disposição que deixasse na letra deste Estatuto a ideia de que isto se trata de uma Região Autónoma da República Portuguesa, de que a autonomia regional se faz no quadro da unidade da República e da soberania do Estado?

Convidou, pois, os Srs. Deputados do PSD, do CDS e dos restantes partidos governamentais a procurarem neste projecto de estatuto uma única disposição de que resulte explicitamente a ideia de que a Região Autónoma da Madeira é uma Região Autónoma da República Portuguesa.

O Sr. Presidente: — Tem a palavra o Sr. Deputado Almeida Santos.

O Sr. Almeida Santos (PS): — Era só para dizer, Sr. Presidente e Srs. Deputados, que na nossa proposta de alteração do artigo 4.º se incluía exactamente um texto equivalente ao artigo 5.º-A sugerido pelo Grupo Parlamentar do Partido Comunista.

Também nos parece que este projecto está inciado de pequenas habilidades nesta zona particularmente sensível para nós, é se somos adeptos de uma ampla autonomia — demonstrá-lo-emos no decurso desta discussão —, a verdade é que alguém tem de pensar no reforço da unidade nacional, por isso não abdicaremos de pensar nesse reforço e não abdicaremos de defender a integridade da soberania do Estado. Eis a razão pela qual fizemos uma proposta idêntica que, tendo sido rejeitada, é agora retomada e que terá necessariamente o nosso voto.

O Sr. Presidente: — Tem a palavra o Sr. Deputado Ferreira do Amaral.

O Sr. Ferreira do Amaral (PPM): — Sr. Presidente, Srs. Deputados: Votamos contra esta proposta de aditamento porque entendemos que seria, na sua lógica, retirar força à Constituição. Se a Constituição

precisa da lei ordinária para lhe dar força normativa, ela própria está a reconhecer a sua fraqueza. Por uma questão de princípio lógico, não nos parece que seja de incluir uma disposição genérica como esta que é apresentada.

Por outro lado, como o Sr. Deputado Vital Moreira reconheceu, e bem, não era necessário introduzir este preceito. Se o preceito contivesse alguma relação, algum dispositivo, que levasse a desenvolver e a interpretar uma norma constitucional, entenderíamos que sim. De outra forma, é puramente desnecessário...

O Sr. Vital Moreira (PCP): — Então e os artigos 2.º, 3.º e 4.º o que é que lá estão a fazer?

O Orador: — ... e seria, por uma questão de lógica, contrário a toda a economia legislativa que deve presidir à elaboração de diplomas estatutários como o que está em causa.

O Sr. Presidente: — Tem a palavra o Sr. Deputado Almeida Santos.

O Sr. Almeida Santos (PS): — Era para dizer muito brevemente que concordo com a tese de que o Estatuto não tem de reproduzir a Constituição. Só que não tem é de a corrigir e, muito menos, amputar!

Vozes do PS: — Muito bem!

O Sr. Presidente: — Tem a palavra o Sr. Deputado Vital Moreira.

O Sr. Vital Moreira (PCP): — Sr. Presidente, só tenho a dizer uma coisa: quando se pega num artigo da Constituição e se reproduzem dois números, aliás mal, deixando no silêncio outro, é uma situação que tem de ter um significado. Embora possa não ter efeitos jurídico-constitucionais, pelo menos deixa muito aclaro as intenções políticas que motivaram tal silenciamento...

O Sr. Pedro Roseta (PSD): — A interpretação é sua e é subjetiva!

O Sr. Presidente: — Vamos votar a proposta de aditamento do artigo 5.º-A do PCP.

Submetida à votação, foi rejeitada, com votos contra do PSD, do CDS e do PPM e votos a favor do PS, do PCP e do MDP/CDE.

O Sr. Presidente: — Para uma declaração de voto, tem a palavra o Sr. Deputado Veiga de Oliveira.

O Sr. Veiga de Oliveira (PCP): — Sr. Presidente, Srs. Deputados: Ninguém mais do que nós, e neste caso específico que eu próprio, defendo que não se deve repetir numa lei hierarquicamente inferior as disposições de uma lei hierarquicamente superior.

O Sr. Germano Domingues (PSD): — Inferior para você!

O Orador: — É o caso de repetir nos estatutos aquilo que se diz na Constituição, mas esse é um critério que tem de ser único e aplicado uniformemente porque, de contrário, produzirá efeitos nefas-

tos, e a verdade é que os proponentes deste Estatuto repetiram — com algumas modificações — aquilo que vem na Constituição a respeito da autonomia, fizeram-no no artigo 1.º, no artigo 2.º, no artigo 3.º, no artigo 4.º e neste momento rejeitam um dos aspectos expressamente positivos e importantes da Constituição no que toca à autonomia, ou seja, rejeitam tudo o que diz respeito à unidade nacional, à integridade da soberania do Estado Português!

Cada um fará a interpretação que quiser, mas para nós é evidente que quem propôs este Estatuto terá de ser julgado ou por insuficiente conhecimento da Constituição ou por má fé política. Quem aprova neste momento a rejeição do nosso artigo 5.º-A, depois de todas as explicações dadas, e como a ignorância da Constituição não vale, ficará tão-só com a má fé!

O Sr. Vital Moreira (PCP): — Muito bem!

O Orador: — Nós temos como certo que estas questões não se decidem tão-só em matéria de estatutos, nem se decidem pelo seu texto, mas o que gostaríamos era de ver aprovados uns estatutos que fossem em matéria de autonomia o máximo possível, dentro das normas constitucionais — repito o que disse há poucos dias, o máximo é quase ilimitado — avançados, sem implicarem o rompimento da Lei Fundamental naquilo que ela significa de democrático e de unidade nacional.

Estou ciente de que os Madeirenses portugueses não desejam aquilo que insuspeitadamente foi aprovado pela votação desta maioria precária e na proposição deste Estatuto e foi feito pelo Sr. João Jardim e pela Assembleia Regional que ele domina. Nós entendemos que a autonomia pode ser tão longa, tão longa, que atinja o extremo — quando digo «o extremo» não o traduzo, mas todos o percebem —, mas entendemos, também, que não deve chegar a ir contra a democracia portuguesa. E isso que pretendemos defender ao introduzir aqui o artigo 5.º-A, que foi agora rejeitado.

O Sr. Presidente: — Igualmente para uma declaração de voto, tem a palavra o Sr. Deputado Luís Catarino.

O Sr. Luís Catarino (MDP/CDE): — Sr. Presidente, Srs. Deputados: Votámos a proposta vinda das bancadas do Partido Comunista porque, além de não acolhermos como justificáveis as razões vindas das bancadas da maioria, já tínhamos apresentado em relação ao artigo 4.º uma proposta de alteração exactamente nesse sentido. Não percebemos porque é que as bancadas da maioria nos momentos adoptam um critério e outros adoptam outro completamente diferente. Além de propósitos políticos, que começam a ser denunciados e que começam a ficar claros, há uma insuficiência lastimável, sob o ponto de vista técnico, no Estatuto, que fica como uma péssima obra legislativa.

O Sr. Presidente: — Srs. Deputados, passamos ao artigo 6.º, para o qual há apenas uma proposta de eliminação apresentada pelo PCP.

Tem a palavra o Sr. Deputado Vital Moreira.

O Sr. Vital Moreira (PCP): — Sr. Presidente, Srs. Deputados: Afigura-se-me ser importante justi-

ficar a apresentação desta proposta, para a qual chamo a atenção dos Srs. Deputados.

Esta disposição que vem na proposta de lei da Madeira, segundo a qual «os madeirenses residentes no estrangeiro, bem como os seus familiares, gozam ainda só da adequada assistência dos serviços competentes da República Portuguesa, como também da que venha a ser prestada por qualquer serviço próximo da Região», oferece-nos duas objecções fundamentais. Em primeiro lugar, entendemos que os portugueses residentes no estrangeiro devem ser tratados por igual e que o facto de uns serem de uma região autónoma e outros indeferenciadamente do Continente não deve ser motivo para tratamento discriminatório quanto à assistência de que devem beneficiar por parte da República Portuguesa no estrangeiro; em segundo lugar, creio que, sub-repticiamente por baixo desta proposta está a ideia, tantas vezes e tão frequentemente adiantada, de dar uma das características fundamentais da estadualidade à Madeira e que é a de «ter serviços fora do território nacional». Isto a nosso ver não é compaginável com a autonomia regional, é uma tentativa, que não deve ser aceitável, de dar uma dimensão de extraterritorialidade, que é característica do Estado e que não deve ser admitida numa região autónoma.

Vozes do PCP: — Muito bem!

O Sr. Pedro Roseta (PSD): — Isso não está em causa!

O Orador: — Nós não podemos compreender como é que desta forma aparentemente inocente, e a pretexto de os portugueses residentes no estrangeiro, e sobretudo dos emigrantes madeirenses residentes no estrangeiro, se procura dar à Região Autónoma da Madeira uma dimensão que ela, razoável e constitucionalmente, não deve ter, isto é, um efeito de representação externa ao lado da República Portuguesa. O que aqui está é um paralelismo de serviços externos (de um lado, os da República e do outro, os da Região), a pretexto dos emigrantes madeirenses.

É óbvio que não estão aqui em causa prezar ou desprezar a protecção aos madeirenses residentes no estrangeiro, visto que entendemos que todos os portugueses residentes no estrangeiro devem gozar do máximo de protecção e assistência; o que não entendemos é que os Portugueses, só por terem nascido numa região autónoma venham a ter uma assistência privilegiada, sobretudo não podemos admitir que, com base nesse pretexto, se dê a uma região autónoma, que é um organismo territorial interno da República Portuguesa, uma dimensão externa característica da estadualidade e que não deve ser admitida senão ao próprio Estado. Não podemos admitir que, paralelamente, lado a lado, possa haver os serviços de assistência aos emigrantes da República Portuguesa e os serviços de assistência aos emigrantes de uma região autónoma, seja ela dos Açores, da Madeira, ou de outras que venham a ser admitidas em termos constitucionais.

Por estas duas razões entendemos que o artigo não deve ser aprovado. Este artigo seria a primeira de várias peças que se encontram espalhadas solertemente por este estatuto. Não foi ninguém estúpido que o fez, mas não devemos admitir que a Assembleia da

República caia nas habilidadezinhas demasiado habilidosas vindas da Assembleia Regional da Madeira e da maioria que o fez aprovar. É óbvio que não está em causa a dignidade da Assembleia Regional da Madeira; quem está em causa é quem deu corpo a este Estatuto e quem não encontrou forma clara e frontal de dizer, ao fim e ao cabo, aquilo que quer em sítios muito concretos. E, deste modo, só quando fosse delicado para a oposição opor-se a estas regras é que conseguia tornar clara a sua má fé política, aproveitando para, sub-repticiamente — digo-o mais uma vez —, dar à Região Autónoma da Madeira aquilo que, na realidade, deve ser característica realizada pelo Estado, privilégio da República, designadamente o ter serviços de representação externa paralelos aos serviços da República.

Aplausos numa das galerias do público.

O Sr. Pedro Roseta (PSD): — Não é isso que cá está!

O Sr. Vital Moreira (PCP): — É isso que ai está! Sabe tão bem como eu que é o que ai está! O facto de não querer perceber, não o desculpa!

O Sr. Presidente: — As galerias não podem em caso algum manifestar-se!

Tem a palavra o Sr Deputado Almeida Santos.

O Sr. Almeida Santos (PS): — Sr. Presidente, Srs. Deputados: O facto de não termos feito nenhuma proposta de alteração ao artigo 6.^º não quer dizer que ele nos dê satisfação. Significa apenas que encaramos os erros técnicos deste projecto, que são muitos, com alguma bonomia e, se me é permitido, com alguma tolerância, como, aliás, se irá tornar mais claro no decurso desta nossa discussão.

Também a nós nos parece que este artigo é artigo que não tinha nada que estar aqui. Em primeiro lugar, refere-se a um conceito que não está definido — o de «madeirenses» — e já isso sugere alguma perplexidade; em segundo lugar, dizer que «serviços que venham a ser criados podem vir a prestar apoio futuro aos Madeirenses e seus familiares» é uma norma que, das duas uma: ou não significa nada, ou significa algo de reprovável na linha das observações do Sr. Deputado Vital Moreira.

Sempre houve um acordo, inclusive com os órgãos próprios das regiões, no sentido de a representação externa ficar excluída do conceito de autonomia, e perante esta situação, ou nos é aqui clarificado pela maioria que não se pretende criar nenhuma espécie de representação exterior da Região Autónoma da Madeira com autonomia em relação à representação externa do País, ou teremos de votar contra. Se não nos for dada a garantia de que, mais tarde, o Governo Regional se tem de mover de acordo com o aprovado, teremos de votar contra o artigo 6.^º

Vozes do PS: — Muito bem!

O Sr. Presidente: — Tem a palavra o Sr. Deputado Alcino Barreto.

O Sr. Alcino Barreto (PSD): — Sr. Presidente, Srs. Deputados: Tem-se verificado nesta segunda parte

da discussão do Estatuto uma ligeira mudança de tom que muito me admira em comparação com aquela que se verificou na parte da manhã.

Tem-se feito uma interpretação do projecto de Estatuto de Autonomia apresentado pela Assembleia Regional da Madeira como se fosse obra de um simples homem e não de uma Assembleia, que é, até à data, a legítima representante do povo da ilha da Madeira.

Aplausos do PSD.

Portanto, se se pretende emprestar essa nota negativa a esta obra, boa ou má, que aqui foi trazida para discussão e votação neste Plenário, parece-me que se está, antes de mais, a fazer uma condenação pura e simples daquilo que efectivamente a Constituição consagrou em termos explícitos, claros e correctos.

Vozes do PSD: — Muito bem!

O Orador: — Qualquer que seja a legitimidade da argumentação apresentada, não se pode negar que, de facto, quem governa na Madeira o faz no exercício de um voto que lhe foi dado e que não alcançou o Poder, nomeadamente, pelo golpe. É preciso que se diga isto claramente e que se saiba, de uma vez por todas que, quando se faz a condenação deste Estatuto, desta obra colectiva e principalmente de um preceito que foi aprovado por unanimidade na Assembleia Regional ...

O Sr. Pedro Roseta (PSD): — Até pela UDP!

O Orador: — ..., se está a ir muito para além daquilo que as palavras de facto dizem. Se há receios infundados,eses cabem a quem, precipitadamente na sua opinião, atribui poderes à Região, que, segundo esse critério, não tinha idoneidade para os exercer. A responsabilidade não é minha, pois não estive aqui nem lá.

Além disto, parece-me que se faz uma interpretação errada do que aqui está escrito. Não nos culpem disso e nem a Madeira tem alguma coisa a ver com isso. A Madeira nunca se opôs, nem clara nem tacitamente, a que qualquer português ausente no estrangeiro goze de benefícios especiais para além dos que são concedidos a todos os portugueses em geral quando lá se encontram. O que a Madeira quer é que os seus naturais tenham benefícios complementares àqueles que forem assegurados para a generalidade dos portugueses emigrantes.

Se efectivamente falharem os mecanismos de assistência e de solidariedade nacionais para com os emigrantes, a Madeira quer substituir-se a esses mecanismos, criando mecanismos próprios de auxílio que são sempre necessários e que muita gente sabe e não nega que muitas vezes escasseiam no estrangeiro.

Uma voz do CDS: — Muito bem!

O Sr. Pedro Roseta (PSD): — Isto não tem nada a ver com representação externa, como é evidente!

O Orador: — É óbvio que tudo isto se fará dentro do que se acha definido na Constituição, nas leis gerais da República e neste Estatuto, quando estiver aprovado.

Finalmente, é preciso não esquecer uma coisa: é que a população da Madeira é, pelo menos, de cerca de um terço da população portuguesa emigrada. Há uma densidade populacional fora da Madeira, mas com ligações grandes e fundadas, não só de natureza afectiva, cultural e social, mas sobretudo também económica, que ajuda ao desenvolvimento da Região e que não está lá mas que contribui para o desenvolvimento e para o progresso dos seus familiares que aí residem e, de uma maneira geral, de todos os madeirenses.

E para esse sentimento, para esse carácter, digamos, para essa natureza de transterritoriedade que existe em regiões vocacionadas tradicionalmente para a emigração que se tem de criar um esquema de protecção especial; ao mesmo tempo que se lhes dá regalias e vantagens, tem de se lhes dar também direitos. É isso que se procura estabelecer neste Estatuto. Aqui se procura, digamos, consagrar com a autonomia jurídica um mecanismo que reconheça que esses madeirenses, apesar de emigrados, apesar de distanciados da sua região, têm direito a participar e a intervir activamente dentro dela.

Vozes do PSD: — Muito bem!

O Sr. Presidente: — Para pedir esclarecimentos ao Sr. Deputado Alcino Barreto, tem a palavra o Sr. Deputado Veiga de Oliveira.

O Sr. Veiga de Oliveira (PCP): — Sr. Presidente, Srs. Deputados: Antes de tudo, quero dizer ao Sr. Deputado Alcino Barreto que os Estados Unidos, por exemplo, que são estados unidos, em que há de facto estados e uma federação, nenhum cidadão americano tem a protecção especial exterior do estado de Ontário, do Oregão ou do Massachusetts ...

Pausa.

O meu camarada Vital Moreira está aqui a corrigir-me a geografia, diz que Ontário pertence ao Canadá, mas não é isso que está em causa, portanto, continuando, ou do Texas, nenhum cidadão americano tem essa protecção dos USA (United States of America) porque é cidadão dos Estados Unidos ...

O que o Sr. Deputado Alcino Barreto aqui pretende defender é que o cidadão do Ontário — Ontário não, porque é do Canadá, diz o meu camarada —, mas seja do Oregão, do Texas, do Massachusetts ou da Califórnia, tenha uma protecção especial do seu estado natal. Mas não tem, Sr. Deputado; só a Federação protege para o exterior os cidadãos dos Estados Unidos da América.

O Sr. Pedro Roseta (PSD): — Por acaso no Canadá até nem é assim...

O Orador: — E mormente assim será se se trata de uma região autónoma.

O problema que aqui se levanta não é o de saber se os cidadãos madeirenses encontrarão no consulado português, por exemplo, um funcionário especialmente dedicado à protecção dos cidadãos madeirenses, isto é, se nos serviços consulares portugueses não há serviços especializados de protecção aos Madeirenses, aos Açorianos, aos Alentejanos, aos Transmontanos ou

a outros quaisquer; não é esse o problema! O problema é sim o de saber se a Região Autónoma da Madeira deve ter expressão exterior, já não só como Região Autónoma, mas, mais do que um estado federado, porque eu lembro o Sr. Deputado de que o cidadão da Califórnia é protegido como cidadão dos Estados Unidos da América e nunca como cidadão da Califórnia.

Posto isto, a pergunta que lhe quero fazer diz respeito ao seguinte, Sr. Deputado: se os Madeirenses entenderem que devem ter protecção especial e devem existir como um Estado nacionalmente independente, devem dizê-lo, mas não deve ser nenhum estatuto falsamente dito de autonomia a consagrar uma representação exterior como aquela que se põe aqui, por vias travessas, no artigo 6.º A protecção dos cidadãos madeirenses em especial é uma coisa e outra é saber se a Região Autónoma da Madeira tem uma existência exterior à República Portuguesa.

O Sr. Pedro Roseta (PSD): — É claro que não tem.

O Orador: — Em nosso entender não tem e o que o Sr. Deputado deve responder é se tem ou não.

Pontualmente, a pergunta é esta: o Sr. Deputado acha que a autonomia da Madeira fica prejudicada se este artigo 6.º for suprimido, ou seja, acha que é indispensável para a autonomia da Madeira que este artigo 6.º exista?

Vozes do PCP: — Muito bem!

O Sr. Américo Sá (CDS): — É preciso ter muita lata!...

O Sr. Vital Moreira (PCP): — O Américo de Sá! ...

O Sr. Presidente: — Tem a palavra o Sr. Deputado Almeida Santos.

O Sr. Almeida Santos (PS): — Sr. Presidente, é que o Sr. Deputado Alcino Barreto começou por anotar uma mudança de tom relativamente ao que se passou de manhã e sobre isso quero apenas dizer que o nosso tom será o adequado à gravidade das matérias contra as quais tivermos de nos pronunciar.

Em segundo lugar, o Sr. Deputado disse que o Governo Regional da Madeira governa de acordo com o voto que lhe foi dado e que é necessário que tenhamos isto muito bem claro. Não temos dúvida sobre isso, todavia, a competência não resulta do voto mas da Constituição e do Estatuto que estamos a discutir.

Por outro lado, disse algo muito mais grave, porque quando, na verdade, lhe foi pedido um esclarecimento que necessitávamos para podermos não votar contra esta proposta foi-nos dito que a Madeira se quer substituir no apoio aos seus emigrantes quando o Governo Central ...

Vozes do PSD: — Não é verdade!

O Orador: — ... — foi isto que escrevi claramente — não for adequado nas medidas a tomar. Ora isso nós não podemos aceitar, porque não há substituição possível.

Aliás, a própria ideia de complementariedade quase viola, se é que, na verdade, não viola mesmo, o princípio da igualdade consagrado no artigo 13.º da Constituição, segundo o qual essa igualdade é indiferente ao território de origem.

Não vale a pena estarmos a pôr agora esse problema. De qualquer modo, se não nos for dada, repito, a satisfação que solicitamos, votaremos contra este artigo.

O Sr. Presidente: — Tem a palavra o Sr. Deputado Vital Moreira.

O Sr. Vital Moreira (PCP): — Sr. Presidente, Srs. Deputados: Foi feita uma referência a uma hipotética e eventual mudança de tom também da nossa parte, Grupo Parlamentar do PCP, em relação a esta matéria.

Eu não sei se houve qualquer mudança de tom. Em todo o caso, devo dizer que as coisas começam a ficar mais fino, porque até agora tínhamos tratado de princípios e embora desses princípios, nas suas ausências e presenças, resultasse muito claro quais são as intenções políticas que estão por detrás deste projecto de Estatuto, o efeito jurídico-constitucional era relativamente pequeno e não valia a pena trabalhar afincadamente para corrigir em grande parte palavras e afirmações de princípio. Mas agora não; agora trata-se já de coisa que pesa e a partir do momento em que estamos perante um artigo em que, nem mais nem menos, se deixa apontar ou expressamente se prefigura uma representação externa da Região ao lado da representação da República, pois aqui, meus caros Deputados da maioria, e sobretudo aqueles que têm a tarefa de defender mais ou menos em nome dos Madeirenses este Estatuto, temos de dizer que as coisas têm de mudar de tom, pois é óbvio que não podemos de modo algum admitir uma proposta deste género, sobretudo quando da parte de quem tomou a seu cargo defender este projecto não há a mínima possibilidade e a mínima tentativa para defender em termos razoáveis este artigo 6.º

Mas também se mostrou outra coisa: de manhã, e até agora, mostrou-se que, de facto, a maioria não está disponível para aceitar o que quer que seja de alteração provinda dos partidos da oposição, por mais razoáveis que as propostas sejam, por mais irresponsáveis que sejam os argumentos adiantados, por mais claro e evidente que seja que as propostas provindas da oposição melhoraram o Estatuto, corrigiram as suas inconstitucionalidades, aperfeiçoaram a sua apresentação. Por mais evidente, correcto e claro que isto seja, a maioria não está disposta a considerar nada disto. Ou não responde sequer aos argumentos, ou responde com um sacudir de capote, ou então, pura e simplesmente, faz de conta que nós não temos nada a ver com isto.

Ora importa dizer que nós temos a ver com isto. A autonomia regional não é uma questão que diga apenas respeito à Madeira e aos Açores, é uma questão que diz respeito à República como tal. Nós estamos aqui no uso da nossa competência, e não admitimos que, à partida, com *parti pris*, seja como for não se admita qualquer alteração provinda da oposição. É óbvio que assim todo o diálogo e todo o trabalho estão inquinados à partida ...

Vozes do PCP: — Muito bem!

O Orador: — ..., porque os senhores deviam desde já dizer aqui publicamente: «Meus senhores, qualquer que seja a justificação, qualquer que seja a pertinência, qualquer que seja a razoabilidade, quaisquer que sejam os argumentos adiantados, não admitimos qualquer proposta de alteração provinda da oposição nós só votaremos aquelas, duas ou três, que, infelizmente, tivemos de apresentar porque não tivemos o cuidado de no relatório da I Comissão salvaguardar esse aspecto e como ai metemos a pata na poça e admitimos que havia inconstitucionalidades, temos agora de as corrigir.»

É isto que os senhores devem começar por declarar, pois de outro modo não estamos aqui num trabalho legislativo, mas sim pura e simplesmente a apresentar as posições de cada lado. E do nosso lado, é óbvio, temos de as apresentar e de apresentá-las com vigor a partir do momento em que está em causa já não apenas a principologia mas em que estão em causa também soluções concretas que põem em questão a soberania da República e sobretudo a delimitação — friso, a delimitação — e não a limitação constitucional da autonomia regional.

Eu já afirmei várias vezes isto: a autonomia não precisa de ser inconstitucional para ser amplissíssima. Não está da nossa parte em causa limitar a pouco a autonomia, nós somos pela extensíssima autonomia; queremos apenas é que o Estatuto diga onde é que termina essa extensão. Há uma diferença entre limitar e delimitar: «limitar» é, ao fim e ao cabo, reduzir, na linguagem corrente, e «delimitar» é estabelecer fronteiras.

Nós o que queremos é que este Estatuto diga onde começa e onde acaba a autonomia. Mas precisamente porque os senhores não querem isso, precisamente porque os senhores o que querem é manter este Estatuto apenas como alavanca da continuação da guerrilha da Região Autónoma contra a República, precisamente porque os senhores não estão interessados em acabar com a questão regional ...

O Sr. Veiga de Oliveira (PCP): — Muito bem!

O Orador: — ... por isso mesmo é que os senhores não estão interessados em aprovar o que quer que seja das propostas que até agora temos apresentado. Porque os senhores querem que a «questão regional» continue a ser uma questão de guerrilha, uma questão de confrontação, uma questão de conflito ...

O Sr. Manuel Moreira (PSD): — Não apoiado!

O Orador: — ... entre a Região e a República, porque só assim é que são capazes de governar lá, porque sem, ao fim e ao cabo, o espantalho do centralismo continental os senhores não conseguem continuar a governar nos Açores e na Madeira — vocês precisam disto como de pão para a boca ...

O Sr. Manuel Moreira (PSD): — Isso é falso!

O Orador: — ... —, por isso é que não estão em condições de aprovar o que quer que seja que contribua para tornar a autonomia pacífica, rigorosa-

mente delimitada e que não seja susceptível de questões e porque estão interessados sobretudo em manter o acinzentado, as zonas de conflito, as zonas poluídas, as zonas não rigorosamente delimitadas.

É isto que nos diferencia!

Aplausos do PCP e do MDP/CDE.

O Sr. Presidente: — Tem a palavra o Sr. Deputado Alcino Barreto para responder aos pedidos de esclarecimento.

O Sr. Alcino Barreto (PSD): — Sr. Presidente, Srs. Deputados: Creio que ninguém duvida que pela palavra dos responsáveis políticos da Região Autónoma da Madeira sempre foi deixado claro e inofuscavelmente expresso que, qualquer que seja o limite até onde se vá desenvolver a autonomia, a representação externa da Região é feita sempre, mas sempre, de acordo com a representação nacional.

Vozes do PS: — Mas diga se há ou não substituição, se há ou não representação ...

O Orador: — A representação nacional engloba a representação da Madeira. Isso é óbvio, e nunca ninguém disse o contrário.

O Sr. Vital Moreira (PCP): — Então está a admitir a representação.

O Orador: — Simplesmente aqui isso também não está escrito. O que aqui se diz é muito diferente. Não se pretende representar a Madeira perante nenhum Estado diferente de Portugal.

Inclusivamente, se bem entendi a interpretação que agora fizeram, pareceria que a Madeira se poderia contrapor como sujeito de direito, nas relações externas, ao próprio país. Ora isso não está aqui escrito e ninguém o disse; o que nós queremos dizer é que efectivamente os Madeirenses onde quer que se encontrem, dentro da Madeira, em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, poderão beneficiar de esquemas próprios da Região se falharem os esquemas nacionais. É única e exclusivamente isto que pretendemos dizer. Tudo o mais que se possa dizer dai por diante já não nos diz respeito.

Aplausos do PSD.

O Sr. Vital Moreira (PCP): — Não pode ser mais claro...

O Sr. Presidente: — Tem a palavra o Sr. Deputado Azevedo Soares.

O Sr. Azevedo Soares (CDS): — Sr. Presidente, Srs. Deputados: É com muito gosto que respondo à interpelação que o Sr. Deputado Almeida Santos fez aos partidos da maioria porque, se também da nossa parte houvesse quaisquer dúvidas quanto à representação externa que compete à República em nome de todas as suas parcelas, também teríamos sérias apreensões quanto a este artigo. Mas a interpretação que dele fazemos é uma interpretação benigna ...

Risos do PS e do PCP.

... e só por essa razão afastamos, pelo menos, algumas das dúvidas levantadas pelo Sr. Deputado Almeida Santos.

O Sr. Vital Moreira (PCP): — Essa é deliciosa!...

O Orador: — Efectivamente, a forma como interpretamos este artigo é muito simples: não se procura beneficiar ou privilegiar os madeirenses residentes no estrangeiro em relação a todos os outros portugueses residentes no estrangeiro, mas apenas se poderá, eventualmente, acautelar alguma situação de menor privilégio em relação a esses madeirenses, isto é, não se quer o mais, apenas se evita o menos.

Quanto à segunda parte do artigo, parece-nos também — e longe de nós admitir que pudesse ser outra coisa! — ser apenas o apoio que a Madeira poderá dar aos seus naturais residentes no estrangeiro, designadamente em serviços de recepção a emigrantes no Funchal, a eventuais apoios não característicos no estrangeiro, portanto nada que se compare a qualquer representação consular ou a qualquer representação que, de facto, contenda com a representação externa que compete única e exclusivamente à República, ao Estado português no seu todo.

Trata-se de uma interpretação benigna. Admito que efectivamente a redacção possa não ser inteiramente feliz, mas não nos parece que dela possa concluir-se que se propunham soluções malignas para a concepção unitária do Estado português.

O Sr. Vítor Sá (PCP): — Então votem em conformidade ...

O Sr. Presidente: — Tem a palavra o Sr. Deputado Veiga de Oliveira.

O Sr. Veiga de Oliveira (PCP): — Sr. Presidente, Srs. Deputados: Parece-me que a intervenção do Sr. Deputado Azevedo Soares é extremamente transparente, mas o problema que se me levanta é este: é que há interpretações benignas e malignas.

Risos do CDS e do PSD.

As interpretações benignas naturalmente são-no e as malignas também são ... Mas, Sr. Deputado, o que importa saber é o seguinte: para as interpretações que o Sr. Deputado chama de benignas não é indispensável nem necessário, é perfeitamente inútil, este artigo, porque a Região Autónoma da Madeira pode sempre prestar todos esses cuidados especiais aos seus emigrantes sem este artigo, pois essa prestação é da sua competência.

Portanto, se o artigo aqui fica, fica só para as interpretações malignas, como o Sr. Deputado lhes chamou, e estas são qualquer coisa que transcende, como eu há pouco disse e insisto, o estado federado. E, Sr. Deputado, nem os estados federados têm este poder!

O que importa saber é o que se pretende, porque se os Srs. Deputados madeirenses disserem aqui que querem a independência da Madeira, para mim, têm todo o direito de o dizer, mas digam-no, Srs. Deputados, porque a pretensão será considerada, embora neste momento seja inconstitucional. É extremamente respeitável que o Sr. Deputado defendá

a independência da Madeira, mas defende-a. O que não é aceitável é que venha defender uma proposta de estatuto que cria não o entendimento entre Portugueses, mas porventura alavancas de pressão contra a democracia portuguesa, cá, no Continente, e lá, na Madeira.

Para nós, é isto que está em causa e que é importante salvaguardar, e é por isso que propomos a supressão deste artigo, que é claramente uma armadilha, uma *trapa*, como diriam os Espanhóis, em relação à democracia portuguesa!

Vozes do PCP: — Muito bem!

O Sr. Presidente: — Sr. Deputado Vital Moreira, pode dizer-me para que efeito pediu a palavra?

O Sr. Vital Moreira (PCP): — Sr. Presidente, eu tinha pedido a palavra logo a seguir à intervenção do Sr. Deputado Azevedo Soares para formular pedidos de esclarecimento. Creio poder fazê-lo ainda.

O Sr. Presidente: — Faça favor, Sr. Deputado.

O Sr. Vital Moreira (PCP): — Sr. Deputado Azevedo Soares, apreciei a sua intervenção e gostaria de lhe pôr duas questões para as quais julgo importante obter uma resposta.

Em primeiro lugar, não lhe parece que a letra do artigo, quando diz que «os madeirenses residentes no estrangeiro, bem como os seus familiares, gozam ai — ai, no estrangeiro —, não só da adequada assistência como também da que venha a ser prestada por qualquer serviço próprio da Região» — serviços próprios da Região ai, no estrangeiro, para assistir os Madeirenses — não lhe parece que não só não admite a interpretação benigna que na sua boa intenção quis aqui ver, como parece que a exclui de todo em todo?

Em segundo lugar, imaginemos que apenas admitia uma interpretação maligna ao lado de uma benigna. Não lhe parece ser pouco salutar, numa matéria destas, de confinação entre poderes da República e da Região, que se mantenha uma tal infefinição, um tal terreno de conflito nesta matéria em tais termos que amanhã venha um Governo qualquer dizer: «Não senhor, nós vamos montar os nossos serviços de assistência no Brasil, na Venezuela, seja onde for, onde há núcleos fortes de portugueses nascidos na Madeira» e o Estado, a República ter de dizer não, e criar-se ai um conflito de dimensões enormes? Parece-lhe que isto é salutar em termos de definição rigorosa da autonomia regional, em termos de definir estatutariamente aquilo que é e o que não é a autonomia regional, em termos de relacionamento saudável entre os órgãos da República e os órgãos da Região?

Não considera que seria mais salutar que estes pontos de conflito fossem o mais possível evitados e que nestas zonas particularmente delicadas se devia ter uma rigorosa preocupação em evitar que restasse o mínimo possível de interpretações malignas que permitam a quem quer que seja — sejam os órgãos regionais, sejam os órgãos da República — criar aqui delicadas zonas de conflitualidade?

Eram estas perguntas que, com a maior boa-fé, gostaria de lhe pôr — com a mesma com que me pareceu ter feito a sua intervenção.

O Sr. Presidente: — Tem a palavra o Sr. Deputado Azevedo Soares.

O Sr. Azevedo Soares (CDS): — Sr. Presidente e Srs. Deputados: Sem que a distinção entre interpretações benignas e malignas tenha subjacente a boa-fé e a má-fé, a verdade é que as questões que me foram postas têm alguma pertinência, mas não quanto à essência da posição de quem as levanta.

Eu julgo, e é bom que não nos esqueçamos, que a iniciativa da apresentação da proposta de lei sobre o Estatuto das Regiões Autónomas compete às respectivas assembleias regionais. A partir deste momento, no meu entender e do meu grupo parlamentar, a Assembleia da República deverá alterar essas propostas em toda a matéria que considere inconstitucional e naquela matéria que, por via interpretativa ou por via expressa, contrarie frontalmente disposições não só constitucionais mas que firam a própria filosofia subjacente à concepção do Estado Português.

Ora, não sendo inconstitucional esta disposição, poder-se-ia de facto saber se ela — por via interpretativa — poderia atacar essa própria filosofia. É nesse sentido que nós, através da interpretação deste artigo, consideramos que a interpretação deve ser benigna e portanto a questão não se levanta e não se coloca nesse ponto.

Já a outra questão que o Sr. Deputado Vital Moreira me levantou quanto à definição dos limites e do problema de evitar os conflitos, eu entendo que essa era uma perspectiva que estaria correcta se tivesse sido adoptada logo no início desta legislatura.

O processo de autonomia nos Açores e na Madeira iniciou-se pós-25 de Abril, houve um estatuto provisório e era bom que, uma vez entrados em funções todos os Órgãos de Soberania, pudessem ter feito o Estatuto definitivo das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira ...

O Sr. Vital Moreira (PCP): — Muito bem ... Muito bem ...

O Orador: — ... pois dessa forma se poderia interpretar o sentido de autonomia dentro de um quadro pré-fixado. Mas o que é um facto é que o processo de autonomia tem-se desenvolvido numa *praxis*, num procura de entendimento e de equilíbrio entre poder regional e Poder Central. E recordo ao Sr. Deputado Almeida Santos e ao Sr. Deputado que o Partido Socialista esteve no Governo durante três anos e, que eu saiba, não houve conflitos tão graves que tenham desaconselhado essa prática.

O Sr. Vital Moreira (PCP): — Bem, o Almeida Santos experimentou-os na pele! ...

O Orador: — Bem, o Sr. Deputado sabe que isso foi por outras razões!

O Sr. Deputado Almeida Santos, enquanto Ministro, julgo que não teve conflitos de ordem institucional com o Governo Regional de qualquer das regiões.

Portanto, o problema é só este: neste momento o processo autonómico tem-se desenvolvido de uma determinada forma e seria talvez mais negativo, seria talvez fonte de maiores conflitos, se viéssemos alterar esse processo de afirmação de autonomia, procurando

agora balizar completamente as atribuições dessa autonomia das regiões e portanto inflectir essa prática e eventualmente vindo a criar, por via de interpretação dos próprios preceitos estatutários, os conflitos que até agora não tem havido por via do diálogo entre os dois Governos.

O Sr. Presidente: — Srs. Deputados, como já tive ocasião de anunciar, dentro de sete minutos chega à Assembleia o Presidente Amintore Fanfani. Torna-se forçoso suspender os nossos trabalhos. Peço o favor aos Srs. Vice-Presidentes da Assembleia e a um representante de cada partido de comparecerem no meu gabinete.

Os trabalhos recomeçarão às 17 horas e 30 minutos.

Eram 16 horas e 35 minutos.

O Sr. Presidente: — Está reaberta a sessão.

Eram 17 horas e 45 minutos.

O Sr. Presidente: — Srs. Deputados, encontra-se na bancada do corpo diplomático o Sr. Presidente Amintore Fanfani.

Aplausos gerais de pé.

O Sr. Presidente: — No momento em que interrompi os trabalhos tinha pedido a palavra o Sr. Deputado Rui Pena e discutia-se a proposta de eliminação do artigo 6.º apresentada pelo PCP.

O Sr. Rui Pena (CDS): — Prescindo, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente: — Vamos proceder à votação de proposta de eliminação.

Submetida à votação, foi rejeitada, com votos a favor do PCP e do MDP/CDE, votos contra do PSD, do CDS e do PPM e a abstenção do PS.

O Sr. Presidente: — Tem a palavra o Sr. Deputado Luís Catarino, para uma declaração de voto.

O Sr. Luís Catarino (MDP/CDE): — Sr. Presidente e Srs. Deputados: Estamos sentindo que claramente se confirma a nossa suspeita de que relativamente à lógica da discussão, quer na Comissão, quer aqui no Plenário, passam forças que impõem o comportamento desta Assembleia, como já o impuseram na Comissão.

Não há dúvida nenhuma de que qualquer coisa de estranho se passa exterior à dinâmica lógica, repito, do curso dos trabalhos, que impõe realmente uma atitude, diria, de obstrução que é manifestada por parte da AD.

Evidentemente que prezamos a autonomia regional, consideramos os poderes constitucionais atribuídos às assembleias regionais, consideramos que as assembleias regionais podem votar por unanimidade determinadas propostas para serem apresentadas à Assembleia da República, mas o que é certo é que isso não pode ser interpretado como qualquer subtração, minima que seja, ao poder de apreciação e de crítica desta Assembleia. É este o entendimento que queremos deixar bem expresso relativamente a esta situação.

O artigo 6.º levanta vários problemas, inclusivamente o que respeita, eventualmente, a um novo con-

ceito ou a um subconceito de nacional, isto é, quanto ao que se entenderá por madeirenses relativamente aos cidadãos nacionais portugueses. Depois, estende-se este conceito de madeirense também a familiares, sem sabermos bem qual é o contorno desse conceito de familiares que, inclusivamente, pode incluir cidadãos estrangeiros. Queríamos ter a certeza da perspectiva relativamente a esta hipótese, que não vimos de maneira nenhuma clarificada por aquilo que foi adiantado pelas bancadas da maioria.

Vemos que há um projecto, com um determinado sentido, que vem na proposta de Estatuto que é subscreta e apoiada neste Plenário e que se encontra em várias das suas disposições. Não há dúvida nenhuma de que aqui se desenha o perigo de uma representação política externa e a AD teve o cuidado de lançar talvez já uma plataforma que lhe permitisse concretizar tal ideia, quando fez aprovar no artigo 3.º os poderes de política geral. Isto é, uma plataforma que apontasse claramente no sentido de que podia ser eventualmente coberta essa representação exterior em determinadas condições.

O Sr. Presidente: — Tem a palavra o Sr. Deputado Ferreira do Amaral para uma declaração de voto.

O Sr. Ferreira do Amaral (PPM): — Sr. Presidente, Srs. Deputados: A propósito da votação deste artigo, pretendia fazer uma declaração de voto que é aplicável a idênticas posições que iremos tomar de futuro nesta votação na especialidade.

De facto reconhecemos — e nem era preciso que nós reconhecessessemos, pois isso era evidente do próprio mecanismo deste debate e votação — aos restantes partidos políticos o legítimo e pleníssimo direito de discordar da proposta que foi apresentada pela Região Autónoma da Madeira. No entanto, penso que também é de admitir como inteiramente legítimo que nós tomemos esta posição: na medida em que a proposta fira preceitos constitucionais, embora não seja propriamente este o órgão de fiscalização da constitucionalidade, nós teremos que votar contra, mas a posição inversa também é verdadeira. Ou seja: na medida em que a proposta não seja contrária aos preceitos da Constituição nós, PPM, por princípio, tenderemos a votar favoravelmente. E porque entendemos que basicamente o Estatuto interessa ao povo da Madeira, e porque o povo da Madeira tem uma representação legitimamente constituída, uma representação democrática, que é quem apresenta esta proposta e que ninguém melhor do que ela, certamente, será capaz de defender os interesses da Madeira, nós, pela nossa filosofia de partido, pela nossa ideologia, temos um especial interesse em neste caso respeitar plenamente, dentro do quadro da Constituição, os interesses autonómicos do povo da Madeira.

Aplausos do PSD e do PPM.

O Sr. Presidente: — Srs. Deputados, afigurando-me necessário fazermos a reunião da conferência dos grupos parlamentares — que não foi possível realizar neste intervalo pelas razões conhecidas —, convoco-a para já, sem prejuízo dos trabalhos do Plenário. Peço, por isso, ao Sr. Deputado António Arnaut o favor de assumir a presidência.

O Sr. Azevedo Soares (CDS): — Dá-me licença, Sr. Presidente?

O Sr. Presidente: — Faça favor, Sr. Deputado.

O Sr. Azevedo Soares (CDS): — Sr. Presidente, se não visse inconveniente nisso, talvez fosse melhor até para o andamento dos trabalhos do Plenário e caso haja consenso — e aqui talvez esteja um pouco interessado, uma vez que de certo modo tenho que participar nos trabalhos do Plenário que estão a decorrer e, por outro lado, tenho acompanhado as reuniões da conferência dos líderes parlamentares —, que a reunião se realizasse no fim da sessão plenária desta tarde. Da nossa parte seria preferível.

O Sr. Presidente: — Então suspenderei os trabalhos às 20 horas e faremos imediatamente a reunião. Todos os grupos parlamentares estão de acordo?

Pausa.

Sem prejuízo disso, pedia no entanto ao Sr. Deputado António Arnaut o favor de me substituir por alguns minutos.

Srs. Deputados, acaba de entrar na tribuna do corpo diplomático uma delegação do Parlamento Europeu que nos visita e que de seguida receberei no meu gabinete.

Aplausos gerais de pé.

Neste momento, assumiu a presidência o Sr. Vice-Presidente António Arnaut.

O Sr. Presidente: — Tem a palavra o Sr. Deputado Meneres Pimentel.

O Sr. Meneres Pimentel (PSD): — Sr. Presidente, Srs. Deputados: Nós votámos este artigo 6.º porque o interpretamos da única forma que julgamos possível. Isto é, que os madeirenses residentes no estrangeiro, como qualquer outro natural de qualquer outra província, gozam não só da adequada assistência dos serviços competentes da República Portuguesa, como também daquela assistência que venha a ser prestada por qualquer serviço próprio da Região Autónoma criado, como é evidente, no quadro da Constituição e no respeito das leis gerais da República. É com esta interpretação que supomos única, repito, que nós votámos este artigo.

Aplausos do PSD e do PPM.

O Sr. Presidente: — Tem a palavra o Sr. Deputado Azevedo Soares.

O Sr. Azevedo Soares (CDS): — Sr. Presidente, Srs. Deputados: O sentido do nosso voto julgo que resulta claramente da intervenção que fiz na discussão da mesma disposição, mas de qualquer forma julgo oportuno salientar aqui dois aspectos essenciais.

Entendemos que o processo de autonomia nas regiões autónomas deve ter na Constituição a sede própria para os grandes princípios que orientarão esse mesmo processo de autonomia e se o processo autonómico tem na Constituição de 76 um determinado sentido, será aquando da revisão constitucional que esse mesmo sentido poderá ser corrigido, alterado ou de certo modo eliminadas algumas dúvi-

das que possam surgir. Não é, no entanto, este o momento adequado — quando se aprecia o Estatuto que deverá apenas ser a tradução do desenvolvimento desses mesmos princípios — nem a sede própria para incluir alterações a esse processo autonómico. Se assim fosse, da nossa parte existiriam também muitas, ou pelo menos algumas, alterações que consideraríamos pertinentes, designadamente em termos de participação das próprias regiões autónomas no exercício da soberania, por forma necessariamente a estudar, através da sua integração em quaisquer formas de representação nos Órgãos de Soberania. É este o primeiro aspecto que julgo que seria importante realçar e que também orientará de certo modo o sentido de voto que iremos adoptar nas restantes disposições.

Mas quanto a esta disposição, em concreto, cum-pre-me referir, mais uma vez, dois aspectos que frisei na intervenção anterior e que se prendem com o próprio sentido do voto e que são eles: primeiro, é às regiões autónomas que, à luz da Constituição, compete apresentar a proposta de lei sobre o Estatuto da Região Autónoma; segundo, a esta Câmara deverá competir, em primeira linha, afastar as disposições que sejam manifestamente inconstitucionais e deverá afastar também as disposições que, de qualquer forma, contrariem o desenvolvimento normal do que são os preceitos constitucionais acerca do princípio de autonomia das Regiões Autónomas. E é porque não encontramos nesta disposição e, reafirmo, porque fazemos dela uma interpretação benigna, que efectivamente podemos dar o nosso voto favorável ao artigo em questão e assim afastar a proposta de eliminação apresentada.

O Sr. Presidente: — Tem a palavra o Sr. Deputado Almeida Santos.

O Sr. Almeida Santos (PS): — Sr. Presidente, vai por aqui alguma confusão. Penso que ainda só votámos — talvez esteja enganado, mas nessa altura gostava de ser rectificado — a proposta do Partido Comunista. Pelo menos, nós ainda não votámos mais coisa nenhuma e ainda não foi aberta a discussão da proposta constante do projecto. Apesar disso, o Sr. Deputado Azevedo Soares já disse em que sentido vai votar e até o Sr. Deputado Meneres Pimentel já fez uma declaração de voto a esse respeito.

Deste modo, se não estou enganado, conviria deixar acabar as declarações de voto em relação à votação da proposta formulada pelo PCP, pôr à discussão a versão do projecto, dizer-se ou não em que sentido se vai votar, votar-se e só depois fazer as declarações de voto. Mas já agora queria dizer em relação às palavras há pouco proferidas pelo Sr. Deputado Ferreira do Amaral no tocante ao conceito de autonomia. Não comprehendo que se inclua, directa ou implicitamente, no conceito de autonomia a competência para fazer o Estatuto dos Açores e da Madeira. O que está incluído sim nessa competência é de fazer o projecto, e necessariamente que compete a esta Assembleia fazer o estatuto. Pela nossa parte não abdicaremos dessa competência e na medida em que pudermos corrigir o projecto, para além das inconstitucionalidades que comporão, na medida em que pudermos evitar erros técnicos

crassos como aqueles que comporta, pensamos que é esse o dever para connosco mesmos e também para com as regiões autónomas. De outro modo estaremos a legitimar dificuldades de interpretação no futuro e guerras desnecessárias por falta de clareza de um projecto que, muito provavelmente, nos vai fazer sentir saudades do Estatuto provisório que nós elaborámos à pressa em 1977.

Vozes do PSD: — Olhe que não!

O Sr. Presidente: — Quanto às observações que o Sr. Deputado fez, tem inteira razão porque de facto apenas foi votada a proposta do Partido Comunista Português e não o texto original contido no artigo 6.º da proposta da Região Autónoma da Madeira.

Tem a palavra o Sr. Deputado Veiga de Oliveira.

O Sr. Veiga de Oliveira (PCP): — Sr. Presidente, é ainda uma declaração de voto sobre a última votação, antes da proposta que temos a fazer em relação ao texto que foi apresentado.

Dissemos há pouco, e repetimos agora depois do voto que foi feito, que, por um lado, estávamos abertos ao estabelecimento de quaisquer limites para a autonomia e, por outro lado, entendíamos que no Estatuto não deveria haver matéria conflitual. Mas não se trata só de matéria conflitual.

O Sr. Deputado da maioria fez uma declaração de voto e arguiu dizendo que neste artigo não havia nada de inconstitucional. A verdade é que há, porque se este artigo for interpretado malignamente, como diz o Sr. Deputado Azevedo Soares, isso significará que os cidadãos portugueses no exterior serão tratados diferentemente, consoante a terra da sua naturalidade, e isso é profundamente anticonstitucional e até imoral como todos sabemos. Donde a nossa proposta de eliminação ter dois objectivos: por um lado, o de estarmos dispostos a consagrar no Estatuto aquilo que se torne necessário para acautelar todos os interesses dos portugueses originários da Madeira e residentes no estrangeiro — se é que isto é matéria estatutária, o que nós duvidamos, mas se o for acautelam-se esses interesses —, e por outro lado, o de não estarmos dispostos a que no Estatuto haja matéria que não só é conflitual, porque ambígua, mas que é também, na melhor ou na pior das hipóteses, como se quicra, inconstitucional, já que cria uma situação diversa para os cidadãos portugueses quando originários de Trás-os-Montes ou originários da Madeira, quando forem ambos emigrantes e residentes no exterior.

Era esta a questão que queríamos obviar com a eliminação do artigo — que para nós é desnecessário no que toca à diferença dos interesses dos portugueses originários da Madeira quando residentes no exterior —, mas não foi possível. No entanto temos a apresentar, e o meu camarada Vital Moreira o fará, uma proposta alternativa que, apesar de tudo, pode reconduzir o artigo 6.º à inteira compreensão e compaginação com a Constituição e simultaneamente à defesa dos interesses dos portugueses nascidos na Madeira.

O Sr. Presidente: — Tem a palavra o Sr. Deputado Vital Moreira.

O Sr. Vital Moreira (PCP): — Sr. Presidente, Srs. Deputados: Está claramente criada uma questão que importa clarificar. Para a maioria da Assembleia, aquela que se manifesta através dos partidos governamentais, está claro, porque já o exprimiram e já o expressaram, de que abdicaram integral e completamente da competência para fazer o Estatuto e que aceitam de tomo, de plano e indiscutivelmente aquilo que vem das regiões autónomas. Tomam o projecto como sendo o Estatuto, abdicam da competência política da Assembleia da República para fazer o Estatuto e em contrapartida arrogam-se o poder do tribunal constitucional, isto é, de pôr fora dos projectos aquilo que eles julgam que é inconstitucional.

O Sr. Amândio de Azevedo (PSD): — Não apoiado!

O Orador: — Nós temos-nos por membros de uma Assembleia política e os argumentos de inconstitucionalidade, eles mesmo aqui trazidos, são sempre argumentos sob espécie política. O que não entendem é que se admite de plano que tudo aquilo que vem nos projectos, desde que não seja inconstitucional, não deve ser mexido.

Na realidade, constitucionalmente a competência para fazer os estatutos é da Assembleia; nós somos uma Assembleia política e da nossa parte não abdicamos dos nossos poderes e dos nossos direitos de procurar corrigir aquilo que a nosso ver está mal nesses projectos, independentemente de ser inconstitucional ou não. E quanto a isso, quanto às inconstitucionalidades, mesmo aquelas que aqui passem, serão obviamente apreciadas em sede própria.

Em todo o caso, há sempre um domínio em que o problema não é tanto de inconstitucionalidade, embora releve sob o ponto de vista da constitucionalidade, mas é sobretudo um problema sob a concepção política da autonomia e sobretudo em relação a questões concretas, como aquela que aqui estamos a tratar.

Pela nossa parte, é lamentável que a maioria tenha abdicado de sequer pensar por cabeça própria e tenha pura e simplesmente resolvido pôr o selo em tudo aquilo que vem nos projectos de estatutos.

O Sr. Amândio de Azevedo (PSD): — Não apoiado!

O Orador: — É óbvio que as regiões autónomas têm Assembleias Regionais que as representam, sob espécie daquilo que releva das questões regionais. Simplesmente, a questão do Estatuto regional é uma questão da República e a República é representada pela Assembleia da República e não pela assembleia de uma secção dos portugueses, mesmo que sejam os mais interessados. É por isso que não compreendemos a estranha teoria que leva os partidos da maioria a abdicarem da sua capacidade de discussão e a limitarem-se a pôr o benéplácito sobre aquilo que nem sequer querem discutir, como aliás aqui já se viu, porque nem sequer se dão ao trabalho de justificar as propostas que no entanto, já se sabe, vão votar todas, excepto aquelas que porventura julguem que são inconstitucionais.

Nós não abdiquamos disso e assim, depois de termos proposto a eliminação do artigo 6.º e depois da discussão que aqui houve, segundo a qual só havia uma interpretação constitucional para o artigo, que era

a de que ele não podia admitir — o que é certo — a ideia da representação externa das regiões, vamos então fazer uma proposta de alteração que vai ao encontro dessa interpretação benigna do artigo 6.º Vamos então ver se, digamos, o enfoque com que a maioria encara o seu voto é exactamente o mesmo daquele que resultou das declarações produzidas até agora.

A proposta de emenda que eu proporia era a seguinte:

Os naturais da Madeira residentes no estrangeiro gozam não só da adequada protecção no estrangeiro dos serviços competentes da República, como também da que venha a ser prestada na Região pelos serviços próprios da Região.

São quatro as alterações que introduzo. Primeiro, substituir «madeirenses» por «naturais da Região»; segundo, tirar a pequenina palavra «ai», isto é, «[...] gozam ai [...]»; terceiro, acrescentar a palavra «no estrangeiro», no que se refere à protecção da República; quarto, acrescentar a expressão «na Região» em relação à protecção que à Região cabe prestar.

Fica assim muito clara a tal interpretação benigna. Isto é, a única que pode ser a interpretação constitucional deste artigo. E das duas uma: ou este artigo vai ser aprovado pela maioria e está prova assim que de facto não só faz uma interpretação benigna, como quer também que apenas a interpretação benigna possa valer, ou então, com a sua posição muito fácil, simples e cómoda de que não lhe compete discutir, mas apenas pôr o selo da maioria na Assembleia da República, vai deixar a suspeição clara de que não é uma questão de interpretação benigna que aqui está em causa, mas a incapacidade e a indisponibilidade por razões que nós, obviamente, podemos compreender, mas que não estamos em condições de agora aqui questionar. Ou seja, de que a maioria não está de facto em condições de aqui, na Assembleia da República, contribuir seriamente para aperfeiçoar, corrigir e regularizar — e regularizar sob o ponto de vista constitucional, é claro —, os projectos de estatuto vindo das regiões autónomas.

Sr. Presidente, farei já chegar à Mesa a proposta por escrito.

O Sr. Presidente: — Estamos portanto já a discutir a proposta que acaba de ser apresentada pelo Partido Comunista Português.

Tem a palavra o Sr. Deputado Azevedo Soares.

O Sr. Azevedo Soares (CDS): — Sr. Presidente, Srs. Deputados: O Sr. Deputado Vital Moreira colocou o problema de forma errada. Ao apresentar uma proposta de emenda está a reconhecer que a interpretação é maligna e, portanto, quer consagrar a interpretação benigna. Se eu faço a interpretação benigna não preciso da alteração que o Sr. Deputado Vital Moreira apresentou. E a prova de que o Sr. Deputado Vital Moreira faz uma interpretação maligna é que procurou apresentar uma proposta de emenda. Não tenho essa interpretação e exatamente por isso não me parece que seja pertinente e necessário introduzir essa alteração.

Logo no princípio da apresentação da proposta, o Sr. Deputado Vital Moreira procurou referir que a maioria desta Câmara se tinha demitido politicamente face às regiões autónomas acerca do problema dos estatutos. Isso não é verdade. Pela minha parte, afirmei várias vezes que não me demito nem o meu grupo parlamentar da apreciação política desses estatutos, simplesmente circunscreve essa apreciação a questões de inconstitucionalidade e à questão de saber se os estatutos cabem dentro da nossa interpretação do que deve ser o desenvolvimento dos princípios constitucionais respeitantes às regiões autónomas.

Vozes do CDS: — Muito bem!

O Orador: — E o que é um facto é que a Constituição não cometeu à Assembleia da República imediatamente a elaboração dos estatutos. Reconheceu que o melhor intérprete para inicialmente analisar o desenvolvimento dos preceitos constitucionais eram as assembleias regionais e não a Assembleia da República, e que a esta Assembleia da República competia, de certo modo, fiscalizar se as assembleias regionais interpretaram correctamente esses preceitos constitucionais.

É portanto a interpretação política dos preceitos constitucionais que nos compete, mas, desde que os interesses das regiões sejam acautelados — e o melhor juiz para esses interesses são as assembleias regionais — e se a tutela desses interesses couber dentro do espírito que acabej de explicitar, estamos a exercer o nosso direito político de fiscalizar o princípio da autonomia consagrada na Constituição, sem querermos ser nós a definir, contrariamente às assembleias regionais, quais são os interesses das próprios regiões.

O Sr. Presidente: — Continua em discussão.

Tem a palavra o Sr. Deputado Heriberto Goulart.

O Sr. Heriberto Goulart (MDP/CDE): — Sr. Presidente, era só para pedir se podia ser feita uma nova leitura da proposta de emenda do PCP.

O Sr. Presidente: — Com certeza, Sr. Deputado!

A proposta de emenda do artigo 6.º, apresentada pelo PCP, é a seguinte:

Os naturais da Madeira residentes no estrangeiro gozam não só da adequada protecção no estrangeiro dos serviços competentes da República, como também da que venha a ser prestada na Região pelos serviços próprios da Região.

Como mais ninguém quer usar da palavra, vamos proceder à votação.

Submetida à votação, foi rejeitada, com votos a favor do PCP e do MDP/CDE, votos contra do PSD, do CDS, do PPM e dos Deputados reformadores e a abstenção do PS.

O Sr. Presidente: — Vamos agora votar o artigo 6.º do projecto de Estatuto.

Submetido à votação, foi aprovado, com votos a favor do PSD, do CDS, do PPM e dos Deputados reformadores, votos contra do PCP e do MDP/CDE e a abstenção do PS.

É o seguinte:

ARTIGO 6.º

(Madeirenses no estrangeiro)

Os madeirenses residentes no estrangeiro, bem como os seus familiares, gozam aí não só da adequada assistência dos serviços competentes da República Portuguesa, como também da que venha a ser prestada por qualquer serviço próprio da Região.

O Sr. Presidente: — Para uma declaração de voto, tem a palavra o Sr. Deputado Vital Moreira.

O Sr. Vital Moreira (PCP): — Sr. Presidente, Srs. Deputados: Creio que nada podia ser mais confirmador daquilo que vimos dizendo a respeito do Estatuto e desta discussão do que o silêncio com que as bancadas governamentais acolheram e votaram a nossa proposta.

Há aqui obviamente uma diferença de perspectiva bastante grande: é a de que por parte das bancadas governamentais há uma invocação segundo a qual o Estatuto regional é uma questão de interesse apenas das regiões; para nós é uma questão de interesse da República e por isso os estatutos regionais são é uma lei da República e não uma lei regional. Compete, pois, aos Deputados e à Assembleia da República discuti-la e fazê-la e não apenas às assembleias regionais e aos seus Deputados.

Nós não abdicamos do poder que a Constituição nos conferiu e do dever que, como representantes de todo o País e não apenas das regiões autónomas, nos incumbe na Assembleia da República.

Que outros se tenham apenas por defensores e curadores de interesses regionais, sectoriais ou parciais é lá com eles. Em todo o caso, a República e aqueles que a constituem, todos os cidadãos portugueses, tirarão naturalmente as devidas ilações.

Aplausos do PCP.

O Sr. Presidente: — Para uma declaração de voto, tem a palavra o Sr. Deputado Almeida Santos.

O Sr. Almeida Santos (PS): — Sr. Presidente, Srs. Deputados: A satisfação que nos foi dada não nos satisfaz e portanto não foi satisfação.

Por outro lado, abalou de certo modo a gravidade que emprestámos inicialmente à redacção do projecto, embora o consideremos tecnicamente bastante defeituoso.

Não obstante, não quisemos deixar de considerar que se amanhã for criada na Região da Madeira uma Casa da Madeira, essa Casa não possa ter relações especiais com os emigrantes madeirenses. É portanto uma questão de limite, é uma questão de grau, tudo depende do aproveitamento e da utilização patriótica ou não patriótica que vier a ser feita desta disposição legal.

Vozes do PS: — Muito bem!

O Sr. Ferreira do Amaral (PPM): — Muito bem!

O Sr. Presidente: — Passando ao artigo 7.º, e relativamente ao n.º 1 há duas propostas: uma de emen-

da, apresentada pelo PS, outra, de aditamento, apresentada pelo PCP.

Vai ser lida a proposta de emenda, apresentada pelo PS.

Foi lida. É a seguinte:

ARTIGO 7.º

1 — A soberania da República é especialmente representada na Região por um Ministro da República dispondo de competência ministerial para a coordenação da actividade dos serviços centrais do Estado no tocante aos interesses da Região, e tendo assento em Conselho de Ministros nas reuniões que tratem de assuntos de interesse para a respectiva Região.

2 —

O Sr. Presidente: — Está em discussão.

Tem a palavra o Sr. Deputado Almeida Santos.

O Sr. Almeida Santos (PS): — Sr. Presidente, Srs. Deputados: Aqui temos nós, a meu ver, uma clara inconstitucionalidade. Enquanto no projecto de Estatuto da Madeira se diz que «A soberania da República é especialmente representada na Região por um Ministro da República, dispondo de poderes ministeriais no âmbito da sua competência e com assento no Conselho de Ministros», sem qualquer restrição, a Constituição diz-nos no artigo 232.º, n.º 2, que ele só tem competência ministerial para a «[...] coordenação da actividade dos serviços centrais [...]» e só tem «[...] assento em Conselho de Ministros nas reuniões que tratem de assuntos de interesse para a respectiva Região.»

O Estatuto não pode manifestamente ir, contra a Constituição, alastrar a competência dos Ministros, nem dar-lhes assento quando a Constituição só parcialmente lho dá.

O Sr. Presidente: — Continua em discussão.

Tem a palavra o Sr. Deputado Vital Moreira.

O Sr. Vital Moreira (PCP): — Sr. Presidente, Srs. Deputados: Creio que a justificação que o Sr. Deputado Almeida Santos deu para esta proposta, que numa das suas componentes engloba também aquilo que era visado pela proposta de aditamento por nós apresentada, tem inteira razão de ser. Eis um dos casos em que é flagrante a discrepância entre o texto constitucional e o texto do projecto. Aqui não há leitura conforme à Constituição que salve esta disposição. Ou ela é alterada em conformidade com as propostas de alteração ou na realidade não há interpretação benigna que salve esta disposição, a não ser dizer que, como isso está na Constituição, não é preciso agora o Estatuto dizer-lo. Só que o Estatuto diz coisa diferente em relação aquilo que está na Constituição.

O Sr. Presidente: — Continua em discussão.

Como mais ninguém quer usar da palavra, vamos votar ...

O Sr. Veiga de Oliveira (PCP): — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente: — Faça favor, Sr. Deputado.

O Sr. Veiga de Oliveira (PCP): — Sr. Presidente, supostamente que a maioria defende a proposta que foi aqui apresentada. É que nós argumentámo-la, mas não ouvimos nada da parte dos partidos que representam a maioria.

O Sr. Presidente: — Sr. Deputado Veiga de Oliveira, estamos a discutir apenas a proposta do Partido Socialista que, sendo de alteração, é discutida e votada prioritariamente relativamente ao texto original.

O Sr. Veiga de Oliveira (PCP): — Em todo o caso, gostaríamos de ouvir a opinião para contrabater, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente: — Se mais nenhum Sr. Deputado pede a palavra ...

O Sr. Azevedo Soares (CDS): — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente: — Faça favor, Sr. Deputado.

O Sr. Azevedo Soares (CDS): — Sr. Presidente, não sei com que direito é que o Sr. Deputado Veiga de Oliveira quer que a gente explique.

Ouvimos de facto a argumentação do Partido Socialista e do Partido Comunista, cumpre-nos administrar como quisermos o nosso tempo de intervenção e julgarmos sobre a pertinência ou impertinência dos argumentos apresentados. Não vejo que haja qualquer dever da nossa parte, e muito menos que haja qualquer direito da parte do Sr. Deputado de pedir sequer que explicitemos as nossas posições.

Vozes do PSD: — Com certeza!

O Sr. Veiga de Oliveira (PCP): — Dá-me licença que o interrompa?

O Orador: — Faça favor, Sr. Deputado.

O Sr. Veiga de Oliveira (PCP): — Era só para saber, Sr. Deputado!

O Orador: — Pois ficou a saber, Sr. Deputado!

O Sr. Vital Moreira (PCP): — Já ficámos a saber!

O Sr. Presidente: — Srs. Deputados, uma vez que parece mais nenhum colega desejar usar da palavra, vamos votar a proposta de emenda, apresentada pelo PS, relativamente ao n.º 1 do artigo 7.º

Submetido à votação, foi aprovada por unanimidade.

O Sr. Presidente: — Pergunto ao Partido Comunista Português que me informe do seguinte: apresentou uma proposta de aditamento ao n.º 1 do artigo 7.º do projecto de Estatuto. Gostaria de saber se a proposta está prejudicada ou se deseja mantê-la ou adequadá-la ao texto agora aprovado.

O Sr. Vital Moreira (PCP): — Sr. Presidente, está consumida porque contida na proposta do PS.

O Sr. Presidente: — Muito obrigado, Sr. Deputado. Portanto a proposta do Partido Comunista quanto ao n.º 1 do artigo 7.º está prejudicada.

Quanto ao n.º 2 do mesmo artigo há uma proposta de eliminação do PCP.

Está em discussão.

Tem a palavra o Sr. Deputado Vital Moreira para fazer a sua apresentação.

O Sr. Vital Moreira (PCP): — Sr. Presidente, Srs. Deputados: Vimos há bocado como este projecto de Estatuto se guardou de incluir nos princípios fundamentais qualquer referência ao n.º 3 do artigo 227.º da Constituição, que se refere à ideia de que a autonomia regional se exerce no quadro da soberania da República. Silenciaram pura e simplesmente tal facto.

Mas chega-se ao artigo 7.º e o que é que se vê? O artigo 7.º chama-se «Soberania da República». O que é que inclui? Inclui a ideia da existência do Ministério da República, aliás em termos flagrantes constitucionais como estava, de tal modo que era demasiado escandaloso que a maioria permitisse que isso continuasse assim. E tem no n.º 2 esta outra ideia: é a de que a soberania da República é também e apenas, além da existência do Ministro da República, o apoio que a República deve às regiões.

A nós, salvo melhor opinião, afigura-se-nos que o princípio do n.º 2 do artigo 7.º é um princípio correcto — o princípio do apoio da República às regiões. Agora o que não podemos entender é como é que se coloca aqui esse princípio, com o n.º 2 de um artigo chamado «Soberania da República» em que no n.º 1 apenas se trata da questão do Ministro da República. Portanto num contexto em que se dá ou se quer dar a entender que a soberania da República em relação às regiões inclui duas coisas: por um lado, a ideia que lá se tem de suportar o Ministro da República; por outro, que em compensação tem de haver o apoio da República à Região. Não há mais nada em matéria de soberania da República nas regiões.

Do ponto de vista deste projecto de Estatuto, a soberania da República não consiste em mais nada do que haver lá um Ministro da República e haver o apoio da República às regiões. Ora, nós não compartilhamos, obviamente, desta estranha e exigüissima concepção da presença da soberania da República nas regiões.

Por muito ampla que tenhamos a soberania — e temos, como se verá a seguir em matéria de propostas concretas sobre os poderes e atribuições da Região — não conseguimos compreender como é que se reduz a soberania da Região à existência de um Ministro da República e ao apoio que a República deve dar à Região.

Mesmo em termos de solidariedade entre a Região e a República, que é uma ideia constitucional, é óbvio que ela não pode ser de uma única via e numa única direção. Mas deixando isso de parte e deixando de parte a justeza, portanto o princípio do apoio da República à Região, contida no n.º 2 do artigo 7.º, parece-nos sobretudo errada e incompreensível a sua inclusão sistemática e a interpretação que a partir dessa inclusão sistemática nesta sede se colhe da inclusão deste mesmo princípio. Por isso nos parece que deve ser retirado o n.º 2 do artigo 7.º, para ser aliás

incluído, noutras termos, no lugar próprio. Isto é, no lugar das atribuições e da delimitação dos poderes das regiões em relação à República, que é a sua verdadeira sede e não estranhamente, como propositadamente aqui foi colocado, para dar a entender que se a República quer manter a soberania nas regiões, pois então que a apoie financeiramente, já que é através disso que se manifesta a soberania da República, como aliás tem vindo a ser manifestado por afirmações menos cauteosas do que aquelas que são aqui feitas na Assembleia da República por alguns conhecidos dirigentes das regiões autónomas.

Este n.º 2 e a sua inserção sistemática é apenas, digamos, a tradução habilidosa, em termos de lei, da teoria de que a soberania da República deve manifestar-se sobretudo na quantidade de dinheiro que o continente manda para as regiões.

Como nós não compartilhamos desta visão mercantilista da autonomia e muito menos da soberania da República nas regiões, por isso mesmo propomos que este n.º 2, pela sua extrema equívocidade e pelo propósito malévolos que o levou a colocar aqui, seja efectivamente retirado.

O Sr. Presidente: — Tem a palavra o Sr. Deputado Almeida Santos.

O Sr. Almeida Santos (PS): — Sr. Presidente, Srs. Deputados: Dentro do critério adoptado e já referido de só nos pronunciarmos em termos alternativos, em matéria de avarias grossas, não nos pronunciámos por nenhuma espécie de alternativa, relativamente a este artigo 2.º. É óbvio que se vamos a corrigir este projecto em termos de beneficiação técnica, além de um certo ponto, temos que reescrever o projecto. A nossa preocupação não foi essa.

Achámos também perfeitamente descabida aqui a menção deste n.º 2, porque sistematicamente esta colocação é errada, mas não apenas por isso. Acho que não é no exercício da soberania que a República Portuguesa apoia ou deixa de apoiar, pois a Constituição diz: «os Órgãos de Soberania em colaboração com [...] procurarão desenvolver economicamente [...]. Essa é que é a versão correcta, é a versão constitucional. Mas deste tipo de enunciado, em que há muito neste projecto, não cuidámos, e por isso vamo-nos abster relativamente à proposta de eliminação, mas também nos absteremos relativamente à proposta de manutenção. Achámos que são defeitos técnicos, que são imperfeições e, como digo, só tratamos de avarias grossas.

O Sr. Presidente: — Tem a palavra o Sr. Deputado Herberto Goulart.

O Sr. Herberto Goulart (MDP/CDE): — Sr. Presidente, Srs. Deputados: Temos sobre este ponto uma proposta de emenda que corresponderia à eliminação da parte final do artigo, ou seja, onde se diz «... e no artigo 4.º deste Estatuto». Isto significa, portanto, que embora considerando que este não é o local próprio desta matéria e considerando, por outro lado, que o princípio da solidariedade se não exerce efectivamente no exercício da soberania, estávamos, apesar de tudo, e porque queríamos ter uma posição de identificação com este princípio da solidariedade, dispostos a votar a favor deste n.º 2, desde que ele

não estivesse associado ao aspecto equívoco do artigo 4.º já aprovado, com o qual não nos identificamos. Pensamos que a eliminação do artigo 4.º, como é por nós proposta, em nada altera o conteúdo do princípio de solidariedade que este n.º 2 procurava contemplar.

O Sr. Presidente: — Não havendo mais pedidos de palavra, vamos pois votar a proposta de eliminação do n.º 2 do artigo 7.º, apresentada pelo PCP.

Submetida à votação, foi rejeitada, com os votos a favor do PCP e MDP/CDE, os votos contra do PSD, do CDS, do PPM e dos Deputados reformadores e a abstenção do PS.

O Sr. Presidente: — Vamos agora votar a proposta de eliminação apresentada pelo MDP/CDE, relativamente àquela frase final que acabou de ser lembrada pelo Sr. Deputado Herberto Goulart, ou seja, da eliminação no n.º 2 do artigo 7.º da frase «... e no artigo 4.º deste Estatuto».

Submetida à votação, foi rejeitada, com votos a favor do PCP e do MDP/CDE, os votos contra do PSD, do CDS, do PPM e dos Reputados reformadores e a abstenção do PS.

O Sr. Presidente: — Vamos agora votar o n.º 2 do artigo 7.º do texto do projecto.

Submetido à votação, foi aprovado, com votos a favor do PSD, do CDS do PPM e dos Deputados reformadores, os votos contra do MDP/CDE, e a abstenção do PS e do PCP.

É o seguinte:

2 — No exercício da sua soberania, a República Portuguesa apoiará com meios humanos, técnicos, materiais e financeiros a concretização dos objectivos definidos no artigo 227.º da Constituição e no artigo 4.º deste Estatuto.

O Sr. Presidente: — Srs. Deputados, encontra-se agora na tribuna do corpo diplomático uma delegação da União das Democracias-Cristãs, presidida pelo Sr. Von Hassel.

Aplausos do PSD, do PS, do CDS, do PPM e dos Deputados reformadores, tendo o PCP saudado de pé a referida delegação.

Neste momento assumiu a presidência o Sr. Presidente Leonardo Ribeiro de Almeida.

O Sr. Presidente: — Antes de entrar no artigo 8.º tenho de informar a Câmara que há duas propostas de aditamento: uma do PS, que pretende a inclusão entre o artigo 7.º e o artigo 8.º de dois artigos que numerou respectivamente como 7.º-A e 7.º-B, e outra do PCP, de um só artigo, a que deu o número de 7.º-A.

Se não vêem inconveniente, a discussão das duas propostas de alteração far-se-ia conjuntamente.

Sr. Deputado Vital Moreira, não lhe parece compatível a discussão da proposta do PS com a do PCP?

O Sr. Vital Moreira (PCP): — Sr. Presidente, estou de acordo no que respeita ao artigo 7.º-A.

Mas eu queria usar da palavra para uma pequena declaração de voto em relação à última votação.

O Sr. Presidente: — Tem pois a palavra para uma declaração de voto, Sr. Deputado.

O Sr. Vital Moreira (PCP): — Sr. Presidente, Srs. Deputados: Abstivemo-nos em relação ao n.º 2 do artigo 7.º do texto do projecto, pois que, como eu tinha dito, não estamos em desacordo com o princípio do apoio da República à Região. No que estamos de acordo é contra qualquer interpelação — e nomeadamente contra aquela que resulta, claramente da redacção concreta e da inclusão sistemática aqui —, segundo a qual a dimensão da soberania da República nas regiões se mede pelos milhões de contos que por ano a República injecta nas regiões.

O Sr. Presidente: — Sr. Deputado Vital Moreira, o seu partido vê inconveniente em que sejam discutidas em conjunto as duas propostas?

O Sr. Vital Moreira (PCP): — Nenhum, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente: — Estão em discussão conjunta as duas propostas já anunciadas, do PCP e do PS.

Tem a palavra o Sr. Deputado Jorge Sampaio.

O Sr. Jorge Sampaio (PS): — Sr. Presidente, Srs. Deputados: Sem prejuízo de algumas particularidades, parece que o esforço desta Câmara deve ser no sentido de sobretudo nas matérias em que isso possa acontecer, haver um paralelismo entre aquilo que consta do projecto de Estatuto para a Região dos Açores e do projecto de Estatuto para a Região da Madeira. E como a seu tempo se verá no projecto de Estatuto para a Região Autónoma dos Açores, no seu artigo 6.º, vem precisamente um dispositivo que é semelhante à proposta que sob o n.º 7.º-A o PS fez para incluir no Estatuto da Região Autónoma da Madeira.

Parece-nos assim ser susceptível de dignidade consagrar a prática que está, de resto, em curso, e que é precisamente consagrar este princípio que aqui está. Por isso mesmo também estamos de acordo com o aditamento que no artigo 7.º-A o PCP sugeriu em relação a este mesmo dispositivo. Ou seja: para além dos símbolos necessários à Região, a sua utilização em conjunto com os símbolos nacionais, conforme os casos.

Por isso a discussão conjunta destas duas propostas está correcta, e o PS não só, evidentemente, está de acordo com a sua, como está também de acordo com o aditamento que dela faz o PCP.

O Sr. Presidente: — Sr. Deputado Vital Moreira, tem V. Ex.^a a palavra.

O Sr. Vital Moreira (PCP): — É para apresentar, também, da nossa parte, esta proposta de aditamento.

Na realidade, cremos que devendo ter as regiões os seus símbolos regionais próprios, o Estatuto deve prever-lhos. E aqui não nos custa nada deixar a aprovação desses símbolos a decreto regional — aliás, em relação a alguns desses símbolos, isso já aconteceu. Parece-nos é que nesta matéria delicada há que ser o mais

claro possível, de modo a evitar conflitos como aqueles que já existiram, devendo afirmar-se o princípio, que nos parece correcto, de que a existência de símbolos regionais não deve pôr em causa a existência e a utilização de símbolos da República, de símbolos nacionais, e de que nos documentos, cerimónias e edifícios oficiais da Região a utilização desses símbolos deve ser feita simultaneamente, lado a lado, como aliás tem acontecido, por exemplo, na Região Autónoma dos Açores, e como seria desejável que acontecesse em relação à Região Autónoma da Madeira.

Não compreendemos, por exemplo, que gratuita vontade de hostilização, em relação aos símbolos nacionais, é que leva, por exemplo, a Região Autónoma da Madeira a nos seus documentos oficiais não pôr qualquer dos símbolos da República; os papéis oficiais da Região Autónoma da Madeira têm apenas os seguintes dizeres: «Região Autónoma da Madeira». De quê? Não se diz, pois a designação República Portuguesa não conta. Os símbolos são apenas os símbolos regionais e não aparecem, sequer, os símbolos da República. Nós não entendemos que gratuita vontade de afastamento e de silenciamento dos símbolos da República é que leva a esta afirmação, sobranceira da exclusividade e do monopólio dos símbolos regionais. E por que é que não se há-de utilizar, sem qualquer espírito de crispção e sem qualquer vontade de sobranceira oposição, simultaneamente, os símbolos da República e os símbolos da Região.

Por isso nos parece de boa justiça e curial que o Estatuto regional não só afirme o princípio de que a Região Autónoma deve ter os seus próprios símbolos, não só o princípio de que esses símbolos devem ser aprovados pelos órgãos representativos da Região Autónoma, mas também o de que a existência e utilização dos símbolos regionais não deve prejudicar, mas antes deve ser harmonizada juntamente com os símbolos da República. Isto até para afirmar claramente, sob o ponto de vista simbólico — e a soberania e o poder, como sabem todos os Srs. Deputados, têm em grande parte uma dimensão importante do simbolismo —, que a utilização simultânea e lado a lado dos símbolos da Região e dos símbolos da República testemunham, ao fim e ao cabo, a unidade simbólica do poder regional e do poder da República, a unidade da República Portuguesa.

É neste sentido e com esta intenção que fizemos esta proposta, no seguimento, aliás, de uma proposta que tínhamos feito na Comissão, em relação aos Açores, à qual agora damos uma nova formulação, para evitar, de todo em todo, qualquer espírito de crispção em relação à própria existência dos símbolos regionais.

Não sei que atitude é que a maioria vai tomar aqui. Depois de ter dito que só admitiria alterações que relevassem da constitucionalidade, não sei se vai ou não agora estatuir sobre símbolos regionais, e se vai ou não admitir a razoabilidade das propostas ora feitas. Seria desejável que aqui fizessem uma pequena exceção em relação à sua posição dogmática nesta matéria e que admitisse esta pequena contribuição da oposição no aperfeiçoamento dos Estatutos regionais, especialmente nesta matéria delicada que tem a ver com os símbolos do poder e com os símbolos, ao fim e ao cabo, da soberania da República.

O Sr. Presidente: — Continua em discussão.

Se mais ninguém deseja usar da palavra, vamos proceder à votação. As propostas são ambas de aditamento e têm a mesma natureza, pelo que se votarão por ordem de precedência de entrada na Mesa.

Primeiro será portanto a do PS, que é do seguinte teor:

ARTIGO 7.º-A

A Região tem bandeira, brasão de armas, selo e hino próprio, aprovados pela Assembleia Regional.

Submetida à votação, foi aprovada por unanimidade.

O Sr. Presidente: — Tem a palavra o Sr. Deputado Vital Moreira.

O Sr. Vital Moreira (PCP): — Sr. Presidente, as propostas apresentadas neste novo número não eram idênticas. A proposta do POP tem uma segunda parte, que nós agora fazemos como proposta de aditamento àquela que foi aprovada. E já que a maioria fez uma exceção aos seus princípios dogmáticos ...

O Sr. Pedro Roseta (PSD): — Dogmático é o PCP!!!

O Orador: — ... esperamos que também faça a esta, com a mesma justiça.

O Sr. Presidente: — Trata-se, portanto, uma vez aprovado este artigo 7.º-A, de votar a proposta de aditamento seguinte: «[...] os quais serão usados conjuntamente com os símbolos nacionais nos documentos, edifícios públicos e cerimónias oficiais, conforme os casos.»

Submetida à votação, foi rejeitada, com votos a favor do PCP, do PS e do MDP/CDE e com votos contra do PSD, do CDS, do PPM e dos Deputados reformadores.

O Sr. Presidente: — Tem a palavra para uma declaração o Sr. Deputado Azevedo Soares.

O Sr. Azevedo Soares (CDS): — Sr. Presidente, Srs. Deputados: Era só para declarar que temos princípios sem ser dogmáticos. Não somos como aqueles que têm dogmas sem terem princípios.

O Sr. Presidente: — Sr. Deputado Vital Moreira, tem V. Ex.^a a palavra também para uma declaração de voto.

O Sr. Vital Moreira (PCP): — Sr. Presidente, creio que se fizeram duas importantes conquistas: a primeira foi a de que a maioria não tem princípios, isto é, de que depois de ter dito que só admitia alterações ao Estatuto em matérias de constitucionalidade, acaba por admitir a introdução de um artigo que nada tem que ver com constitucionalidade; a segunda foi a de que a maioria mostrou que não só não tem princípios, como entre esses princípios nem sequer se conta o princípio do respeito pelos símbolos nacionais. Já que a maioria acaba de negar a aprovação de uma proposta que visava apenas garantir, na Região Autónoma da Madeira, a utilização dos símbolos da

República, isto é, do Hino Nacional, da bandeira verde-rubra, do selo de armas português, juntamente com os símbolos regionais nos documentos oficiais da Região.

O Sr. Pedro Roseta (PSD): — Pelo amor de Deus! ...

O Orador: — Foi isto que a direita acabou de rejeitar. A direita acaba, ao fim e ao cabo, de propiciar e de facultar a que os símbolos nacionais sejam nas regiões autónomas objecto dos mesmos desafios sobranceiros e tolos de que já foram objecto noutras ocasiões, e de deixar exactamente que, em matéria dos símbolos nacionais, essa matéria extremamente delicada como se tem provado, na prática, ao longo destes anos, seja de novo e possa ser de novo objecto de mesquinhas provocações, desafios gratuitos e sem sentido.

Aplausos do PCP, do PS e do MDP/CDE.

É esta questão grave que acaba aqui de ser votada na Assembleia da República.

O Sr. Presidente: — Tem a palavra o Sr. Deputado Azevedo Soares.

O Sr. Azevedo Soares (CDS): — Sr. Presidente, queria protestar contra a declaração de voto do Sr. Deputado Vital Moreira, porque retira ilações do sentido do nosso voto que não são, de todo em todo, admisíveis pelas bancadas da maioria nesta Assembleia.

Assim, como não admitimos que em qualquer parcela do território — seja no Alentejo ou em qualquer outra — se ponha em causa a Bandeira Nacional e os símbolos nacionais, também não admitimos que esteja no espírito de qualquer português, seja no Alentejo, seja na Madeira, seja nos Açores, afastar, ameaçar ou desprezar a Bandeira Nacional.

Aplausos do PSD, do CDS e do PPM.

O Sr. Presidente: — Tem a palavra o Sr. Deputado Vital Moreira certamente que para contraprotestar.

O Sr. Vital Moreira (PCP): — Sr. Presidente, Srs. Deputados: A estas provocações sem sentido responde-se que a proposta que tínhamos feito era «os quais — símbolos regionais — serão usados conjuntamente com os símbolos nacionais, nos documentos, edifícios públicos e cerimónias oficiais, conforme os casos». Toda a gente sabe que isto não é assim, não tem sido assim e que tem havido desafios e provocações gratuitas e mesquinhas aos símbolos da República em alguns serviços das regiões autónomas.

Foi isto o que foi rejeitado pelos partidos da maioria. Que ilação se pode tirar daqui, senão a de que os Deputados da maioria recusaram garantir a utilização e o respeito dos símbolos da República, dos símbolos nacionais, nas regiões autónomas, no que respeita a cerimónias, edifícios e documentos oficiais.

Aplausos do PCP, do PS e do MDP/CDE.

Vozes do CDS: — Não apoiado!

O Sr. Pedro Roseta (PSD): — Que imaginação! ...

O Sr. Presidente: — Tem a palavra o Sr. Deputado Jorge Sampaio para uma declaração de voto.

O Sr. Jorge Sampaio (PS): — Sr. Presidente, Srs. Deputados: Estamos perante um facto que suscita — para usar de uma expressão benigna — a maior perplexidade, e não vale a pena entrar em juízos de valor que me mereciam desde logo comentários que, também eles próprios, seriam deslocados, pela simplicíssima razão que o argumento das redundâncias é um argumento que nesta matéria não pode, de maneira nenhuma, colher.

Até este momento já fizemos incluir no Estatuto, por aprovação, algumas disposições que constam da Constituição. O PS, por sua vez, incluiu na proposta do artigo 7.º-A, um artigo que reputava indispensável para, por um lado, assegurar o paralelismo com o Estatuto da Região Autónoma dos Açores, e para, por outro lado, dar a dignidade estatutária necessária àquilo que consideramos serem os símbolos da autonomia regional.

Por isso mesmo, para que não perdurem os equívocos e para que em matéria de confluência da soberania nacional e da questão que se refere à autonomia, concordamos com a proposta do PCP e por isso mesmo, também, nos parece verdadeiramente espantoso que não se possa ter, como dignidade estatutária, a afirmação de que esses símbolos regionais que acabamos de votar possam ter e deverão ser usados conjuntamente com os símbolos nacionais. Isto parece ser uma coisa «lapaliciano» e tivemos de chegar a este artigo e a esta proposta do artigo 7.º-A para ver que não era assim. Legítimo foi, portanto, o sentido do nosso voto, no que respeita a esta matéria.

Aplausos do PS.

O Sr. Presidente: — O Sr. Deputado Luís Catarino tem a palavra, também para uma declaração de voto.

O Sr. Luís Catarino (MDP/CDE): — Apenas duas palavras, Sr. Presidente e Srs. Deputados.

Demos a nossa anuência às propostas apresentadas, porque entendemos, por tudo o que foi dito e por tudo o que já decorria, até de uma troca de impressões na Comissão de Assuntos Constitucionais sobre o projecto de Estatuto dos Açores, que era evidente a necessidade, até para arredar de vez dúvidas que pudesse haver legitimamente por parte da oposição, absolutamente imperiosa de serem acolhidas estas propostas. Diante da posição assumida pela AD em matéria tão delicada e tão sensível como esta, de grande susceptibilidade popular, parece que é permitido daqui para a frente começar a tirar as ilações que a própria bancada da AD diz que não é legítimo tirar das suas posições obstrucionistas neste debate.

O Sr. Presidente: — Tem a palavra o Sr. Deputado Ferreira do Amaral, também para uma declaração de voto.

O Sr. Ferreira do Amaral (PPM): — Sr. Presidente, era só para muito curtamente dizer que se tomássemos este princípio proposto pelo PCP, seríamos forçados, por analogia, a provocar um problema

orçamental a todas as câmaras municipais, por exemplo, do Continente.

Vozes do PS: — Isto é absurdo!

O Orador: — Isto porque todos os documentos das câmaras do Continente têm os símbolos da República, mas têm apenas, normalmente, as armas do município respectivo.

Protestos do PCP, do PS e do MDP/CDE.

E são documentos oficiais.

Portanto, não há qualquer espécie de legitimidade para exigir mais de uma região autónoma.

Protestos do PCP, do PS e do MDP/CDE.

O Sr. Presidente: — Tem a palavra o Sr. Deputado Meneses Pimentel para uma declaração de voto.

O Sr. Meneses Pimentel (PSD): — Sr. Presidente, Srs. Deputados: Votámos favoravelmente a proposta de aditamento do PS, porque julgámos conveniente que viesse a constar do Estatuto o que já é objecto de uma lei da Região Autónoma da Madeira. Votámos contra o acrescentamento do PCP, porque esse acrescentamento, esse sim, seria susceptível de criar as talas fricções a que aqui se referiu.

Aplausos do PSD.

Vozes do PS: — Que vergonha!!!

O Sr. Veiga de Oliveira (PCP): — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente: — Para que efeito, Sr. Deputado?

O Sr. Veiga de Oliveira (PCP): — É para um protesto.

O Sr. Presidente: — Faça favor.

O Sr. Veiga de Oliveira (PCP): — Sr. Presidente, Srs. Deputados: Ficámos a saber que a exigência ou princípio da presença dos símbolos nacionais, da Bandeira Nacional e do Hino Nacional serão, segundo o PSD, para a Madeira motivos de atrito, de fricção.

Para nós não são motivos de fricção. Se algum dia a Madeira vier a ser um Estado independente, sé-lo-á. Mas enquanto for uma região autónoma do País, os Madeirenses são portugueses e eles próprios desejariam para os seus serviços públicos e cerimónias oficiais ter o símbolo da nacionalidade deles que é a nacionalidade portuguesa.

O Sr. Jorge Sampaio (PS): — Sr. Presidente, peço a palavra também para um protesto.

O Sr. Presidente: — Tenha a bondade.

O Sr. Jorge Sampaio (PS): — Sr. Presidente, a perplexidade permanece e acentua-se, porque — se há efectivamente um dever da Assembleia da República — se porventura se pudesse, o que já de si seria espantoso, admitir que há fricção, ou possibilidade dela

pela junção no mesmo momento ou no mesmo papel timbrado do símbolo da Região Autónoma e do símbolo da República Portuguesa, nesta Assembleia faltaria gravemente aos seus deveres se não votasse a favor desta proposta, precisamente para evitar essa fricção e para, até, condenar simplesmente a pura hipótese de ela poder existir.

É por isso que não podemos admitir a declaração de voto que o Sr. Deputado Meneses Pimentel acabou de fazer.

Aplausos do PS, do PCP e do MDP/CDE.

O Sr. Raul Rego (PS): — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente: — Para que efeito, Sr. Deputado?

O Sr. Raul Rego (PS): — É para um protesto, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente: — Tem a palavra, Sr. Deputado.

O Sr. Raul Rego (PS): — Queria perguntar ao Sr. Deputado Ferreira do Amaral se não sabe que em todo o continente português e nas regiões autónomas todas as câmaras municipais têm a bandeira da República Portuguesa.

O Sr. Presidente: — Tem a palavra o Sr. Deputado Ferreira do Amaral.

O Sr. Ferreira do Amaral (PPM): — Com certeza que sei que têm, Sr. Deputado Raul Rego.

Na minha declaração de voto aludi apenas aos documentos que têm o papel timbrado dos municípios, não me referi nem à bandeira nem ao hino.

O Sr. Vital Moreira (PCP): — Os municípios não são entidades políticas!

O Sr. Presidente: — Tem a palavra o Sr. Deputado Meneses Pimentel para contraprotestar.

O Sr. Meneses Pimentel (PSD): — Creio não ter sido entendido nem pelo PCP nem pelo PS.

Eu disse que votar favoravelmente a proposta do PCP seria criar um motivo de fricção, porque isto poderia ser considerado como uma injunção pejorativa para regiões que já seguem esta prática e que se não a seguem a devem seguir.

Protestos do PS e do PCP.

O Sr. Presidente: — Tem a palavra o Sr. Deputado Almeida Santos, para se pronunciar ainda sobre o artigo 7.º

O Sr. Almeida Santos (PS): — Sr. Presidente, Srs. Deputados: Uso da palavra só para dizer que nos pareceu que a inclusão nos «princípios gerais» deste diploma de um artigo correspondente ao artigo 70.º da proposta de lei da Madeira — que esse sim se encontra em nosso entender, sistematicamente deslocado em paralelismo com a proposta de lei dos Açores —, com uma redacção que nós consideramos mais feliz, poderia melhorá-lo tecnicamente.

Essa a razão por que transladámos o artigo e melhorámos a sua redacção.

O Sr. Presidente: — Tem a palavra o Sr. Deputado Vital Moreira.

O Sr. Vital Moreira (PCP): — Sr. Presidente, Srs. Deputados: Creio que está aqui outra matéria cuja aprovação, embora se possa entender por redundante, não deixará de aperfeiçoar o Estatuto.

É óbvio que a afirmação de que a Região disporá de um sistema fiscal adequado à sua realidade económica, às necessidades do seu desenvolvimento, não infringe o princípio constitucional de que a definição do sistema fiscal compete à Assembleia da República, mas obviamente não impede, de modo algum, que a Assembleia da República, por proposta das Assembleias Regionais, consagre para estas regiões especificidades e qualificações no sistema fiscal que vão ao encontro das particularidades que as regiões autónomas tenham. É por isso que da nossa parte existe uma disposição de não votar contra este aditamento.

Começa-nos a preocupar, no entanto, a posição da maioria em relação a esta questão. Isto porque até agora afirmavam frequentemente que só mexeriam em antigos, que só tivessem a ver com constitucionalidade mas, subitamente, aprovaram um aditamento que não tem nada a ver — não era inconstitucional, nem deixava de o ser a sua presença ou a sua ausência — com símbolos nacionais. Depois, admitiram mesmo uma coisa que as regiões autónomas deveriam fazer, mesmo que o não estivessem a fazer, mas recusam-se a pô-lo no Estatuto para as obrigar a fazer — como acaba de confessado pelo Sr. Deputado Meneses Pimentel —, o que nos deixa mergulhados na maior perplexidade.

O Sr. Deputado Meneses Pimentel está a fazer um sinal negativo com a cabeça mas eu permito-me reproduzir o que ele disse: «Seria tudo por uma injunção pejorativa ordenar às regiões autónomas que façam determinadas coisas que elas já fazem ou que se não fazem devem começar a fazer.» O que quer dizer que o Sr. Deputado Meneses Pimentel admite — porque ele sabe que isso acontece — que elas o não fazem em alguns domínios, por exemplo a utilização de símbolos da República nos documentos oficiais, acha — e bem — que o devem fazer, mas recusa-se, pura e simplesmente, a fazer ordenar num estatuto regional que as regiões autónomas que não fazem o que deviam fazer, começem a fazer o que devem.

Portanto, começamos a ficar altamente preocupados em saber o que é que a partir de agora a maioria vai fazer em relação a estas propostas de alteração. Abandonar o princípio de que só mexia em inconstitucionalidades, o que lhe permitiu nem sequer argumentar em relação às primeiras propostas de alteração que apresentámos. Agora é óbvio que todas aquelas que rejeitar já não será com o argumento da inconstitucionalidade, mas sim com argumentos de fundo.

Vamos então agora ver que argumento é que a maioria engendrará para se opor ou para votar este artigo 7.º-B. Começo a ficar seriamente preocupado e gostaria, pois, de começar a ter algum sintoma que permitisse obter alguma perspectiva e segurança em relação às atitudes da maioria no que respeita a este Estatuto para, de facto, podermos começar a saber aquilo com que podemos contar.

O Sr. Presidente: — Como mais ninguém deseja usar da palavra sobre esta proposta de aditamento de um artigo 7.º-B, vamos votá-la.

Submetida à votação, foi rejeitada, com votos contra do PSD, do CDS e do PPM e votos a favor do PS, do PCP e do MDP/CDE.

É a seguir:

ARTIGO 7.º-B

1 — A Região disporá de sistema fiscal adequado à sua realidade económica e às necessidades do seu desenvolvimento.

2 — As adaptações do sistema fiscal nacional visarão simultaneamente a correcção de desigualdades na distribuição de rendimentos, a incentivação de empreendimentos adequados aos condicionalismos regionais e a sua conformação com o regime autonómico democrático.

O Sr. Presidente: — Entramos na discussão do artigo 8.º.

Tem a palavra o Sr. Deputado Almeida Santos.

O Sr. Almeida Santos (PS): — Sr. Presidente, é só para dizer que a palavra «terão» está muito mal empregue; deveria ser «têm». Não é importante, mas de qualquer modo parece-me ser de correcção fácil um erro técnico evidente.

O Sr. Amândio de Azevedo (PSD): — Mas não eram só avarias grossas?...

O Orador: — Avarias grossas é o que as nossas propostas tentam corrigir. Agora, em discussão verbal, aqui, se pudermos melhorar o texto podemos ir até às avarias médias.

Risos.

O Sr. Presidente: — Mas em relação ao artigo 8.º não existe qualquer proposta na Mesa, Sr. Deputado.

O Orador: — Sr. Presidente, trata-se de uma sugestão de redacção feita apenas neste momento.

O Sr. Presidente: — Trata-se portanto de uma proposta de substituição que consiste em subsuir o tempo futuro do verbo ter pelo presente.

Vamos votá-la.

Submetida à votação, foi aprovada, com votos a favor do PS, do PCP, do CDS e do MDP/CDE, votos contra do PSD e do PPM e com a abstenção do Sr. Deputado Barrilero Ruas (PPM).

O Sr. Presidente: — Tem a palavra o Sr. Deputado Veiga de Oliveira.

O Sr. Veiga de Oliveira (PCP): — Sr. Presidente, o voto do PSD é tão insólito, tão insólito, que eu, sem naturalmente poder exigir, gostaria de saber qual a sua justificação.

Isto porque é óbvio que numa lei não cabem futuros — excepto quando se trata de futuros concretos, e não é o caso — e o PSD, que vota contra, deve ter uma razão que nós não enxergamos. E

como eu não sou cego — creio que ninguém aqui é cego —, gostaria de ser esclarecido da razão do voto do PSD contra o «têm».

O Sr. Presidente: — Parece-me que o problema é puramente gramatical.

O Orador: — Não é, não!

O Sr. Vital Moreira (PCP): — O Jardim não gosta de «presentes»!

O Sr. Presidente: — Vamos então votar o artigo 8.º com a alteração aprovada.

Submetido à votação, foi aprovado por unanimidade.

É o seguinte:

ARTIGO 8.º

(Órgãos de governo)

1 — São órgãos de governo próprio da Região a Assembleia Regional e o Governo Regional.

2 — Os órgãos de governo próprio da Região têm a sua sede no Funchal.

O Sr. Presidente: — Em relação ao artigo 9.º encontram-se na Mesa uma proposta de substituição do MDP/CDE e duas propostas de emenda, uma do PS e outra do PCP.

Pergunto aos grupos parlamentares se vêem algum inconveniente em serem discutidas conjuntamente.

Pausa.

Como não há nenhuma objecção, assim se fará. Tem a palavra o Sr. Deputado Almeida Santos.

O Sr. Almeida Santos (PS): — Sr. Presidente, não queria deixar de justificar, ainda que ligeiramente, a correcção que sugerimos. Ela na verdade parece apenas gramatical, mas em nosso entender tem significado político e não pequeno.

Propomos a substituição da expressão «povo da Madeira» por «população madeirense». A palavra «povo» tem na verdade um significado constitucional, tem significado jurídico, enquanto que «população» tem um significado diferente.

Nós entendemos que se se criar a ideia de um povo da Madeira contraproposta à ideia de um povo português — que abrange também o povo da Madeira — podia, na verdade, ser a alimentação de alguns equívocos. Por essa razão, nós, em todo o Estatuto, procurámos eliminar todas as referências deste tipo, quer neste, quer também, salvo erro, no dos Açores.

Não é inocuo, não é apenas gramatical, é uma alteração que tem significado e até me dispenso de levar mais longe a minha explanação a este respeito.

O Sr. Presidente: — Tem a palavra o Sr. Deputado Vital Moreira.

O Sr. Vital Moreira (PCP): — Sr. Presidente, creio que este é um dos artigos mais insensatos, no sentido de sem sentido, razoável porque sentido tem, mas é irrazoável e malévolos.

Na verdade, dizer que a representação do povo da Madeira compete ao Presidente da Assembleia Regional seria o mesmo que dizer que o povo português — se fosse admitido o *simile*, passe o termo para efeitos de argumentação — é representado pelo Presidente da Assembleia da República e não por nós todos que aqui estamos sentados.

Em termos de cidadãos eletores, os Madeirenses — portugueses residentes na Madeira — são representados pelos Deputados regionais e não pelo Presidente da Assembleia Regional.

Em termos de entidade política própria chamada «povo da Madeira» não existe, pura e simplesmente, constitucionalmente e não deve existir estatutariamente.

A Sr.ª Cecília Catarino (PSD): — Ai não?

O Orador: — Os Madeirenses, como parte do povo português — e essa é a única entidade constitucional que existe —, são representados pelos órgãos soberanos da República.

A nível regional existem duas coisas: uma que é a Região Autónoma como tal, como entidade jurídica, como pessoa colectiva e de direito público, em que a sua representação jurídica pode ser encabeçada seja no Presidente da Assembleia Regional, como propomos, seja no Presidente do Governo Regional, como se pode defender e achamos defensável que se faça; a outra é a representação da Região Autónoma, em termos de colectividade de cidadãos, poder ser feita pelo conjunto dos Deputados da Assembleia Regional e não por qualquer Deputado em particular.

Tudo isso que aí está só teria sentido naquela concepção que o Sr. Deputado Almeida Santos já zurziu, e bem, quer na discussão na generalidade, quer na discussão na especialidade.

É que há aqui, e este é o primeiro sintoma e o primeiro afioramento dessa teoria, uma tentativa clara de construir em termos jurídicos uma entidade que se chama povo da Madeira — o qual, obviamente, contraposto e diferente ao povo português, seria titular ele mesmo, enquanto entidade jurídica autónoma, de certos direitos e deveres e inclusive a possibilidade de se fazer afirmar externamente — ao lado, paralelamente, ou em contraposição ao povo português.

Para nós não existe tal entidade em sentido jurídico. «Povo da Madeira» pode utilizar-se em sentido político, mas a coisa passa a ter estatuto completamente diverso a partir do momento em que se utiliza num documento jurídico, e se admite que ele tenha um significado jurídico.

Em termos jurídicos há duas coisas apenas, repito: a entidade colectiva, a pessoa jurídica colectiva chamada Região Autónoma, tal como existe a pessoa jurídica colectiva chamada Estado, município ou qualquer outra pessoa jurídica colectiva; e existe também a colectividade dos cidadãos que participam na constituição dos órgãos regionais e essa colectividade é a colectividade dos cidadãos residentes na Madeira, é a colectividade daqueles que participam, através do seu voto, na constituição dos órgãos regionais e esses são representados não por qualquer pessoa, presidente do que quer que seja, mas sim pela colectividade dos Deputados que compõem a Assembleia Regional da Madeira.

E isso, por redundante, era desnecessário dizer-lo. A única coisa que era necessário aqui dizer era que a representação da pessoa jurídica ou colectiva da Região se deve encabeçar juridicamente numa entidade representativa. Propomos nós que seja o Presidente da Assembleia Regional, desde logo porque é Presidente de um órgão directamente eleito. Pensamos que possa ser defensável, embora com menores argumentos, que esse encabeçamento da representação da pessoa jurídica chamada Região Autónoma da Madeira possa ser feita no Presidente do Governo Regional, em termos que nos parecem contudo menos defensáveis do que a solução que propomos para evitar mais uma vez equívocos que podem ser perigosos, sobretudo para evitar a utilização delicadíssima e a construção de um novo conceito jurídico sem base constitucional que seria o conceito de povo da Madeira. Para que não haja nesta matéria o mínimo de equívocos, então nós propomos que a solução a ser dada a esta matéria seja aquela que consta na nossa proposta.

Só manterá, obviamente, aquilo que vem no Estatuto da Madeira quem esteja interessado em não clarificar as coisas, nem em tornar rigorosas as definições e os conceitos em matéria de autonomia regional, mas quem queira, ao fim e ao cabo, que o Estatuto Regional seja apenas e mais uma vez uma nova alavanca para novas guerrilhas em matéria de autonomia regional, isto é, das regiões autónomas, e quem queria manter tudo suficientemente dúvida, suficientemente escuro e suficientemente confuso para que todas as manobras de águas turvas sejam possíveis, inclusivamente a afirmação de uma entidade jurídica que não tem, não deve ter, base constitucional e à qual não deve, pois, ser dada guarda estatutária.

Aplausos do PCP.

O Sr. Presidente: — Tem a palavra o Sr. Deputado Rui Pena.

O Sr. Rui Pena (CDS): — Sr. Presidente, Srs. Deputados: Uso da palavra para, de certo modo, manifestar a minha opinião quanto ao n.º 2 do artigo 9.º, quando diz que a representação da Região Autónoma da Madeira, enquanto pessoa colectiva de direito público, corresponde ao Presidente do Governo Regional.

E digo da minha perplexidade quanto a esta disposição, uma vez que nos termos do mesmo Estatuto Regional — e, aliás, nos termos da Constituição — o Presidente do Governo Regional da Madeira é precisamente nomeado pelo Ministro da República, o que acentua, portanto, a sua vinculação centralizadora. Daí que, tratando-se de um Estatuto de uma Região Autónoma e na defesa da própria autonomia, me parecia que a representação deveria ser, em princípio, distinta e não faria sentido que se fizesse qualquer discriminação entre a representação da população e a representação da Região Autónoma. Parece-me que o único órgão verdadeiramente autonómico é precisamente a Assembleia Regional e, por consequência, deveria ser esta a verdadeira representante da Região Autónoma da Madeira.

O Sr. Vital Moreira (PCP): — Muito bem!

O Sr. Presidente: — Tem a palavra o Sr. Deputado Heriberto Goulart.

O Sr. Herberto Goulart (MDP/CDE): — Sr. Presidente e Srs. Deputados, entendemos também que há que falar apenas em representação da Região Autónoma em termos de pessoa colectiva de direito público e que, como tal, não há que falar em representação do povo da Madeira ou mesmo da população madeirense. Assim, o sentido da nossa proposta de substituição. Reconhecemos embora que em matérias de competência específica do Governo Regional caberá, em relação a essas áreas específicas, a representação ao Presidente do Governo Regional. Daí que na parte final da nossa proposta, em relação a este artigo 9.º, se abra uma excepção para os casos em que a representação resulte do exercício específico da competência do Governo Regional, cabendo portanto, nesse caso, ao Presidente do Governo.

O Sr. Rui Pena (CDS): — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente: — Faça favor.

O Sr. Rui Pena (CDS): — Sr. Presidente, nos termos regimentais, o meu Grupo Parlamentar pede uma interrupção de dez minutos.

O Sr. Presidente: — Está suspensa a sessão.
Eram 19 horas e 15 minutos.

O Sr. Presidente: — Está reaberta a sessão.
Eram 19 horas e 45 minutos.

O Sr. Presidente: — Como ninguém mais deseja usar da palavra sobre as propostas concernentes ao artigo 9.º, vamos proceder à votação deste artigo.

O Sr. Azevedo Soares (CDS): — Sr. Presidente, peço a palavra.

O Sr. Presidente: — Tenha a bondade, Sr. Deputado.

O Sr. Azevedo Soares (CDS): — Sr. Presidente, Srs. Deputados: O Grupo Parlamentar do CDS, considerando embora a pertinência de algumas das observações feitas, entendeu, no entanto, que não eram suficientes para que deixássemos de aprovar o texto proposto pela Assembleia Regional da Madeira, pois que a diferença estabelecida entre «povo» e «população» não é, no fundo, aquela que se pretenderia fazer, mas sim algo de substancialmente diferente. Não entendemos que haja aqui qualquer questão sobre o povo da Madeira, que pelo facto de ser da Madeira não deixa de ser parte integrante do povo português, tal como o povo de qualquer uma das parcelas de Portugal.

O Sr. Pedro Roseta (PSD): — Cá também há povo beirão! O povo da Beira!

O Orador: — São conceitos que se aplicam diferentemente, consoante as circunstâncias. «povo» e «população» não são sinónimos. E mais: em sede política tem mais sentido a utilização da expressão «povo», porque não se trata só de uma mera questão de quantidade demográfica, como acontece com a questão

da «população», mas porque ou a autonomia assenta nas características especiais da insularidade que, ela própria, conduziu a peculiaridades do povo português dessa região — e povo português da região da Madeira é o povo da Madeira —, ou o conceito de «povo» está, exactamente, na história específica dessa parcela do povo português, isto é, nas suas características especiais e nas características da sua cultura. Isto leva-nos portanto, a aceitar melhor a expressão «povo» do que a expressão «população». O problema da representatividade, esse sim levanta-nos algumas dúvidas, mas porque são apenas algumas e porque são apenas dúvidas, subscrevemos e votaremos a proposta da Assembleia Regional da Madeira.

O Sr. Aquilino Ribeiro Machado (PS): — Que coisa tão atabalhoada!

O Sr. Presidente: — O Sr. Deputado Veiga de Oliveira tinha pedido a palavra?

O Sr. Veiga de Oliveira (PCP): — Sim, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente: — Faça favor.

O Sr. Veiga de Oliveira (PCP): — Sr. Presidente, Srs. Deputados: Gostaria de pedir um esclarecimento e, simultaneamente, de dizer algumas coisas a este respeito.

A questão que se põe neste artigo 9.º, em nosso entender, não é tanto aquela que nós estariamos dispostos a discutir, mas uma questão que nos parece sem sentido — a de saber se se escreve «povo» ou «população». Eu, pessoalmente, talvez até preferisse a expressão «povo». Quanto a mim não há nenhuma dificuldade em dizer «povo da Madeira», como não há nenhuma dificuldade em dizer «povo viseense», ou «povo transmontano», ou «povo algarvio». Não há nenhuma dificuldade nisso! A questão que para nós é fundamental é que, tudo o que se pode pôr — a menos que se queira escrever qualquer coisa de insensato — é a representação de uma pessoa jurídica, em termos de pessoa física. Isto naturalmente da mesma maneira que o povo português não é representado por ninguém, pois chamo a atenção dos Srs. Deputados para o facto de esta Assembleia, por exemplo, ser representativa dos cidadãos portugueses e não, do povo português.

O Sr. Amândio de Azevedo (PSD): — Essa agora!

O Orador: — isto é, dos eleitores que a elegeram, mas não do povo português, que é um pouco mais do que isso.

A questão é que o povo não é representado, nem tem necessidade de ser representado por nenhuma pessoa física. Quem tem necessidade de ser representado por uma pessoa física é a Região Autónoma. Essa sim — e isso faz parte do n.º 2 deste artigo — deve ser representada, quanto a nós, como já disse o meu camarada Vital Moreira, pelo Presidente da Assembleia da Região Autónoma da Madeira e não pelo Presidente do Governo Regional. Embora seja discutível e não seja para nós lúcido que não possa ser uma das duas coisas. Mas o «povo da Madeira»

ou a «população da Madeira» esses não têm nenhuma necessidade de ser representados fisicamente por ninguém. Nem têm, sequer, uma entidade jurídica, definida nestes estatutos. Como também o povo português não é representado, nem pela Assembleia da República, nem por nenhum outro órgão. Os cidadãos, isto é, os eleitores portugueses é que são representados por esta Assembleia.

Portanto, em nosso entender, a solução proposta pela alteração do PS não resolve a questão. O PS simplesmente tentou resolver a questão de saber se é «povo» ou «população». Mas o problema para nós não é esse.

A pergunta que fazia ao Sr. Deputado Azevedo Soares era a de saber se tinha considerado, nesses dez minutos da reunião, esta questão — não a posta pela alternativa «povo»/«população», mas a considerada no n.º 2, isto é, a representação da Região Autónoma. É isto o que deve estar em causa, e não o n.º 1, isto é, a representação d'«povo» ou da «população» madeirense, que essa não está em causa em nenhum caso.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente: — Srs. Deputados, acaba de dar entrada na Mesa um requerimento subscrito por vários Deputados do PSD, CDS e PPM, solicitando o prolongamento dos trabalhos da Assembleia da República, com o respectivo intervalo para jantar, até à conclusão da discussão e votação na especificidade do Estatuto Político — Administrativo da Região Autónoma da Madeira.

Tem a palavra o Sr. Deputado Carlos Lage.

O Sr. Carlos Lage (PS): — Sr. Presidente, o Grupo Parlamentar do Partido Socialista solicita uma interrupção de dez minutos, antes que se proceda à votação desse requerimento, para que possamos reflectir sobre ele. Parece-nos, no entanto, desde já, uma violência sobre esta Assembleia tentar prolongar indefinidamente até que se acabe de votar na especificidade deste Estatuto.

O Sr. Presidente: — Solicitava aos Srs. Deputados o favor de fazerem um esforço no sentido de não excederem esses dez minutos, dado que o requerimento é, evidentemente, regimental, uma vez que o vosso partido ainda não havia pedido, durante os trabalhos de hoje, qualquer interrupção. Aguardarei na tribuna o vosso regresso, pela razão de que estava anteriormente estabelecido, por consenso, que às 20 horas deveria ter início a reunião dos presidentes dos grupos parlamentares e neste momento faltam apenas cinco minutos para as 20 horas.

Naturalmente que o requerimento está deferido, mas antes dou ainda a palavra ao Sr. Deputado Carlos Lage.

O Sr. Carlos Lage (PS): — Sr. Presidente, gostaríamos de acrescentar que os autores do requerimento relativo ao prolongamento da sessão de hoje deveriam estabelecer uma hora limite para que a sessão não a ultrapasse.

O Sr. Jorge Lemos (PCP): — Caso contrário, requeremos intervalo para o pequeno almoço!

O Orador: — Poderíamos fazer uma proposta nesse sentido, mas consideremos que deverão ser os autores a fazê-lo.

Em todo o caso, propúnhamos como limite 1 hora da manhã. Consideramos que não é legítimo e deve ser abolido da prática desta Assembleia o fazerem-se requerimentos para que haja um prolongamento indefinido, até que um diploma seja votado. Isso poderia levar-nos a situações absurdas, como o continuarmos a reunião até às 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11 horas da manhã. Isto é passávamo para o dia de amanhã continuando, eventualmente, sem dormirmos — situação completamente absurda, mas não impossível na lógica deste tipo de requerimentos.

O Sr. Veiga de Oliveira (PCP): — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente: — Faça o favor, Sr. Deputado.

O Sr. Veiga de Oliveira (PCP): — Sr. Presidente, se os requerentes não se opusessem, sugeria ao Sr. Presidente que lhes propusesse que em vez de se votar um requerimento, cujas consequências podem ser dramáticas, é que se ficarmos aqui até às 8 horas da manhã certamente a sessão de amanhã ficará inutilizada, e não sei o que é que ganhamos, se decidisse esta questão na reunião dos grupos parlamentares que se vai realizar a seguir.

O Sr. Amândio de Azevedo (PSD): — Sr. Presidente, peço a palavra.

O Sr. Presidente: — Tenha a bondade, Sr. Deputado.

O Sr. Amândio de Azevedo (PSD): — A sugestão do Sr. Deputado Veiga de Oliveira vem, exactamente, ao encontro do que gostaria de propor: que a sessão continuasse a seguir ao jantar até à hora que fosse decidida na reunião dos presidentes dos grupos parlamentares.

O Sr. Presidente: — Srs. Deputados, estamos confrontados com uma situação que é a da manifesta necessidade da celeridade dos nossos trabalhos. Suponho que se marcar a reabertura da sessão para as 21 horas e 30 minutos teremos tempo para a reunião e para o jantar.

Convoco, então, imediatamente a reunião dos presidentes dos grupos parlamentares a realizar no meu gabinete.

Estão suspensos os trabalhos.

Eram 20 horas.

Após a interrupção, reassumiu a presidência o Sr. Vice-Presidente António Arnaut.

O Sr. Presidente: — Está reaberta a reunião.

Eram 22 horas.

O Sr. Presidente: — Srs. Deputados, temos quórum para funcionar, embora não haja ainda quórum para votar.

Continua em discussão o artigo 9.º e as propostas de alteração apresentadas — uma do PS, outra do PCP, outra do MDP — todas respeitantes ao n.º 1. A Mesa aguarda as inscrições para o uso da palavra.

O Sr. Veiga de Oliveira (PCP): — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente: — Faça o favor, Sr. Deputado.

O Sr. Veiga de Oliveira (PCP): — Sr. Presidente, tinha um pedido de esclarecimento ao CDS, antes da interrupção dos trabalhos. A menos que o CDS declare que não deseja dar qualquer esclarecimento, a pergunta feita subsiste.

O Sr. Presidente: — Recordo-me de que V. Ex.^a tinha pedido esse esclarecimento, mas nesta altura o Sr. Deputado Azevedo Soares não se encontra ainda presente.

O Sr. Jorge Lemos (PCP): — O Narana sabe!

O Sr. Presidente: — Poderemos, talvez, aguardar que o Sr. Deputado regresse, sem prejuízo de a discussão recomeçar.

O Sr. Vital Moreira (PCP): — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente: — Tem a palavra, Sr. Deputado Vital Martins Moreira.

O Sr. Vital Moreira (PCP): — Sr. Presidente António Arnaut, é com gosto que uso da palavra. Estava inscrito para fazer um pedido de esclarecimento ao Sr. Deputado Azevedo Soares. Ele não está, pelo que faço em intervenção o que gostaria de fazer sob a forma de pedido de esclarecimento.

Depois das palavras do Deputado Rui Pena, que conduziram à suspensão dos trabalhos, julgávamo que uma dose de bom senso tinha entrado num dos partidos da maioria. Infelizmente não entrou. Mas perante a pobre tentativa de justificação e do recuo por parte do Sr. Deputado Azevedo Soares, em relação às posições do CDS nesta matéria, gostaria de fazer uma pergunta, e já que a não posso fazer directamente, faço-a *urbi et orbi*, no caso concreto, ao conjunto dos Deputados. É a seguinte: se o Presidente da Assembleia Regional representa o povo da Madeira, admitindo, portanto, que é possível falar e se deve falar nesses termos, sob o ponto de vista dos conceitos jurídicos, então o que é que estão lá a fazer os membros da Assembleia Regional? A quem é que eles representam? O que é que eles representam, se o Presidente da Assembleia Regional, já ele sozinho, representa o tal «povo da Madeira». Gostaria, pois, de saber para que é que serve a Assembleia Regional da Madeira.

O Sr. Presidente: — O Sr. Deputado Azevedo Soares acaba de chegar. Talvez queira prestar os esclarecimentos pedidos antes do intervalo.

O Sr. Deputado Veiga de Oliveira interveio há momentos e disse esperar, da parte do Sr. Deputado Azevedo Soares, os esclarecimentos solicitados antes do intervalo.

Se V. Ex.^a lhos quiser prestar, tenha a bondade.

Continuamos ainda a aguardar que estejam presentes Deputados em número suficiente para que se possa proceder a votações. Neste momento o número

é ainda insuficiente, todavia a Assembleia pode funcionar, mesmo que não possa ainda votar.

Tem a palavra o Sr. Deputado Azevedo Soares.

O Sr. Azevedo Soares (CDS): — Sr. Presidente, muito obrigado pela sua compreensão ao preencher este pequeno lapso de tempo, de modo a permitir-me retomar o fio da meada.

A questão que o Sr. Deputado Veiga de Oliveira colocou — e julgo não estar errado — não consistia, segundo ele, na distinção entre povo e população. O Sr. Deputado acabou por concordar comigo, admitindo que estaria certa a expressão «povo», só que me perguntava como é que o povo tem representação, se a própria Constituição a não admite para o povo português em geral. É evidente que, para além de se saber a quem é que compete a representação dos cidadãos portugueses e se os Deputados representam os cidadãos e o País — o que me parece que seria uma discussão desnecessária —, é importante considerar o seguinte: o povo português — porque é o resultado final de todo um conjunto de experiências, de história, de culturas, das próprias concepções de vida que residem, que existem nas várias parcelas desse mesmo povo português — não admite representação, porque ele próprio é uma entidade total, nos termos em que uma realidade humana poderá ser uma realidade total. Mas já o admitir que os «povos» — o «povo da Madeira», o «povo do Minho» ou como acontece e é tradição do próprio municipalismo português — dos vários municípios tenham a sua representação.

O Sr. Veiga de Oliveira (PCP): — Dá-me licença que o interrompa, Sr. Deputado?

O Orador: — Faz favor, Sr. Deputado.

O Sr. Veiga de Oliveira (PCP): — A questão está em saber o que é que representa o quê. A proposta que veio da Região Autónoma da Madeira diz que a representação do povo da Madeira compete ao Presidente da Assembleia Regional. Se, por exemplo, aqui se escrevesse que a representação dos cidadãos da Madeira compete à Assembleia Regional, certamente ninguém iria contestar. Trata-se é de se saber qual é o órgão que representa os cidadãos eleitores da Madeira, enquanto Região Autónoma, visto que esses mesmos cidadãos eleitores são também cidadãos eleitores portugueses e são representados também por esta Assembleia, na medida dos respectivos votos.

Importa, portanto, saber qual será o conteúdo exacto do artigo 9.^º, em que se fala de representação, quando se trata de autonomia e de uma Região Autónoma. Para nós está claro que, de tudo o que se pode tratar é da representação da Região como entidade jurídica, em termos de pessoa, não já jurídica, mas de pessoa física. Daí que entendemos que basta apenas dizer quem representa a Região Autónoma. O meu camarada Vital Moreira deixou bem claro que embora nós prefiramos que a Região Autónoma seja representada pelo Presidente da Assembleia Regional, até admitimos — como discutível, mas admitimos — a solução de que o Presidente do Governo Regional também represente a Região Autónoma. Mas o que não nos parece, nem útil, nem necessário, nem discutível é que se fale de uma enti-

dade que não é representável senão por ela própria. Sr. Deputado, os cidadãos eletores são representáveis, o povo não o é.

O Orador: — Sr. Deputado, a questão é que enquanto a realidade «povo português» não admite uma representação, a não ser em certas concepções de natureza monárquica, já quando a representação é de parcelas desse povo admite-se essa mesma representação. Quando penso na representação do povo da Madeira, penso de igual forma na representação do povo de Lisboa, do povo do Porto, ou do povo de Viseu. Há uma representação que resulta, no fundo, da especificidade humana e cultural de um conjunto restrito dentro dessa realidade total que é o povo português. Em meu entender, essa representação é possível, existe, tem raízes na própria história e, portanto, nada a mim me choca que essa realidade — povo da Madeira — tenha representação, seja na pessoa do Presidente da Assembleia Regional ou na própria Assembleia. O Sr. Deputado está a ir, eventualmente, mais longe do que eu, ao querer que a representação seja da Assembleia Regional. Está, talvez, aí sim, a criar uma realidade jurídica que vai para além da própria autonomia. Nós, pela nossa parte, não. Como há pouco referi, temos algumas dúvidas, mas são apenas algumas e são apenas dúvidas.

É, portanto, nesta área de «algumas dúvidas» que esse assunto poderia ser discutido, mas julgo que, pela declaração que há pouco proferi, não será oportuno, pela nossa parte, e não será oportuno do ponto de vista político descer mais longe na análise profunda dessas mesmas questões.

O Sr. Presidente: — Tem a palavra o Sr. Deputado Almeida Santos.

O Sr. Almeida Santos (PS): — Sr. Presidente, sinto-me um pouco no dever pessoal de voltar ao tema.

Não estou de acordo em que seja indiferente dizer «povo» ou dizer «população». A própria Constituição diz «população insular», por exemplo, e não diz «povo da Madeira». E acho que não devemos, tanto quanto possível, afastarmo-nos da terminologia da Constituição. A expressão «povo» aparece na Constituição com um sentido concreto — a soberania reside no povo, por hipótese, os tribunais exercem a justiça em nome do povo. Que povo? O povo da Madeira? O povo de Viseu? Há um povo do Minho? Há um povo do Algarve? Há um povo do Alentejo? Eu penso que há que fugir à confusão conceitual que poderá advir da utilização da expressão «povo da Madeira», sobretudo se verificarmos que lá mais para diante aparece a expressão «madeirense», para referir o indivíduo nascido na Madeira, que apesar de não residir na Madeira tem, ainda assim, direitos eleitorais na Madeira — o de eleger e o de poder ser eleito. Por esse caminho, amanhã, o Minhoto quando residir no Algarve tem direito a votar na assembleia municipal da sua terra e na assembleia regional do seu distrito.

O Sr. Lacerda de Queirós (PSD): — Na Casa do Povo!

O Orador: — Penso que deveremos fugir a estas confusões, sob pena de, sem darmos por isso, estar-

mos a dissolver o conceito muito sério e muito grave e constitucional de povo português, em fantasias que poderão levar-nos muito longe, porque de pequeno passo em pequeno passo acabaremos não apenas por regionalizar este país, mas por federalizá-lo. É isso que não quero. E é por essa razão, não porque se trate de um jogo de palavras — porque não é isso — que entendo que é perigoso, que não é, na verdade, sem consequências que se usa nesse Estatuto a expressão «povo da Madeira», sobretudo tirando-se daí, como adiante se tiram, algumas consequências.

Vozes do PS: — Muito bem!

O Sr. Presidente: — Tem a palavra o Sr. Deputado Amândio de Azevedo para informar do que se passou na reunião dos presidentes dos grupos parlamentares.

O Sr. Amândio de Azevedo (PSD): — Deliberou-se que a reunião prosseguiria até às 1 hora e 30 minutos e que amanhã se reiniciariam os trabalhos da Assembleia às 9 horas e 30 minutos.

Proponho que, se não há ainda *quórum* para deliberação e se a discussão do artigo 9.º está completada, se passe à discussão do artigo 10.º Far-se-iam as votações, quando houvesse condições para tanto, de todos os artigos já discutidos e não votados.

O Sr. Presidente: — Sr. Deputado, toda a flexibilidade que se possa dar à interpretação do Regimento não permite isso. Finda um discussão, tem de se votar. Não podemos passar a outra discussão, sem votar. Há um mínimo prescrito pelos princípios regimentais.

O Sr. Amândio de Azevedo (PSD): — Sr. Presidente, peço-lhe desculpa, mas o Regimento prevê que se possam fazer votações em conjunto. Portanto, pode-se até perfeitamente votar dois artigos em conjunto discutindo-se primeiro um e depois outro e fazer-se no final a sua votação conjunta.

Penso que é perfeitamente regimental e que não há nenhum impedimento a que isso se faça.

O Sr. Presidente: — Sr. Deputado, não tem razão, peço desculpa.

De facto, proceder-se a votações em conjunto, depois da discussão. Finda uma discussão tem de se votar, antes de passar a uma outra discussão. Isto decorre de todos os princípios gerais de toda a hermenéutica do nosso Regimento e da sua própria inteligência, que nós não podemos agora subverter.

Srs. Deputados peço-lhes que aguardem só uns momentos, pois estamos já próximos de obter o *quórum* necessário para procedermos à votação.

Pausa.

O Sr. Presidente: — Só mais um momento, Srs. Deputados. Esta pausa decorre da decisão que anunciei de não passar à discussão de outro normativo sem votar este. É uma decisão tomada por unanimidade pela Mesa. Estamos de acordo nesse aspecto.

Tem a palavra o Sr. Deputado Veiga de Oliveira. É sempre um gosto ouvi-lo.

O Sr. Veiga de Oliveira (PCP): — Sr. Presidente, é só para lembrar o seguinte...

O Sr. Presidente: — Um momento só, Sr. Deputado, mas segundo me informam já há *quórum*. Pelo menos que se salve o *quórum* para votar, para que as deliberações sejam válidas. Há *quórum*, Srs. Deputados. Estão presentes 141 Deputados.

Sr. Deputado Veiga de Oliveira prescinde de usar da palavra?

O Sr. Veiga de Oliveira (PCP): — Prescindo, sim, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente: — Então vamos proceder à votação da proposta de substituição do n.º 1 do artigo 9.º, apresentada pelo Partido Socialista e que diz: «A representação da população madeirense compete ao Presidente da Assembleia Regional.»

Tem, entretanto, a palavra o Sr. Deputado Vital Moreira.

O Sr. Vital Moreira (PCP): — Sr. Presidente, há um equívoco da Mesa. Na verdade, a nossa proposta é de substituição global do artigo e, salvo melhor opinião, por isso mesmo, deve ser votada em primeiro lugar.

O Sr. Presidente: — Tem inteira razão, Sr. Deputado. Eu louvei-me da informação que me foi dada pelo nosso colega secretário. A proposta do Partido Comunista incide sobre a substituição global do artigo 9.º Sendo assim, como de facto acabo de verificar, terá de ser votada em primeiro lugar, visto que a proposta do Partido Socialista é sobre o n.º 1 e esta proposta é global, o que, a ser aprovada, prejudica a do Partido Socialista e a do MDP/CDE. A do MDP também é global, mas a do PCP entrou em primeiro lugar. Vamos, portanto, votar a proposta de substituição do antigo 9.º, apresentada pelo Partido Comunista, e que reza assim: «A representação da Região Autónoma da Madeira compete ao Presidente da Assembleia Regional.»

Submetida à votação, foi rejeitada, com votos a favor do PCP e do MDP/CDE, votos contra do PSD, do CDS e do PPM e a abstenção do PS.

O Sr. Presidente: — Vamos agora proceder à votação da proposta de substituição ao mesmo artigo do MDP/CDE.

Tenha a bondade, Sr. Deputado Amândio de Azevedo.

O Sr. Amândio de Azevedo (PSD): — Sr. Presidente, desculpe a interrupção, mas há pouco esqueci-me de informar que tinha sido acordado na reunião dos presidentes dos grupos parlamentares que só seriam lidas as propostas no caso de algum grupo parlamentar o requerer, uma vez que os seus textos já são conhecidos. Nesta medida, poderíamos dispensar, de uma só vez, a leitura de todas as propostas.

O Sr. Presidente: — Exactamente, Sr. Deputado. Tem toda a razão.

O Sr. Luís Catarino (MDP/CDE): — Sr. Presidente, peço a palavra.

O Sr. Presidente: — Tenha a bondade, Sr. Deputado.

O Sr. Luís Catarino (MDP/CDE): — Gostaria de fazer apenas uma adenda a esta informação do Sr. Deputado Amândio de Azevedo. As propostas deverão ser lidas desde que um grupo parlamentar ou um Deputado o requeira.

O Sr. Presidente: — Prescinde-se da leitura desde que isso seja requerido ou, ao contrário, a proposta é lida, desde que tal seja requerido?

O Sr. Amândio de Azevedo (PSD): — A segunda hipótese é a que corresponde ao acordado, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente: — Sendo assim, as propostas não serão lidas, a menos que isso seja requerido por algum Deputado.

Vamos votar a proposta apresentada pelo MDP/CDE relativa ao artigo 9.º

Submetida à votação, foi rejeitada, com votos a favor do PCP e do MDP/CDE, votos contra do PSD, do CDS e do PPM e a abstenção do PS.

É a seguinte:

A representação da Região compete ao Presidente da Assembleia Regional, excepto nos casos em que aquela resulte do exercício da competência do Governo Regional, em que caberá ao Presidente deste órgão regional.

O Sr. Presidente: — Vamos agora votar a proposta do Partido Socialista que se refere ao n.º 1 do artigo 9.º

Submetida à votação, foi rejeitada, com votos a favor do PS, votos contra do PSD, do CDS e do PPM e as abstenções do PCP e do MDP/CDE.

É a seguinte:

ARTIGO 9.º

1 — A representação da população madeirense compete ao Presidente da Assembleia Regional.

O Sr. Presidente: — Retomamos, portanto, a proposta original da Assembleia Regional da Madeira. Votamos o artigo 9.º no conjunto dos seus dois números.

O Sr. Almeida Santos (PS): — Requeremos a votação em separado, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente: — Nesse caso vamos proceder à votação dos dois números do artigo 9.º, separadamente. Vamos votar o n.º 1.

Submetido à votação, foi aprovado, com votos a favor do PSD, do CDS e do PPM, os votos contra do PCP e do MDP/CDE e a abstenção do PS.

É o seguinte:

ARTIGO 9.º

1 — A representação do povo da Madeira compete ao Presidente da Assembleia Regional.

O Sr. Presidente: — Passamos à votação do n.º 2.

Submetida à votação, foi aprovado, com votos a favor do PSD, do PS, do CDS e do PPM e as abstenções do PCP e do MDP/CDE.

É o seguinte:

2 — A representação da Região Autónoma da Madeira, enquanto pessoa colectiva de direito público, compete ao Presidente do Governo Regional.

O Sr. Presidente: — Para uma declaração de voto, tem a palavra o Sr. Deputado Vital Moreira.

O Sr. Vital Moreira (PCP): — Sr. Presidente, Srs. Deputados: Votámos contra o n.º 1 da proposta original pelas razões já sobejamente explicadas. Abstivemo-nos na proposta do Partido Socialista, porque, embora essa proposta se abstenha de referir o equivocadíssimo conceito de povo da Madeira, a meu ver, insiste também numa coisa que nos parece sem sentido e que é a de atribuir a representação da população da Madeira ao Presidente da Assembleia Regional, quando é óbvio que essa representação da população como colectividade de cidadãos compete ao conjunto dos Deputados da Assembleia Regional e não apenas a um deles, o Presidente da Assembleia Regional.

Abstivemo-nos no n.º 2 da proposta de lei original, que se refere à representação da Região Autónoma da Madeira enquanto pessoa colectiva de direito público, porque, embora admitamos que ela possa ser encabeçada no Presidente do Governo Regional, entendemos, até pelas razões que há pouco foram adiantadas pelo Deputado Rui Pena, que ela caberia de direito, isso sim e bastante melhor, ao Presidente da Assembleia Regional.

O Sr. Presidente: — Como não há mais pedidos de palavra para declarações de voto, vamos passar à discussão do artigo 10.º, que não tem qualquer proposta de alteração ou de aditamento.

Em discussão.

Como ninguém pede a palavra, vamos votar.

Submetida à votação, foi aprovado por unanimidade.

É o seguinte:

ARTIGO 10.º

A Região Autónoma da Madeira comprehende municípios e freguesias, nos termos da Constituição e da lei.

O Sr. Presidente: — Não havendo declarações de voto, passamos à discussão do artigo 11.º

Em relação a este artigo há duas propostas de alteração do Partido Socialista e do Partido Comu-

nista quanto ao n.º 1 e uma proposta de eliminação do PCP ao n.º 2.

Está em discussão.

O Sr. Almeida Santos (PS): — Dá-me licença, Sr. Presidente?

O Sr. Presidente: — Tem V. Ex.^a a palavra.

O Sr. Almeida Santos (PS): — Sr. Presidente, era apenas para dizer que a nossa proposta é no sentido de corrigir o que nos parece ser também uma inconstitucionalidade. Houve nesta proposta uma preocupação em revogar, desde já, a existência do Conselho da Revolução. Acontece que o Conselho da Revolução existe e que a Constituição exige em alguns casos, e este é um deles, a sua audição, pelo que o Estatuto da Madeira não pode revogar a Constituição. Essa a razão por que no n.º 1 propusemos que se acrescentasse «ouvido o Conselho da Revolução».

O Sr. Presidente: — A proposta do Partido Comunista Português é exactamente igual, Srs. Deputados.

O Sr. Deputado Vital Moreira quer acrescentar mais alguma coisa ou dá por reproduzidas as palavras do Sr. Deputado Almeida Santos?

O Sr. Vital Moreira (PCP): — Sr. Presidente, Srs. Deputados: Queria apenas dizer que a proposta do PCP em relação ao n.º 1 é igual e a justificação também.

O Sr. Presidente: — Srs. Deputados, vamos começar por votar a proposta de substituição do Partido Socialista, relativa ao n.º 1 do artigo 11.º

Submetida à votação, foi rejeitada, com votos a favor do PS, do PCP, do MDP/CDE e votos contra do PSD, do CDS e do PPM.

É a seguinte:

ARTIGO 11.º

1 — O Ministro da República é nomeado pelo Presidente da República sob proposta do Primeiro-Ministro, ouvindo o Conselho da Revolução.

O Sr. Presidente: — Srs. Deputados, penso que a proposta apresentada pelo Partido Comunista Português está prejudicada, visto que era rigorosamente do mesmo teor.

O Sr. Presidente: — Para uma declaração de voto, tem a palavra o Sr. Deputado Vital Moreira.

O Sr. Vital Moreira (PCP): — Sr. Presidente, Srs. Deputados: Pretendia fazer um simples comentário. Na verdade, por parte dos partidos da coligação governamental, ou pelo menos da parte de alguns deles, houve a explicitação de que só admitiriam propostas que fossem necessárias para harmonizar este texto com o texto da Constituição. Depois esqueceram-se deste princípio e aprovaram uma outra alteração que nada tinha a ver com esta matéria e agora perante um caso flagrante de incongruência e de incompatibilização entre o texto da proposta e o texto

da Constituição nada dizem e votam, pura e simplesmente, contra.

No entanto, ainda estarei à espera de ver os partidos da coligação governamental a dizer «aqui d'el-rei», que os órgãos de *contrôle* da constitucionalidade chumbaram mais uma lei importantíssima aprovada na Assembleia da República. Sobra-me apenas uma dúvida: se a provocação desta situação não será demasiado flagrante para que haja um mínimo de credibilidade quando ouvirmos a berraria a este propósito?

Aplausos do PCP, do PS e do MDP/CDE.

O Sr. Presidente: — Também para uma declaração de voto, tem a palavra o Sr. Deputado Almeida Santos.

O Sr. Almeida Santos (PS): — Sr. Presidente, Srs. Deputados: É para dizer que votámos pelas razões que explanei, como não podia deixar de ser.

Queria dizer também que a maioria acaba de consagrar a primeira inconstitucionalidade, porventura não única, e que os órgãos de fiscalização da constitucionalidade cumprirão o seu dever se declararem esta norma inconstitucional e deixarão de o cumprir se o não fizerem.

Aplausos do PS, do PCP e do MDP/CDE.

O Sr. Presidente: — Também para uma declaração de voto, tem a palavra o Sr. Deputado Amândio de Azevedo.

O Sr. Amândio de Azevedo (PSD): — Sr. Presidente, Srs. Deputados: É evidente que não há qualquer inconstitucionalidade e que a Constituição se continua a aplicar, independentemente de aqui estar ou não expressamente referida a obrigatoriedade da audição do Conselho da Revolução. O que pode, eventualmente, trazer até algumas vantagens.

O Sr. Presidente: — Ainda para uma declaração de voto, tem a palavra o Sr. Deputado Herberto Goulart.

O Sr. Herberto Goulart (MDP/CDE): — Sr. Presidente, Srs. Deputados: É possível que para o PSD e para os outros partidos da maioria de apoio ao Governo haja, de facto, alguma vantagem em que neste artigo não venha expressamente a expressão «ouvido o Conselho da Revolução».

É que na sua perspectiva o artigo manter-se-ia válido, uma vez que não houvesse Conselho da Revolução. Mas o facto, porém, é que existe o Conselho da Revolução e existe uma norma constitucional que diz que a nomeação deve ser feita ouvido o Conselho da Revolução. Esta disposição neste momento é claramente inconstitucional e seguramente que daria muito pouco trabalho à Assembleia Regional da Madeira, uma vez que eventualmente não houvesse Conselho da Revolução na Constituição da República, nessa altura propor uma proposta de alteração ao respectivo Estatuto. Isto é, no fundo, mais uma comprovação da tentativa, nomeadamente local ou regional, de passo após passo ir, de facto, provocando uma alteração constitucional em relação às condições que regulamentam a situação da Região Autónoma da Madeira.

O Sr. Presidente: — Srs. Deputados, vamos agora votar o n.º 1 do texto do projecto em relação ao seu artigo 11.º

Submetido à votação, foi aprovado, com votos a favor do PSD, do CDS e do PPM e votos contra do PS, do PCP e do MDP/CDE.

E o seguinte:

ARTIGO 11.º

1 — O Ministro da República é nomeado pelo Presidente da República sob proposta do Primeiro-Ministro.

O Sr. Presidente: — Srs. Deputados, está em discussão a proposta de eliminação do PCP quanto ao n.º 2 do mesmo artigo.

Tem a palavra o Sr. Deputado Vital Moreira.

O Sr. Vital Moreira (PCP): — Sr. Presidente, Srs. Deputados: Os autores da proposta original, e aparentemente os partidos da coligação governamental, acham que é perfeitamente dispensável citar uma exigência quanto à nomeação do Ministro da República, que é a de ouvir um órgão de soberania que é o Conselho da Revolução, mas já acham perfeitamente necessário citar a audição obrigatória de um órgão que não é de soberania e cuja audição não é necessária neste processo de nomeação do Ministro da República. Na verdade nada exige que o Primeiro-Ministro da República, ou o Presidente da República, por seu intermédio, ouça previamente o Governo Regional sobre a pessoa a indigitar para Ministro da República em qualquer das regiões autónomas. É um condicionamento ilegítimo de um acto de um órgão de soberania da República que não pode ser estabelecido legalmente quando a Constituição, ela própria, não o estabelece.

Naturalmente que, sob o ponto de vista político é desejável que essa audição se faça. Compreendemos perfeitamente que há vantagens políticas em que se faça. O que entendemos, todavia, é que deve existir uma distinção entre aquilo que politicamente é conveniente e pode ser oportuno em muitas ocasiões e aquilo que juridicamente é de impor a um órgão de soberania em relação aos deveres que constitucionalmente sobre ele impendem.

Em relação a esses actos constitucionalmente previstos não se devem prever outros condicionalismos, senão aqueles que a própria Constituição prevê e além daqueles que politicamente esse mesmo órgão entenda útil levar a cabo para razoavelmente prosseguir as suas atribuições.

Neste caso concreto, também, louve-se ao menos o facto de em dois artigos seguidos se mostrar claramente a duplicidade de critérios dos autores desta proposta e da maioria da coligação governamental que os vai votar. É que, por um lado, esqueceram-se propositadamente e acharam como questão de «lana-caprina» que se podia facilmente enjeitar a criação do Conselho da Revolução e a sua audição como condição necessária no processo do Ministro da República, mas, por outro lado, acharam necessário engendar uma exigência que a Constituição não estabelece e logo não pode ser juridicamente estabelecida como obrigatória.

O Sr. Presidente: — Tem a palavra o Sr. Deputado Almeida Santos.

O Sr. Almeida Santos (PS): — Sr. Presidente, Srs. Deputados: Dentro do nosso critério de só atacar as avanias grossas, este pareceu-nos um descrito técnico que não é de vulto e por isso não propussemos nenhuma substituição. O nosso ponto de vista é o de que esta regra do n.º 2 está contida na regra geral do n.º 2 do artigo 231.º da Constituição. Existe um dever geral de audição dos órgãos de governo próprio em matérias de interesse da Região. Parece-me que esta é manifestamente uma matéria de interesse da Região e, portanto, a regra geral levaria à audição. O enunciado desta regra compreender-se-ia como genérico, mas do ponto de vista técnico compreende-se mal como regra específica. Não obstante, trata-se apenas de um erro técnico, que nos pareceu poder deixar passar, dentro do nosso referido critério.

O Sr. Presidente: — Tem a palavra o Sr. Deputado Heriberto Goulart.

O Sr. Heriberto Goulart (MDP/CDE): — Sr. Presidente, Srs. Deputados: De facto parece-nos que as incoerências e as contradições neste Estatuto são em número excessivo para até custar a entender como é que se pode ir sucessivamente votando maioritariamente todo o articulado que consta da respectiva proposta, a não ser, como já citou o meu companheiro Luís Catarino, por elementos exteriores à própria Assembleia que se processem aqui nesta discussão.

Pensamos que o Ministro da República não é um representante no Governo Central da Região Autónoma, seja a Região Autónoma da Madeira ou a dos Açores. Aliás na Constituição estão muito claramente definidas as suas funções que são de coordenação da actividade dos serviços centrais do Estado no tocante aos interesses da Região. Naturalmente que ao Ministro da República compete merecer a confiança da equipa governamental, isto é, compete ser solidário com as forças políticas que pelo processo eleitoral normal do País constituíram Governo e é portanto perante essas forças e essa solidariedade do Governo que ele tem de ser considerado.

Agora, pôr a situação inversa, quase de paralelismo, de obrigação constitucional de ouvir o Conselho da Revolução com a obrigação de ouvir os órgãos regionais parece-nos de facto um contrasenso. Naturalmente que isto não se punha em questão por um aspecto de lealdade democrática, ou melhor, digamos, de lisura democrática, na medida em que qualquer governo, seja ele formado por que forças políticas fosse, teria por obrigação, a título particular e a título de regras de vivência democrática, ouvir a opinião dos órgãos regionais em relação ao Ministro da República que pretenda apresentar.

Mas ao considerar esta situação apoiado no artigo 231.º da Constituição parece-me, inclusive, que há uma violação desse artigo. O n.º 2 do artigo 231.º refere-se muito claramente à competência dos Órgãos de Soberania e é evidente que se refere à competência legislativa dos Órgãos de Soberania, portanto desta Assembleia da República,

para legislar em relação às regiões autónomas e não se refere naturalmente em relação à competência do Governo para compor a própria composição do Governo. É por isso que a proposta apresentada pelo PCP deve ser votada favoravelmente e é nesse sentido que iremos votar. Foi por termos tido conhecimento dela que não apresentamos uma proposta idêntica que tínhamos pensado.

O Sr. Luís Catarino (MDP/CDE): — Muito bem! Entretanto, reassumiu a presidência o Sr. Presidente Leonardo Ribeiro de Almeida.

O Sr. Presidente: — Srs. Deputados, continua em discussão a proposta de eliminação do PCP quanto ao n.º 2 do artigo 11.º

Se mais ninguém deseja usar da palavra, vamos votar.

Submetida à votação, foi rejeitada, com votos a favor do PCP e do MDP/CDE, votos contra do PSD, do CDS e do PPM e a abstenção do PS.

O Sr. Presidente: — Vamos agora votar o n.º 2 do artigo 11.º do texto do projecto de Estatuto, tal como se encontra redigido.

Submetido à votação, foi aprovado, com votos a favor do PSD, do CDS e do PPM e as abstenções do PS, do PCP e do MDP/CDE.

É o seguinte:

ARTIGO 11.º

2 — O Primeiro-Ministro, antes de formular a sua proposta, consultará os órgãos de governo próprio da Região, nos termos do n.º 2 do artigo 231.º da Constituição.

O Sr. Presidente: — Srs. Deputados, está em discussão o n.º 3 do artigo 11.º Não há propostas seja de que natureza for e, portanto, resta-nos apenas votar o texto tal como consta do projecto.

Se ninguém deseja usar da palavra, passamos imediatamente à sua votação.

Submetido à votação, foi aprovado por unanimidade.

É o seguinte:

ARTIGO 11.º

3 — Nas suas ausências e impedimentos o Ministro da República é substituído na Região pelo Presidente da Assembleia Regional.

O Sr. Presidente: — Srs. Deputados, não havendo declarações de voto, entramos no artigo 12.º Quanto a este artigo existem propostas de emenda formuladas pelo PS e pelo PCP.

Estão em discussão.

Tem a palavra o Sr. Deputado Almeida Santos.

O Sr. Almeida Santos (PS): — Sr. Presidente, era para informar que abandonamos a nossa proposta de alteração em relação à alínea c).

O Sr. Presidente: — Srs. Deputados, estão em discussão as propostas de emenda da alínea e) do Partido Socialista e do Partido Comunista.

Tem a palavra o Sr. Deputado Vital Moreira.

O Sr. Vital Moreira (PCP): — Sr. Presidente, Srs. Deputados: Parece-nos que o texto do projecto original é extremamente infeliz, porque na realidade há uma distinção constitucional muito nítida entre o acto de exoneração de membros do Governo — que no caso do Governo da República é um acto do Presidente da República e no caso dos Governos Regionais é um acto do Ministro da República — o acto de demissão que é um acto da respectiva Assembleia. É óbvio, portanto, que um Ministro da República nunca pode demitir um Governo, mas pode apenas exonerar o respectivo presidente e os respectivos membros. Simplesmente, como o sistema do Governo Regional não é igual ao do Governo da República, já que este é um sistema misto, vulgarmente chamado de sistema semipresidencial, e o do Governo Regional é um sistema tipicamente parlamentar logo o Ministro da República não pode exonerar discricionariamente o Governo Regional.

Portanto, o único caso em que o Governo Regional pode ser exonerado por acto do Ministro da República é quando há solicitação do próprio Presidente do Governo Regional. Este é o único caso possível e imaginável de exoneração do Governo Regional através da exoneração do respectivo presidente, isto é, a seu pedido. Os restantes são casos de admissão por voto da Assembleia Regional em que o Ministro da República não é havido nem achado nem deve ser tido nem achado nessa matéria.

O Sr. Presidente: — Como não há mais pedidos de palavra, vamos proceder à votação da proposta de emenda do PS relativa à alínea e) do artigo 12.º

O Sr. Almeida Santos (PS): — Dá-me licença Sr. Presidente?

O Sr. Presidente: — Faça favor, Sr. Deputado.

O Sr. Almeida Santos (PS): — É que há duas propostas de emenda e penso que o Sr. Deputado Vital Moreira se pronunciou sobre a sua própria proposta. Gostaria de saber se estão em discussão as duas ao mesmo tempo, porque nesse caso também desejaria usar da palavra.

O Sr. Presidente: — Sim, Sr. Deputado. Estão as duas em discussão.

Tenha a bondade de usar da palavra.

O Sr. Almeida Santos (PS): — Sr. Presidente, Srs. Deputados: Eu, tal como o Sr. Deputado Vital Moreira, tenho dúvidas nesta matéria. Ele provavelmente menos que eu, porque é constitucionalista e eu não sou. Eu sou «clínico geral» e de vez em quando também constitucionalista nas horas vagas.

Uma voz do PSD: — O senhor não percebe nada disso!

O Orador: — Mesmo assim cá me vou governando com a minha pouca ciência. Oxalá que ninguém tenha menos.

Dá-me ideia que está em dúvida, inclusive, a possibilidade de ser exonerado o Presidente do Governo Regional pelo Ministro da República. A Constituição diz que o Presidente da República nomeia o Presidente do Governo Regional e diz que nomeia e exonera os restantes membros do Governo. Não é por acaso que a Constituição o diz; penso que o sistema de o Governo Regional ser responsável apenas politicamente perante a Assembleia Regional conduz obviamente a que o seu Presidente não possa ser demitido, o que me parece claro, embora tenha algumas dúvidas se pode ou não ser exonerado pelo Ministro da República, razão por que fizemos uma proposta no sentido de apenas consagrar a faculdade de exonerar os Secretários e os Subsecretários Regionais.

O Sr. Presidente: — Srs. Deputados, como não há mais pedidos de palavra, vamos votar a proposta de emenda do Partido Socialista relativa à alínea e) do artigo 12.º

Submetida à votação, foi rejeitada, com votos a favor do PS, votos contra do PSD, do CDS, do PPM e dos Deputados reformadores e com as abstenções do PCP e do MDP/CDE.

É a seguinte:

ARTIGO 12.º

.....
.....
e) Exonerar os Secretários e Subsecretários Regionais.

O Sr. Presidente: — Vamos agora votar a proposta de emenda do PCP.

Submetida à votação, foi rejeitada, com votos a favor do PCP e do MDP/CDE, votos contra do PSD, do CDS, do PPM e dos Deputados reformadores e a abstenção do PS.

É a seguinte:

ARTIGO 12.º

.....
.....
e) Exonerar a seu pedido, nos termos deste Estatuto, o Presidente do Governo Regional e sob proposta deste os Secretários e Subsecretários Regionais.

O Sr. Presidente: — Tem a palavra o Sr. Deputado Vital Moreira, para uma declaração de voto.

O Sr. Vital Moreira (PCP): — Sr. Presidente e Srs. Deputados: Creio que é justa a expressão do meu camarada Veiga de Oliveira quando disse «votem», porque, de facto, não se comprehende como é que esta nossa proposta foi rejeitada deste modo, nomeadamente em favor do texto da proposta de lei original cujo texto, salvo melhor opinião, não tem pés nem cabeça e é pateta de todo. De facto, perante uma proposta com pés e cabeça, que é razoável e que foi explicada logicamente, não havendo uma palavra contra ela e depois ser chumbada em favor desse

texto pobrezinho, errado e pateta que aí está ... caramba, mas a gente até fica um pouco perplexo sobre a vantagem de estar a continuar a fazer propostas, a utilizar a cabeça e a utilizar a lógica e a razão.

Por outro lado, resta saber se do outro lado desta bancada há ainda muitos Deputados sensíveis à razão e à lógica ou se preferem apenas o *diktat* que vem contido neste Estatuto tão pobrezinho, tão errado e tão cheio de inconstitucionalidade. Isto é: se já não conseguem de facto ser sensíveis ao argumento da razão, à lógica e à proposta de clareza e de aperfeiçoamento. E é por isso que nós, apesar de tudo, gostaríamos que as nossas propostas tivessem ao menos o merecimento de serem rejeitadas com argumentos, embora sem força, já que com a força até agora não conseguiram ser rejeitadas.

O Sr. Presidente: — Também para uma declaração de voto, tem a palavra o Sr. Deputado Almeida Santos.

O Sr. Almeida Santos (PS): — Sr. Presidente, Srs. Deputados: É apenas para dizer que se vier a ser aprovada, como provavelmente o será, a alínea e) do texto original da proposta da Madeira será mais uma inconstitucionalidade que a maioria consagra, a meu ver, a frio. Porque foi claramente explicado o nosso ponto de vista e a única dúvida é a de se o Ministro da República pode ou não pode exonerar. Provavelmente até fizemos mal em não votar a proposta do PCP, porque a argumentação do PCP de que pode exonerar apenas nos casos em que seja a pedido do próprio Presidente do Governo Regional porventura se justifica.

De qualquer modo, a Constituição nem nesse caso admite a exoneração e nós colámo-nos à Constituição.

Agora o que não há dúvida é de que a demissão é manifestamente inconstitucional. Aliás, devo dizer que é este o entendimento da Região Autónoma dos Açores, que nesta matéria normalmente se tem comportado com um pouco mais de sabedoria, para ser muito franco.

Mas se a alínea e), tal como se encontra na proposta de lei do projecto de Estatuto da Madeira, vier a ser votada, estaremos perante uma segunda inconstitucionalidade consagrada a frio e provavelmente teremos outras ainda.

O Sr. Presidente: — Igualmente para uma declaração de voto, tem a palavra o Sr. Deputado Alcino Barreto.

O Sr. Alcino Barreto (PSD): — Sr. Presidente, Srs. Deputados: Aguardei pacientemente que chegássemos a esta discussão só para lembrar que esta «avaria grossa» tem um selo de origem, tem marca.

Assim peço licença para ler a alínea e) do artigo 40.º do Estatuto provisório que, entre outros, foi assinado pelo Sr. Deputado Almeida Santos, se não me falha a memória, e que diz textualmente o seguinte: «Compete ao Ministro da República exonerar ou demitir, nos termos deste Estatuto, o Presidente do Governo Regional, Secretários e Subsecretários Regionais.»

Era bom que as pessoas não se esquecessem.

Risos do PSD.

Isto já foi promulgado depois da Constituição estar em vigor e se era constitucional na altura em que foi assinado pelo Governo de que fazia parte o Sr. Deputado Almeida Santos ...

Vozes do PSD: — Muito bem!

O Orador: — ... não se percebe por que é que agora deixou de ser constitucional. Por aqui se vê o andar da carruagem.

Vozes do PSD: — Já mudou!

O Sr. Almeida Santos (PS): — Dá-me licença Sr. Presidente?

O Sr. Presidente: — Faça favor, Sr. Deputado.

O Sr. Almeida Santos (PS): — Sr. Presidente, Srs. Deputados: O andar da carruagem tem uma fácil explicação. Cedo me apercebi de que essa alínea do Estatuto provisório, a meu ver, consagrava a sua única inconstitucionalidade.

Devo dizer que já esorevi várias vezes o reconhecimento desse defeito do Estatuto provisório e nas discussões tidas, quer com o Governo Regional da Madeira, quer com o Governo Regional dos Açores, claramente admiti a existência dessa inconstitucionalidade. Concordei com o Governo Regional dos Açores na presença de várias testemunhas no sentido de que eles tinham razão e não nós, autores do Estatuto provisório. E devo dizer ainda que não aceito lições, depois de eu próprio ter corrigido espontaneamente o meu erro.

Vozes do PS: — Muito bem!

Vozes do PS: — Aprendam!

O Sr. Veiga de Oliveira (PCP): — Dá-me licença, Sr. Presidente?

O Sr. Presidente: — Para que efeito é, Sr. Deputado?

O Sr. Velga de Oliveira (PCP): — Sr. Presidente, a figura regimental sob a qual peço a palavra é indiferente e V. Ex.^a far-me-á o favor de a escolher.

O que queria dizer é que o Sr. Deputado que nesta ocasião representa o PSD, que é o partido maioritário da AD, vem-nos dizer que vota a proposta vinda da Assembleia Regional da Madeira porque ela contém a mesma inconstitucionalidade que se verifica no Estatuto provisório.

O Sr. Alcino Barreto (PSD): — Não, Sr. Deputado! Nós não dizemos que é inconstitucional!

O Orador: — O que o Sr. Deputado nos disse foi que isso se verificava no Estatuto provisório e louva-se nesse facto para votar aquilo que é manifestamente inconstitucional nesta proposta de Estatuto.

Sr. Deputado Alcino Barreto, quem fez o erro fê-lo, mas está disposto a emendá-lo. Agora o que não se percebe é por que é que os senhores da maioria querem manter este erro, tanto mais que é absurdo dar ao Ministro da República a competência para

exonerar o Presidente do Governo Regional, de outra forma que não seja a seu pedido. É perfeitamente absurdo, não tem nenhum assento constitucional e não se vê qual é o motivo de defesa da autonomia regional que está por detrás dessa vossa posição. Dai o não entendermos por que é que não votaram a nossa proposta que consistia em que o Ministro da República podia exonerar mas, sim e só, a pedido do próprio Presidente do Governo Regional.

O Sr. Vital Moreira (PCP): — Peçam cinco minutos de interrupção e telefonem ao Jardim!

O Sr. Presidente: — Srs. Deputados, há aqui um problema que a Mesa deseja levantar, na medida em que não tem querido deixar de usar de uma certa complacência, mas a verdade é que estamos a lutar contra o tempo.

Assim, chamo à atenção de todos os Srs. Deputados de que se estabeleceu que a discussão destes estatutos seria feita segundo os termos regimentais. Não recusei a palavra ao Sr. Deputado Veiga de Oliveira, mas chamo a atenção da Câmara para o disposto no n.º 1 do artigo 100.º que diz expressamente que «cada grupo parlamentar ou partido tem direito a expressar uma declaração de voto oral, preenchendo um período não superior a três minutos». Consequentemente, feitas as declarações de voto de cada partido, parece que depois de uma votação não há lugar à intervenção de outros Srs. Deputados.

Posto isto, informo os Srs. Deputados de que ainda relativamente ao artigo 12.º há uma proposta de aditamento do PS que aorescenta as alíneas h) e i), que VV. Ex.º têm presentes.

Mas antes de pôr à discussão esta proposta de aditamento, há que votar o texto do projecto de Estatuto em relação ao artigo 12.º

O Sr. Vital Moreira (PCP): — Sr. Presidente, dá-me licença?

O Sr. Presidente: — Faça favor, Sr. Deputado.

O Sr. Vital Moreira (PCP): — Propunha que se fizesse a votação de todas as alíneas até à alínea g), com exclusão da alínea e) que seria votada separadamente.

O Sr. Presidente: — Srs. Deputados, vamos portanto votar todas as alíneas de a) a g), inclusive, do artigo 12.º da proposta original, com exclusão da alínea e).

Submetidas à votação, foram aprovadas por unanimidade.

São as seguintes:

ARTIGO 12.º

(Competência)

Compete ao Ministro da República:

- a) Marcar, de harmonia com a Lei Eleitoral, o dia das eleições para a Assembleia Regional;

- b) Abrir, em representação do Presidente da República, a primeira sessão de cada legislatura e dirigir mensagens à Assembleia Regional;
- c) Assinar e mandar publicar no *Diário da República* os decretos regionais e os regulamentos das leis gerais da República;
- d) Nomear, nos termos deste Estatuto, o Presidente do Governo Regional e, sob proposta deste, os Secretários e os Subsecretários Regionais;
- e) Coordenar a actividade dos serviços centrais do Estado no tocante aos interesses da Região;
- g) Superintender nas funções administrativas exercidas pelo Estado na Região e coordená-las com as exercidas pela própria Região.

O Sr. Presidente: — Agora vamos votar a alínea e) do projecto original.

Submetida à votação, foi aprovada, com votos a favor do PSD, do CDS, do PPM e dos Deputados reformadores e votos contra do PS, do PCP e do MDP/CDE.

É a seguinte:

ARTIGO 12.º

- e) Exonerar ou demitir, nos termos deste Estatuto, o Presidente do Governo Regional e, sob proposta deste, os Secretários e os Subsecretários Regionais;

O Sr. Presidente: — Para uma declaração de voto, tem a palavra o Sr. Deputado Vital Moreira.

O Sr. Vital Moreira (PCP): — Sr. Presidente, Srs. Deputados: O que me parece mais extraordinário nesta votação é que se porventura o Estatuto viesse no seu desenvolvimento a dar qualquer realidade a esta alínea teríamos a votação mais anti-autonomista que era possível imaginar. Porque, na verdade, não é correcto admitir que o Ministro da República, representante do Estado na Região, pudesse exonerar o Presidente do Governo Regional em outras circunstâncias que não fosse a de um pedido seu, como nós admitimos, e mesmo assim já é fazer uma admisão que o Sr. Deputado Almeida Santos do Partido Socialista põe em dúvida com alguma razoabilidade. Mas, independentemente disso, admiti-lo seria o maior ataque possível à autonomia regional.

É espantoso como a submissão da maioria governamental ao projecto da Região Autónoma leva a esta incongruência das incongruências que se traduz neste ataque verbal, pelo menos para já formal, à autonomia regional ao admitir a exoneração do Presidente do Governo Regional pelo Ministro da República.

Ao que leva, de facto, o serilismo perante um texto e a incapacidade de autonomia e de disponibilidade para pensar e votar racionalmente nesta maté-

ria. Ao que pode levar, de facto, o oportunismo político nesta sede. As tantas estive até para propor, da nossa parte, fazer um pedido de suspensão durante cinco minutos para que os Srs. Deputados pudessem telefonar para o Funchal a pedir autorização para corrigir esse disparate. Para a próxima fá-lo-ei.

Aplausos do PCP.

O Sr. Manuel Moreira (PSD): — Isso é convosco!

O Sr. Presidente: — Srs. Deputados, está na Mesa uma proposta de aditamento das alíneas *h* e *i*) ao artigo 12.^º

Está em discussão.

Tem a palavra o Sr. Deputado Almeida Santos.

O Sr. Almeida Santos (PS): — Sr. Presidente, talvez pudéssemos discutir as duas propostas em conjunto. Tratam-se de duas manifestas competências constitucionais e não vemos razão para que, no elenco das competências do Ministro da República, se tivessem excluído essas duas, pois decorrem directamente da Constituição e se as outras constam não vemos razão para que estas não constem.

O Sr. Presidente: — Vamos, portanto, votar globalmente a proposta de aditamento das alíneas *h*) e *i*) ao artigo 12.^º, apresentada pelo PS.

Submetidas à votação, foram rejeitadas, com os votos a favor do PS, do PCP e do MDP/CDE e com os votos contra do PSD, do CDS, do PPM e dos Deputados reformadores.

São as seguintes:

ARTIGO 12.

- h) Assegurar o Governo da Região em caso de dissolução ou de suspensão dos órgãos regionais;*
 - i) Promover a fiscalização da constitucionalidade dos decretos e decretos regulamentares regionais.*

O Sr. Presidente: — Tem a palavra o Sr. Deputado Vital Moreira.

O Sr. Vital Moreira (PCP): — Sr. Presidente, dir-se-ia que estamos a cair num mundo de *non sense* político.

A maioria acaba de votar que o Ministro da República tem o poder para exonerar o Presidente do Governo Regional — poder esse que a Constituição não lhe dá, que é incongruente e que seria um ataque gigantesco à autonomia regional — e agora recusa-se a votar um simples poder que a Constituição confere ao Ministro da República que é o de substituir os órgãos do Governo Regional quanto estes são dissolvidos nos termos da Constituição.

Entenda quem for capaz que eu já deixei de ser capaz de entender!

Aplausos do PCP e do PS.

O Sr. Presidente: — Tem a palavra o Sr. Deputado Heriberto Goulart.

O Sr. Herberto Goulart (MDP/CDE): — De facto, Sr. Presidente e Srs. Deputados, não se consegue perceber o comportamento das bancadas da maioria nesta votação. Mas nós temos esperança que o seu ridículo seja maior quando no artigo 52.º do Estatuto da Região Autónoma dos Açores votarem favoravelmente a alínea h), que diz, quanto às competências do Ministro da República, «assegurar o Governo da Região em caso de dissolução ou suspensão dos órgãos regionais».

Talvez hesitem na escolha entre obterem os votos favoráveis ao seu candidato às eleições presidenciais através da influência do Sr. Alberto João Jardim ou da influência do Sr. Mota Amaral!

O Sr. Luís Catarino (MDP/CDE): — É uma vergonha!

O Sr. Presidente: — Srs. Deputados, em relação ao artigo 13.^º há uma proposta de eliminação, apresentada pelo PCP, e uma proposta de substituição, apresentado pelo PS.

Estão em discussão.

Tem a palavra o Sr. Deputado Jorge Sampaio.

O Sr. Jorge Sampaio (PS): — Sr. Presidente, Srs. Deputados: Pelo andar desta carruagem já não sabemos se vale a pena fazer o esforço sincero que estamos a fazer para melhorar este Estatuto.

E tanto assim é que, embora ainda não tenhamos o papel na nossa frente, parece que o Presidente do Governo Regional da Madeira já a esta hora fez algumas afirmações pouco relevantes e pouco meritórias no que respeita ao Partido Socialista, às propostas que ele apresentou e ao esforço que estamos a fazer. Reservamo-nos desde logo para amanhã, quando tivermos o texto dessa comunicação, que se afigura espantosa, fazermos os reparos que tivermos por convenientes.

No que respeita a este artigo 13.º parece-nos que o artigo 167.º, alínea j), da Constituição não deixa margem a dúvidas acerca da competência exclusiva da Assembleia da República sobre esta matéria e assim pensamos que a expressão «organização judiciária própria» é uma expressão infeliz, é uma expressão que não está correcta, de acordo com os ditames do texto constitucional.

Por isso mesmo — e embora ressalvando, como parece que é razoável, a necessidade de certas peculiaridades serem, de facto, objecto de uma lei especial — não nos parece que estas peculiaridades justifiquem uma organização judiciária própria, no sentido da consignada neste artigo 13.º Daí, portanto, a nossa proposta de substituição que melhora este Estatuto e afasta dúvidas sobre o processo autonómico.

O Sr. Presidente: — Tem a palavra o Sr. Deputado Vital Moreira.

O Sr. Vital Moreira (PCP): -- Sr. Presidente, é para apresentar a nossa proposta de eliminação deste artigo 13.^º

Uma lei da República pode ser sempre estabelecer para a Região Autónoma da Madeira — como aliás para a dos Açores, e isso já foi proposto à Assembleia da República — particularidades em relação à organização judiciária e por isso mesmo nos parece extremamente redundante pôr isto no Estatuto da Região quando, na verdade, isso deve ser consignado por lei especial da República, portanto fora do Estatuto, embora sob proposta de qualquer das regiões autónomas. E friso que uma proposta destas já foi feita pela Assembleia Regional dos Açores tendo, em grande parte, essas propostas já sido acolhidas nas leis sobre organização judiciária.

Assim, não me custa nada admitir que se a Assembleia Regional da Madeira fizer uma proposta idêntica com igual propósito da dos Açores, ela terá acolhimento favorável — ou pelo menos não imediatamente desfavorável — em relação a projectos de alteração da organização judiciária normal do continente para ter em conta a especialidade da Região Autónoma da Madeira.

Simplesmente, porque é que esta matéria foi aqui considerada? Bom, foi aqui considerada porque não interessava aos autores deste projecto dizer apenas que poderia haver, por lei especial da República, uma organização judiciária diferente para a Região Autónoma da Madeira, interessava dizer mais do que isso.

E debaixo do tapete que traz esta ideia vem outra, que é a de que essa organização judiciária não só será diferente, mas será própria da Região Autónoma da Madeira: o que será esta «própria» ninguém sabe ao certo, mas, provavelmente, aquilo que será utilizado a partir daqui como alavanca, isso toda a gente sabe o que é. Já não será uma organização diferente, será uma organização própria, com tribunais, com juízes e com outras coisas que, certamente, terão cada vez menos a ver com a República e cada vez mais a ver com a Região Autónoma da Madeira.

Sabemos ao que estamos habituados, «pelo dedo se conhece o gigante», como diz o ditado popular, e por vários dedos mindinhos que já vimos encontrando ao longo desta proposta de Estatuto — e só vamos no artigo 13.º — já vimos o gigante de malevolência, de má fé política que aqui vai ao longo de todo este processo.

O Sr. Presidente: — Tem a palavra o Sr. Deputado Luís Catarino.

O Sr. Luís Catarino (MDP/CDE): — Nós concordamos com a proposta do Partido Socialista pelas razões já sumariamente expendidas pelo Sr. Deputado Jorge Sampaio e referidas também pelo Sr. Deputado Vital Moreira.

Tinhamos até apresentado, Sr. Presidente e Srs. Deputados, uma proposta de alteração a este artigo que resolvemos retirar e que me permito ler:

«Uma lei especial da Assembleia da República definirá as especialidades da organização judiciária para a Região Autónoma da Madeira.» Entendemos retirá-la, porque, ao fim e ao cabo, tinha o mesmo fundo da proposta do Partido Socialista. Mas agora talvez estejamos já arrependidos de não a ter apresentado, pois, embora diga exactamente a mesma coisa que a do Partido Socialista, talvez pela mudança

de uma palavra fosse possível susceptibilizar as bancadas da maioria a participarem no debate e a discutirem pelo menos a diferença de umas palavras.

O Sr. Vital Moreira (PCP): — Ilusões, ilusões!

O Orador: — No entanto, parece-me que nem isso seria possível.

É evidente, Sr. Presidente e Srs. Deputados, que pelo andar da carruagem temos receio do ponto onde vai chegar o comboio, pois ele já vai a andar desfavoradamente e em termos de respeito constitucional, em termos de bom senso e em termos de exigência liminar de técnica legislativa, temos muito receio onde é que ele vai parar, pois pode ir parar numa lei que não prestigia esta Assembleia da República, que não prestigia os Deputados, que não vai prestar os órgãos da Região Autónoma da Madeira nem serve rigorosamente e com objectividade os interesses autonómicos desta Região.

Temos receio do que vai ser feito do princípio da unidade da magistratura consignado na Constituição e temos também muito receio do que poderá ser feito à unidade da organização judiciária de todo o território nacional. Enfim, temos muito receio do que vai sair desta norma se efectivamente o texto que vem da proposta da Assembleia Regional for aprovado.

O Sr. Américo de Sá (CDS): — Quem tem medo compra um cão!

O Orador: — Era bom, Sr. Deputado, que entrasse na discussão, em vez de dizer apertos ...

O Sr. Carlos Brito (PCP): — Ele estava a pensar no Pedroto!

O Orador: — ..., para tentar elucidar acerca de quais as razões técnicas, as razões políticas, as razões objectivas da vossa proposta e do vosso confronto com a oposição que está tentando — e está tentando honestamente que as coisas sejam de acordo com as exigências mínimas da Constituição e das leis gerais da República.

Se realmente os Srs. Deputados não estão dispostos a entrar nessa discussão, não estão dispostos a cumprir a tarefa que deviam cumprir — e era como um dever indeclinável que a deviam cumprir —, era bom que o dissessem, mas que o dissessem expressamente, pois a isso já foram solicitados, e que se deixassem de apertos irresponsáveis que ficam perdidos em bancadas irresponsáveis do lado da maioria!

Aplausos do MDP/CDE e do PCP.

O Sr. Presidente: — Vamos votar a proposta de eliminação do artigo 13.º, apresentada pelo PCP.

Submetida à votação, foi rejeitada, com votos a favor do PCP, votos contra do PSD, do PS, do CDS, do PPM e dos Deputados reformadoras e abstenção do MDP/CDE.

O Sr. Presidente: — Vamos agora votar a proposta de substituição ao artigo 13.º, apresentada pelo PS.

Submetida à votação, foi rejeitada, com votos a favor do PS e do MDP/CDE, votos contra do PSD, do CDS, do PPM e dos Deputados reformadores e a abstenção do PCP.

É a seguinte:

ARTIGO 13.^º

Lei especial definirá as peculiaridades da organização judiciária, relativamente à Região Autónoma da Madeira.

O Sr. Presidente: — Vamos agora votar o artigo 13.^º do projecto de estatuto.

Submetido à votação, foi aprovado, com votos a favor do PSD, do CDS, do PPM e Deputados reformadores e com votos contra do PS, do PCP e do MDP/CDE.

É o seguinte:

ARTIGO 13.^º

Lei especial da Assembleia da República definirá uma organização judiciária própria e adequada para a Região Autónoma da Madeira.

O Sr. Presidente: — Sr. Deputado Vital Moreira, V. Ex.^a vê inconveniente em as propostas de aditamento dos artigos 13.^º-A, 13.^º-B, 13.^º-C, 13.^º-D, 13.^º-E, 13.^º-F e 13.^º-G sejam discutidas globalmente?

O Sr. Vital Moreira (PCP): — Vejo, sim, Sr. Presidente, e, portanto, requeiro que sejam analisados um a um.

Em todo o caso, há necessidade de fazer uma apresentação genérica antes de entrar no particular de cada um desses artigos e para isso peço desde já a palavra.

O Sr. Presidente: — Tem V. Ex.^a a palavra.

O Sr. Vital Moreira (PCP): — O que é que se pretende com esse conjunto de artigos cujo aditamento propomos, configurando um novo título do Estatuto Regional? Em que sentido é que vai esse conjunto de propostas?

É nossa convicção, até agora inarredada por quaisquer considerações ou objecções que tenham sido produzidas, porque até agora nenhuma foi produzida e esta ideia já foi apresentada noutras locais, designadamente na Comissão de Assuntos Constitucionais, que a função principal de um estatuto regional é delimitar os poderes da Região Autónoma.

Na verdade, ao contrário daquilo que muitas vezes se é levado a pensar, o problema da autonomia regional, hoje, em Portugal, não é o problema da sua extensão, mas sim o problema da sua delimitação.

A autonomia pode ser grande ou pequena, mas seja grande ou pequena é necessário delimitá-la, isto é, estabelecer-lhe a respectiva fronteira.

Nós não somos partidários de uma autonomia pequena, somos partidários de uma autonomia extensa, mas sendo partidários de uma autonomia extensa somos também partidários da sua delimitação rigorosa, com o mesmo rigor e força como se fôssemos partidários de uma autonomia pequena, de uma autonomia restrita.

E porquê? O problema fundamental de toda a autonomia regional é, de facto, o potencial de conflitualidade que ela faz emergir entre a Região Autónoma, que se quer afirmar, e o princípio da unidade do Estado, que não se quer deixar pôr em causa.

Ora, todo o problema da autonomia regional em Portugal nos últimos anos, mais do que o da extensão, tem sido exactamente o problema da sua delimitação, porque não se sabe verdadeiramente onde comece e onde acaba a autonomia regional, onde fica situada a fronteira entre aquilo que delimita a esfera das atribuições da Região, por um lado, e aquilo que deve delimitar os poderes que devem permanecer com o Estado, com a República, com o princípio da unidade, por outro.

A meu ver era isso que o cidadão comum esperaria do Estatuto Regional, isto é, que ele viesse dar um contributo positivo em relação ao Estatuto provisório, no que respeita à delimitação da autonomia regional, em termos de acabar com os pontos discutíveis, com matéria confusa, com terras de ninguém, com faixas cinzentas, onde é possível o conflito, onde germina a questiúncula, onde pode ferver a guerrilha e — porque não? — mesmo a guerra.

É, portanto, neste terreno movediço, onde não há fronteiras estabelecidas, nesta raia seca sem muros que tem sido até agora a delimitação — ou melhor, a falta de delimitação — da autonomia regional que se tem criado terrenos propícios para fazer da autonomia regional alavanca para outros objectivos que nada têm a ver com o aumento da extensão da autonomia nem com a prossecução dos interesses das populações insulares nem muito menos com a prossecução dos interesses gerais da República.

E por tudo isto que nós entendemos que se deve distinguir, muito claramente, por um lado, os poderes e as atribuições que competem à Região — como pessoa colectiva, como nova figura e entidade jurídico-política — e, por outro, a competência dos órgãos próprios da respectiva Região Autónoma.

Tal como em relação ao Estado se distingue entre as atribuições do Estado como pessoa colectiva, por um lado, e a competência da Assembleia da República, do Governo e do Presidente da República, como órgãos do Estado, por outro, tal como em relação ao município se distingue entre as atribuições do município, como pessoa colectiva, e competências dos órgãos do município — seja a assembleia ou a câmara municipal — também em relação à região autónoma se deve distinguir, por um lado, as atribuições, os poderes que competem à região autónoma como pessoa colectiva e, por outro, a competência que, no desenvolvimento destas atribuições, cabe a cada um dos órgãos das regiões autónomas, neste caso concreto ao Governo Regional e à Assembleia Regional.

Ora este Estatuto não faz qualquer dessas distinções, não tem qualquer capítulo especial dedicado aos poderes da Região como tal, as atribuições que configuram e delimitam a autonomia regional e aos poderes da Região face aos poderes da República que permita dizer a qualquer pessoa que leia este Estatuto em que é que consiste a esfera da autonomia regional, onde está a fronteira entre os poderes da Região, por um lado, e os poderes do Estado, por outro, e onde é que começa um e acaba o outro.

Não há qualquer capítulo especial nesta matéria, há apenas nos capítulos especiais dedicados à competência de cada um dos órgãos regionais uma massa mais ou menos caótica de competências de onde, com algum esforço, se podem tirar alguns princípios no respeitante à delimitação dos poderes da região.

Mas porque é que houve uma expressa recusa de delimitar, num capítulo à parte, os poderes e as atribuições da região autónoma, sabendo-se — pelo menos em relação a uma das regiões — ter havido projectos que autonomizavam expressamente esta matéria?

Essa expressa recusa de uma autonomização, da delimitação da esfera da autonomia regional, tem um objectivo muito claro. É que esta autonomização levava a uma preocupação expressa no Estatuto com a delimitação o mais rigorosamente possível desses poderes. Em primeiro lugar, essa autonomização levava à identificação e enumeração desse poderes; em segundo lugar, à sua concretização e, em terceiro lugar, à delimitação da parte conflitual e da parte confinal com os poderes da República.

E porque a autonomização consignada num capítulo próprio das atribuições e dos poderes da região autónoma levava a este esforço de rigor e de delimitação é que nenhum dos projectos de estatutos contém qualquer destas coisas. Era perigoso, para os objectivos inconfessáveis que estão por trás destes projectos de estatuto, uma tentativa de delimitação minimamente rigorosa dos poderes das regiões autónomas!

E não é por acaso que são aqueles que normalmente são acusados de não quererem uma autonomia regional extensa que agora propõem, eles mesmos, um projecto de delimitação dos poderes e das atribuições das Regiões e são aqueles que até agora se queixavam de uma falta de delimitação dessa autonomia que fogem dessa delimitação como o diabo foge da cruz!

E vamos ver como a maioria governamental vai votar, um a um, contra todos estes artigos e como vai rechaçar qualquer tentativa séria de delimitação rigorosa dos poderes das regiões autónomas.

E porquê? Porque isso não lhes interessa de modo algum, porque qualquer delimitação jurídica dos limites e confins entre os poderes das Regiões e os poderes do Estado significaria pôr fim à questão regional, isto é, significaria que a questão regional deixava de ser uma alavanca utilizada nas Regiões Autónomas contra a República e utilizada na República contra a autonomia regional e isto é também necessário admitir!

A partir do momento em que estivessem completamente delimitados, rigorosamente definidos os confins e as fronteiras entre a autonomia regional e os poderes da República, a autonomia regional deixava de ser utilizada — como tem sido utilizada até agora — como elemento de pressão, como meio de conflito, como estratégia de confrontação como os autores deste projecto querem que continue a ser.

E é por isso que se vai rechaçar qualquer delimitação da autonomia regional, para que nada fique delimitado, para que o único limite seja, porventura, a independência das Regiões Autónomas, para que, ao fim e ao cabo, sempre se mantenha um espaço a conquistar, um espaço em que o continente seja o inimigo, um espaço em que a República seja o adversário, em que a autonomia regional seja uma coisa a conquistar, em que haja um inimigo no continente europeu, porque sem o inimigo europeu, sem um inimigo no continente os actuais Governos das Regiões Autónomas não sabem nem podem governar. Isto porque a partir do momento em que estes dei-

xassem de ter um adversário no rectângulo continental a questão da autonomia regional para as massas populares na Região Autónoma da Madeira deixava de ser uma questão — como tem sido até agora — de inimizade em relação ao continente, em relação ao rectângulo continental, para virarem ao de cima as verdadeiras questões que se põem na Madeira e que são as questões da luta de classes, que são as questões da satisfação dos interesses das classes populares e não a questão falsa, empolada e artificial como tem sido até agora a questão regional!

No projecto de estatuto que estamos a debater não se contém qualquer delimitação da autonomia regional, e é por isso que os fiéis seguidores dele — que são incapazes de mudar uma vírgula sequer do *diktat* que veio da Assembleia Regional da Madeira, — são incapazes de contribuir para que a autonomia regional deixe de ser uma questão, para que possa ser um elemento adquirido na nova República, para que possa ser um elemento absolutamente consolidado do regime democrático-constitucional, isto é, para que se saiba o que é e para que serve a autonomia regional.

Mas a nossa coligação governamental e os nossos autonomistas regionais não querem isso, porque eles não querem que a autonomia regional deixe de ser uma questão, eles não querem que passe a saber-se, preto no branco, o que é que é para que serve a autonomia regional. E porque não querem isso, isto é, porque não querem que haja uma delimitação e uma confinação da autonomia regional é que este Estatuto não acrescenta uma vírgula à definição de autonomia regional!

Julgarei que o Estatuto definitivo devia marcar uma mudança qualitativa em relação ao Estatuto provisório, pois até se comprehende que este não avançasse um passo neste sentido, já que era provisório e deixasse que fossem as Assembleias Regionais, elas próprias, a propor o âmbito que gostariam para a autonomia regional.

Mas passados quatro anos de experiência conflitual — em que muitas vezes só a prudência e mesmo o *savoir faire* dos Governos da República evitaram conflitos delicadíssimos — o que é que vemos? Vemos que não se deu um único passo positivo, um único passo sequer no sentido da delimitação e da definição da autonomia regional.

A partir deste Estatuto tudo continuará exactamente na mesma com mais umas formulações e apenas com uma diferença: dão-se mais uns passos no sentido de uma confrontação cada vez maior, mais extensa, com o fim de manter acesa a ideia de que há um inimigo do lado de cá e de que a autonomia regional se tem de conquistar a pulso, do lado de lá, contra o continente, à custa do rectângulo continental.

E porque se sabe do lado de lá que sem este elemento de conflito, de animosidade, mesmo de guerra, sem este elemento de conquista de novas fronteiras — para utilizar uma frase feita —, os Governos, o da Madeira sobretudo, seriam incapazes de governar, porque deixariam de ter aquilo que os tem alimentado até agora, ou seja, o fazer da questão regional a questão primacial quando ao fim e ao cabo e acima de tudo, devia ter estado presente a satisfação dos

interesses das camadas populares nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, que é o que está em causa.

E é por isso que este Estatuto regional, que devia dar passos qualitativos no sentido de tornar a autonomia regional segura, no sentido de a tornar certa e nítida, não a torna, nem certa, nem segura, nem nítida. Ela continuará a ser confusa e incerta e continuar-se-á sem saber onde é que ela está, porque é do interesse daqueles que continuam a dominar a política regional que assim seja, porque não há qualquer interesse da parte deles em que a autonomia regional seja seguramente definida, nitidamente delimitada e claramente confinada.

Ao fim e ao cabo, os Srs. Deputados podem perguntar: a que vem isto? Estas palavras e estes argumentos são atirados contra uma parede perfeitamente insensível a tudo o que seja argumento racional.

Na minha frente estão Deputados que juraram que hoje não pensariam e apenas seguiriam aquilo que a cabeça do Sr. Alberto João Jardim determinou que se fizesse, Deputados que, ao fim e ao cabo, se demitiram de argumentar e de ser sensíveis a argumentos racionais, uma maioria que se eximiu a utilizar os poderes constitucionais que devia ter.

Aplausos do PCP e do MDP/CDE.

Mas isto não me dispensa, Sr. Deputados, de apresentar argumentos e de, perante este *non sense* político e perante esta irracionalidade política a que estamos a assistir, tentar fazer valer, ao menos, um mínimo de rationalidade e um mínimo de lógica argumentista.

O Sr. João Morgado (CDS): — Já chega!

O Orador: — Incomodo-o não é, Sr. Deputado?

O Sr. João Morgado (CDS): — Não me incomoda, mas aborrece-me!

O Orador: — Há Deputados que já nem sequer se incomodam de não pensar! Chegámos a isto!

Mas eu creio que nas bancadas da maioria continua a haver Deputados que não querem deixar de pensar, continua a haver Deputados que querem ver, que querem pensar pela sua própria cabeça e que ainda não passaram procuração ao Presidente do Governo Regional da Madeira para pensar em seu nome sobre o que deve ser a autonomia regional e, sobretudo, o que deve ser do interesse da República, porque, acima de tudo e da nossa parte, a autonomia regional e a questão regional é uma questão do regime democrático-constitucional e não apenas uma questão dos arquipélagos dos Açores e da Madeira.

Da nossa parte, não nos demitimos de sermos Deputados da República, que outros sejam Deputados de uma personalidade é lá com eles e apenas o lamentamos.

Aplausos do PCP.

O Sr. Presidente: — Tem a palavra o Sr. Deputado Amândio de Azevedo.

O Sr. Amândio de Azevedo (PSD): — Sr. Presidente, Srs. Deputados: A nossa preocupação é a de seguir

com atenção todo este debate e, tendo em conta o tempo extremamente curto de que dispomos, intervir apenas quando julgamos absolutamente indispensável. Portanto, exactamente por carências de tempo, não temos respondido às provocações constantes da oposição.

Contudo, devemos dizer que as propostas de alteração aqui apresentadas foram devidamente estudadas por nós e, infelizmente, as intervenções da oposição não vieram trazer nada de novo àquilo que já resultava da nossa análise sobre essas mesmas propostas.

Já agora — para que a oposição deixe de insistir numa tecla em que realmente já está a exagerar — acrescentarei que nesta mesma Assembleia, salvo erro no ano de 1976, o Partido Social-Democrata apresentou várias propostas definidoras da lei da delimitação das competências das autarquias e o Partido Socialista e o Partido Comunista não só não interviveram na discussão como não aprovaram uma única, ou antes, rejeitaram em bloco, e numa coligação de momento, toda e qualquer das propostas que apresentámos.

Portanto, talvez não devam insistir tanto nas críticas que estão a fazer que, aliás, não são justas, porque já houve algumas propostas que aceitámos e, eventualmente, estaremos dispostos a aceitar outras. Estamos a intervir seriamente no debate, estamos a gerir o tempo de acordo com aquilo que pensamos ser mais conveniente, e era bom que para pouparmos tempo não se insistisse nesse método. Foi esta até a razão principal da minha intervenção.

Acho que esta explicação é suficiente e valia a pena não estar a dirigir mais insultos à maioria, como os que têm sido constantemente dirigidos pela bancada do PS e do PCP. Esta é uma explicação para quem seguir estes debates da Assembleia e o público português saberá analisar perfeitamente as posições dos partidos. Nós assumimos a responsabilidade pelas nossas posições e é bom que se saiba que não respondemos nem a estes ataques, nem a estes insultos, nem a estas provocações, pela simples razão de que o tempo é escasso e não o queremos perder. Preferimos aprovar as leis que dizem respeito ao Estatuto da Região Autónoma da Madeira do que estar aqui a replicar, todas as vezes que isso se justifica, às acusações e aos insultos das bancadas da oposição.

Aplausos do PSD, do CDS e do PPM.

O Sr. Vital Moreira (PCP): — Quando não se tem argumentos, diz-se que toda a gente insulta!

O Sr. Presidente: — Tem a palavra o Sr. Deputado Almeida Santos.

O Sr. Azevedo Soares (CDS): — Sr. Presidente, peço a palavra.

O Sr. Presidente: — Para que efeito?

O Sr. Azevedo Soares (CDS): — É para interpelar a Mesa.

O Sr. Presidente: — Então faça favor.

O Sr. Azevedo Soares (CDS): — Sr. Presidente, utilizei a figura regimental da interpelação por duas

razões: em primeiro lugar, para ver se conseguia falar; em segundo lugar, para chamar a atenção do Sr. Presidente que, efectivamente, eu tinha pedido a palavra antes do Sr. Deputado Vital Moreira. O Sr. Presidente deu a palavra ao Sr. Deputado Vital Moreira e eu concordei inteiramente, porque era para fazer a apresentação da proposta. Contudo, presumo que o Sr. Deputado Almeida Santos deseja formular um protesto e, nessa medida, Sr. Presidente, queria que ficasse já registado que eu pretendia intervir no debate deste artigo.

O Sr. Presidente: — Sr. Deputado, concedi a palavra a V. Ex.^a para fazer uma interpelação à Mesa. Contudo não comprehendo em que sentido é que o Sr. Deputado a faz.

O Sr. Azevedo Soares (CDS): — Sr. Presidente, tal como referi, a primeira razão é a de perguntar porque é que a palavra não me foi concedida a seguir à intervenção do Sr. Deputado Vital Moreira.

O Sr. Presidente: — Sr. Deputado, a Mesa, quer através do seu Presidente, quer dos Secretários, procura estar perfeitamente atenta a todos os pedidos de palavra e também à ordem por que eles são feitos. E pedimos a todos os Srs. Deputados não o favor de acreditarem, pois parece-me que com certeza acreditam, que se por vezes acontece que a palavra não é concedida pela ordem dos pedidos, ou mesmo não chega a sê-lo, é unicamente porque há pedidos de palavra que são de tal modo simultâneos que às vezes nos apercebemos de uns e outros escapam. Só por essa razão é que isso acontece.

Em todo o caso, se V. Ex.^a tinha pedido a palavra mesmo antes do Sr. Deputado Vital Moreira — o Sr. Deputado Almeida Santos já concordou em que pela prioridade do seu pedido V. Ex.^a tem a palavra —, se ainda pretende usar dela, concedo-lha imediatamente.

O Sr. Azevedo Soares (CDS): — Sr. Presidente, Srs. Deputados: É evidente que vou intervir nesta matéria, não pelos sucessivos desafios que a oposição tem feito para que a maioria intervenha, pois torno a repetir que intervimos quando e como entendemos e que não estamos sujeitos aos critérios da oposição para orientar a nossa forma de intervenção.

O Sr. Deputado Vital Moreira utilizou aqui duas ordens de razões na apresentação desta matéria constante do título II-A: razões de natureza técnico-jurídica e razões de natureza estritamente política. E, embora o tom de voz suficientemente elevado tenha sido uniforme, sou levado a distinguir as duas situações.

Quanto à argumentação de natureza política, o Sr. Deputado Vital Moreira tem uma premissa correcta, mas uma conclusão errada. Efectivamente, já não existe nenhum inimigo no Portugal Continental, mas também — é bom que nos entendamos — não existem ou recuso-me a admitir que exista qualquer inimigo nas regiões autónomas. Portanto, o problema da inimizade não se põe no ponto de vista político, mas sim em saber qual é a melhor forma de continuar o desenvolvimento do processo autonómico. Se não existem cá inimigos ou pelo menos com-

poder suficiente para manifestarem ou fazerem vingar a sua inimizade em relação às regiões autónomas, pela mesma razão não existe qualquer inimizade das regiões autónomas em relação ao continente.

Contudo, a argumentação de natureza técnico-jurídica merece alguma consideração. Já na Comissão de Assuntos Constitucionais, quando se debatia o problema do Estatuto da Região Autónoma dos Açores, tive oportunidade de considerar que, efectivamente, esta questão é daquelas que merece algum comentário, porque ela tem em si mesmo interesse do ponto de vista do desenvolvimento do próprio processo autonómico.

Mas também já nessa altura referi que este problema devia ter sido colocado há muito tempo e não agora, porque — e ainda hoje à tarde tive oportunidade de referir isso — o problema do desenvolvimento de um processo autonómico não pode ser sincopado, ora através de uma criação de um clima de entendimento pelo diálogo, ora através da imposição de um determinado colete-de-forças para esse processo autonómico. E se alguma coisa houver a corrigir neste processo, deveremos atendê-lo quando da revisão da Constituição e não agora em sede de desenvolvimento dos princípios constitucionais. E mais: se pensarmos que não é pacífico o sistema que se deverá adoptar, se um processo pela afirmativa, portanto, definindo as atribuições das regiões autónomas ou um processo pela negativa, definindo quais as atribuições que estão negadas à região autónoma ou um sistema híbrido, definindo-se competências das regiões autónomas e competências do Estado, deixando a tal zona de conflito, julgo, Sr. Deputado Vital Moreira, que em qualquer das soluções iremos sempre criar essa zona de conflito e não evitá-la. Pela terceira proposta ela está lá, mas, pelas outras, essa zona de conflito está subjacente.

Portanto, julgo que isso seria inverter todo o processo, criar uma dificuldade adicional às próprias regiões autónomas e, de facto, vir a criar dificuldades, porque é mais fácil o diálogo entre o Governo Central e os Governos Regionais quando há apenas uma questão de interpretação do desenvolvimento dos preceitos constitucionais que não esteja rigidamente estabelecido na lei, do que se tivermos de entrar pela interpretação da própria lei. O processo interpretativo de uma lei é sempre um processo muito mais difícil e agudizante dos conflitos do que se não tivermos de estar agarrados a uma letra sempre sujeita a interpretações.

Este é outro aspecto que me parece importante referir nesta matéria, mas não deixaria de concluir — talvez para desanuviar um pouco o ambiente — dizendo que talvez seja esta, Sr. Deputado Vital Moreira, mais uma originalidade do processo político português. Se, efectivamente, houve tantas porque não admitir agora que o processo autonómico português seja uma originalidade — e neste caso sadia. Porque é que havemos de agora invocar razões técnico-jurídicas para nos submetermos rigidamente a figurinos de direito comparado.

Julgo que com algum *fair-play* podemos — e creio que não me vão atacar por utilizar uma expressão estrangeira, pois já ouvi utilizá-las aqui...

O Sr. Vital Moreira (PCP): — O António Maria Pereira é que não percebe!

O Orador: — Julgo que embora esta expressão seja anglo-saxónica, talvez não agrade ao Sr. Deputado Vital Moreira. O que é um facto é que não há «certas expressões» e «certas forças políticas» nesses países.

Contudo, Sr. Deputado Vital Moreira, queria finalmente pôr à sua consideração que o que está aqui em discussão é essencialmente uma questão de fundo — reconheço isso —, mas é também uma questão sistemática. Portanto, não concordo com a recusa do Sr. Deputado em discutir e votar globalmente este título II-A, que ou é aprovado e podemos descer ao pormenor da alínea e) do artigo, ou é rejeitado e parece-me que é pura perda de tempo estarmos aqui a analisar alínea a alínea, porque, efectivamente, estes artigos e muitas das alíneas aqui constantes vêm depois a surgir em artigos subsequentes e parece-me que aí se poderia realizar a discussão da matéria que deles consta.

Portanto, pedia ao Sr. Deputado Vital Moreira que reconsiderasse eventualmente a sua recusa de discussão e votação global do título II-A.

O Sr. Presidente: — Tem a palavra o Sr. Deputado Almeida Santos.

O Sr. Almeida Santos (PS): — Sr. Presidente, Srs. Deputados: Ainda não arrefeceram no meu espírito as palavras do Sr. Deputado Amândio de Azevedo que, falando genericamente da oposição — como, aliás, é hábito da bancada da maioria — foi dizendo que nós temos provocado e insultado a maioria.

Julgava que tínhamos estado aqui a discutir este texto dentro dos maiores limites de cumprimento, fazendo apenas apreciações técnicas, o mais rápidas que é possível, pois, a meu ver, tenho sido de uma objectividade e de uma rapidez inultrapassáveis e não era muito possível ter maior poder de síntese — não é vaidade, mas é um facto, tenho tido essa preocupação.

Sr. Deputado Amândio de Azevedo, sinceramente que insultos não encontro nenhum — o Sr. Deputado não objectou e eu não os encontro — e tenho de reconhecer que então insulto é apenas a circunstância de eu ter dito que a maioria consagrou duas inconstitucionalidades. É uma sensibilidade da parte do Sr. Deputado que muito me cativa, porque se, efectivamente, acha que acusar de inconstitucionalidade a aprovação de um diploma é um insulto, isso significa que o Sr. Deputado ainda é sensível à circunstância de se aprovarem inconstitucionalidades e, provavelmente, tem consciência de que o fez sabendo que o fazia.

O Sr. Presidente: — Tem a palavra o Sr. Deputado Amândio de Azevedo.

O Sr. Amândio de Azevedo (PSD): — Era só para dizer ao Sr. Deputado que quando fiz as minhas afirmações não referi qualquer das suas, mas sim as do seu camarada Jorge Sampaio que apenas nos acusa.

O Sr. Almela Santos (PS): — Desculpe, mas foi o que vocês fizeram!

O Orador: — Nós estamos interessados na discussão, conduzimo-la como entendemos que é mais conve-

niente, gostaríamos que não nos acusassem de não estar nela interessados e de desprezar esta Assembleia e a discussão.

O Sr. Jorge Sampaio (PS): — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente: — Para que efeito, Sr. Deputado?

O Sr. Jorge Sampaio (PS): — Para um simples protesto, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente: — Faça favor.

O Sr. Jorge Sampaio (PS): — Sr. Presidente e Srs. Deputados: Julgava que fazer uma pergunta não era fazer uma afirmação, mas vejo que para o Sr. Deputado Amândio de Azevedo é a mesma coisa, pelo que o problema é dele não é meu.

O Sr. Vital Moreira (PCP): — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente: — Para que efeito, Sr. Deputado?

O Sr. Vital Moreira (PCP): — Para uma segunda intervenção nesta matéria.

O Sr. Presidente: — Tem a palavra, Sr. Deputado.

O Sr. Vital Moreira (PCP): — Sr. Presidente, Srs. Deputados: Creio que todos entenderam que não contraprotestei em relação ao protesto destemperado do Sr. Deputado Amândio de Azevedo, porque toda a gente já percebeu que o Sr. Deputado quando lhe faltam os argumentos, queixa-se de que o estão a insultar e, portanto, protesta em vez de argumentar.

Em relação ao Sr. Deputado Azevedo Soares, devo dizer que é tocante a referência a uma procura de *fair-play*, mas o que creio é que neste momento e até agora quem tem estado a procurar fazer jogo limpo, liso, isento, temos sido nós, porque da parte das bancadas governamentais das duas urnas: aparentemente, se a interpretação me é lícita, há os que não querem mexer nisto e há os que não podem ...

Uma voz do PCP: — E os que não sabem!

O Orador: — ... e quero crer que há também aqueles que fazem por não se meter nisto, por ficarem à margem, para não terem de saber se não querem ou se não podem.

Aplausos do PCP.

Falando, então, em *fair-play*, em jogo limpo, devo dizer e é fácil perceber, porque é que não estou de acordo com a votação global dos artigos do título II-A, mas sim com a sua votação em separado. Isto porque, obviamente, não estou em condições, depois daquilo que se tem passado aqui, de facilitar a vida à maioria governamental.

Uma voz do CDS: — Não precisa!

O Orador: — A maioria governamental terá de votar os artigos um a um e dizer porque é que não

vota um a um, porque é que não vota os artigos 13.º-A, 13.º-B, etc. Porque se fosse votar, globalmente, era fácil depois engendrar uma justificação genérica para não ter votado em globo, e depois dizer: bom, esse foi votado assim porque estava lá metido, juntamente com os outros. Não, os senhores terão de arranjar uma justificação se quiserem. Mas a falta de justificação também é uma justificação, isto é, é tornar muito claro que não têm justificação nenhuma, como, aliás, tem sido na generalidade dos casos. Os senhores têm votado contra, rechaçado propostas, rejeitado sugestões, pura e simplesmente, ou sem justificação, ou com uma justificação tão inconsistente que é igual e muitas vezes pior do que não ter dado justificação nenhuma. É por isso que creio que não estou, obviamente, em condições de dizer: sim, senhor, vamos votar globalmente, apesar da tocante proposta de *fair-play* que nos faz o Sr. Deputado Azevedo Soares. E com esse mesmo *fair-play* lhe digo, Sr. Deputado, porque é que não estou de acordo com a sua sugestão: é que assim facilitava-vos a vida e, portanto, tirava-vos a obrigação de ter de justificar uma a uma estas propostas ou então ficar na incómoda situação de silenciadamente, silenciosamente, incomodadamente votarem pura e simplesmente contra.

O Sr. Azevedo Soares (CDS). — Dá-me licença que o interrompa?

O Orador: — Faça favor.

O Sr. Azevedo Soares (CDS): — Só fiz a proposta depois de ter procurado, talvez mal, justificar porque é que iremos votar contra todos os artigos do título II-A. É só neste aspecto, porque a parte aproveitável do título II-A é discutível noutras disposições que estão à frente no Estatuto. Portanto, fazer esse tipo de discussão, apesar desse *fair-play*, julgo, Sr. Deputado, que não tem justificação neste momento. Procurei, e assim o entendi, que era uma matéria sobre o qual se justificava intervir e justificar a nossa posição. Portanto é o título todo que está em causa e manter a discussão dos seus artigos um a um é efectivamente, Sr. Deputado, só para contrariar e para dificultar a actividade da maioria, mas o Sr. Deputado administra conforme entende o seu tempo.

O Orador: — Sr. Deputado Azevedo Soares, obviamente não vou negar que fez um mérito esforço, pela primeira vez, talvez, de tentar justificar uma posição da maioria. É uma homenagem que lhe devo, mas certamente não exagerá, a partir daí, que eu ache que teve sucesso nesse mérito esforço, porque não teve. Na realidade é diferente algumas destas matérias estarem previstas mais à frente, esparsamente, em sedes impróprias, e não haver um capítulo especial que delimita consistente, coerente e globalmente a autonomia, que é isso que falta fundamentalmente neste Estatuto; há uma diferença fundamental nisso. E por isso mesmo, entendo que é necessário que haja uma votação ponto a ponto. É evidente que não se trata de dificultar o trabalho da maioria, trata-se de não o facilitar, e há uma pequena *nuance*, uma pequena diferença que importa em todo o caso afirmar.

O Sr. Almeida Santos (PS): — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente: — Para que escrito?

O Sr. Almeida Santos (PS): — Era para me pronunciar sobre a matéria do título II-A, que tem estado em discussão.

O Sr. Presidente: — Tem a palavra, Sr. Deputado.

O Sr. Almeida Santos (PS): — O nosso ponto de vista é que representa um esforço de sistematização altamente louvável, na medida em que isso representa um esforço de melhoria de um diploma em que a sistematização esteve ausente. Quando li, pela primeira vez, este projecto deu-me a sensação de que os artigos tinham sido semeados por um semeador cego — trazia num saco uma série de artigos, ele não via, lançou a semente e não soube em que capítulos caíram os artigos. Em resultado disso deu uma amalgama inextrincável. Nós jogámos em discutir artigo por artigo, praticamente, deixando-os ficar onde estavam na certeza de que a alternativa era reescrever todo o projecto. Além do mais, por motivos de urgência, porque viemos a ser confrontados com os problemas de tempo, pareceu-nos que era de aceitar essa regra de jogo. De qualquer modo, queremos louvar esta tentativa de sistematização e será pena se ela for deitada fora como parece que vai ser. Os vários pontos e artigos encontram-se dispersos, de um modo geral, por alterações que nós próprios propomos nos lugares próprios, sem a virtude da sistematização, reconhecemo-lo desde já, à exceção de alguns pontos, poucos, que oportunamente diremos porque não concordamos com eles.

Neste momento queria só dizer que louvamos o esforço de sistematização representado por este título II-A proposto pelo Partido Comunista e teremos muita pena que se esse esforço seja deitado fora, porque melhorava sensivelmente a validade técnica da proposta.

O Sr. Presidente: — Vamos então votar, e segundo solicitação do partido proponente, em separado, os artigos propostos para o título II-A.

O primeiro é o artigo 13.º-A, como proposta de aditamento.

O Sr. Almeida Santos (PS): — O Sr. Presidente dá-me licença que interrompa?

O Sr. Presidente: — Faça favor.

O Sr. Almeida Santos (PS): — Nós queremos discordar do n.º 4 desse artigo, pelo que agradecímos que se votassem primeiramente os três primeiros números dele, com os quais estamos de acordo.

O Sr. Presidente: — Por solicitação do Partido Socialista vamos votar os n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 13.º-A da proposta de aditamento do Partido Comunista Português e que são do seguinte teor:

Atribuições da Região

ARTIGO 13.º-A

(Atribuições legislativas)

I — A Região tem poderes para legislar, com respeito pela Constituição e pelas leis gerais da

República, sobre todas as matérias de interesse específico para a Região.

2 — A Região pode apresentar à Assembleia da República propostas de lei sobre todos os assuntos de interesse para a Região.

3 — Para efeitos do n.º 1 entende-se por «leis gerais da República» as leis aplicáveis a todo o território nacional e por «matérias de interesse específico para a Região» aquelas que são exclusivas da Região bem como aquelas que assumam na Região particularidades suficientes para lhe conferirem um carácter distinto do que detém fora da Região.

Submetidos à votação, foram rejeitados, com votos a favor do PS, do PCP e do MDP/CDE, votos contra do PSD, do CDS, do PPM e dos Deputados reformadores.

O Sr. Presidente: — Vamos votar seguidamente o n.º 4 do mesmo artigo, que é do seguinte teor:

4 — As leis gerais da República podem admitir a sua própria alteração por decreto regional, salvo em matérias reservadas à competência de órgãos de soberania.

Submetido à votação, foi rejeitado, com os votos a favor do PCP e do MDP/CDE, votos contra do PSD, do CDS, do PPM e dos Deputados reformadores.

O Sr. Presidente: — Tem a palavra o Sr. Deputado Vital Moreira para uma declaração de voto.

O Sr. Vital Moreira (PCP): — Sr. Presidente, ao contrário daquilo que poderia resultar de algumas das declarações que aqui foram produzidas ...

Uma voz do CDS: — Chega!

O Orador: — Algum Sr. Deputado está incomodado?

Uma voz do PCP: — Está com sono!

O Orador: — Se está a bocejar creio que era conveniente não continuar aqui na Sala. Era só um bocejo, afinal não era um protesto.

Dizia eu que, ao contrário de algumas declarações que aqui foram produzidas, não se trata apenas de uma questão de sistematização. Na verdade, esta proposta que fizemos é, sem modéstia o digo, a primeira tentativa séria de delimitar com algum rigor as atribuições legislativas que cabem às regiões autónomas. É sabido que a Constituição não foi neste campo particularmente generosa e é sabido como isso tem levado a algumas dificuldades, nomeadamente tendo em conta que correctamente as regiões não têm competência legislativa senão *praeter legem*, isto é, toda a legislação regional que seja contra a *legem*, contra leis já existentes, é ilegal ou indirectamente inconstitucional. Ao definirmos o que se deve entender por leis gerais da República, por interesse específico, e ao admitir uma coisa que nos parece não ser excessiva, no sentido de deixar alguma margem à legislação regional, isto é, de admitir que as leis gerais da República, fora dos

campos que constituem matéria reservada dos Órgãos de Soberania, em particular o artigo 167.º, da Constituição, possam admitir, elas mesmas a sua alteração ou derrogação por decreto regional, é um esforço que, a nosso ver, merecia ser considerado seriamente e merecia outro destino que não esse rechaçamento silencioso a que, infelizmente, se assistiu. Mas o que havemos de fazer senão assistir a este esbanjar inglório de esforço, no sentido de dotar a Região Autónoma da Madeira do Estatuto a que nós julgávamos que ela tinha direito e não desta mania de retalhos pobre e indigente que é o projecto do Estatuto Regional que nos foi presente e que a maioria teima em fazer aprovar sem as alterações de que ele carece e sem as correções que a Constituição tornava exigíveis.

O Sr. Presidente: — Tem a palavra o Sr. Deputado Almeida Santos para uma declaração de voto.

O Sr. Almeida Santos (PS): — Sr. Presidente, Srs. Deputados: Não justifico o voto favorável em relação aos três primeiros números, porque coincidem com propostas por nós feitas, embora com outra redacção. Votámos contra o n.º 4 por nos ter parecido, bem ou mal, foi a nossa convicção, de que no fundo ele envolve uma autorização legislativa e nós entendemos que as autorizações legislativas não são possíveis no âmbito da actual Constituição.

Quando há pouco referi que se tratava de um esforço de sistematização não quis minimizar o mérito deste título II-A. O que quis dizer é que também nós temos propostas desgarradas que, de um modo geral, coincidem com tudo o que se encontra proposto neste título que tem, em relação às nossas propostas, o mérito da sistematização que as nossas não têm. O título II-A desenvolve, pormenoriza, valoriza esse artigo cego, o artigo 229.º da Constituição, que é ele próprio um arrolamento das atribuições das regiões. Mas a verdade é que penso que disperso pelas propostas que nós fizemos se encontra, no geral, o que se encontra condensado neste título II-A. Foi só isto que quis dizer e não reduzir o mérito, um mérito apenas do sistema. É o mérito do sistema mais o mérito das nossas próprias propostas, na medida em que coincidem com as propostas do PCP.

O Sr. Presidente: — Srs. Deputados, vai proceder-se à votação da proposta de aditamento do artigo 13.º-B, apresentada pelo PCP.

Submetida à votação, foi rejeitada, com votos contra do PSD, do CDS, do PPM e dos Deputados reformadores e votos a favor do PS, do PCP e do MDP/CDE.

É a seguinte:

ARTIGO 13.º-B

(Poder regulamentar)

A Região tem o poder de regulamentar a sua própria legislação, bem como regulamentar as leis gerais da República que não reservem para os seus titulares o poder regulamentar.

O Sr. Presidente: — Srs. Deputados, vai proceder-se à votação da proposta de aditamento do artigo 13.º-C, apresentada pelo PCP.

Submetida à votação, foi rejeitada, com votos contra do PSD, do CDS, do PPM e dos Deputados reformadores e votos a favor do PS, do PCP e do MDP/CDE.

É a seguinte:

ARTIGO 13.º-C

(Direitos de participação)

1 — A Região intervém na elaboração do Plano nacional, mediante a sua representação nos respectivos órgãos de participação, designadamente no Conselho Nacional do Plano, nos termos da lei.

2 — A Região participa nas negociações de convenções internacionais que respeitem directamente à Região.

3 — A Região participa na definição e execução da política monetária, fiscal, financeira e cambial da República de modo a assegurar o controlo regional dos meios de pagamento em circulação e o financiamento dos investimentos necessários ao seu desenvolvimento económico-social.

O Sr. Presidente: — Srs. Deputados, vai proceder-se à votação da proposta de aditamento do artigo 13.º-D.

O Sr. Almeida Santos (PS): — Sr. Presidente, gostaria de solicitar à Mesa que procedesse à votação separada dos dois números que compreendem esta proposta de aditamento.

O Sr. Presidente: — Assim se fará, Sr. Deputado.

Srs. Deputados, vai proceder-se à votação do n.º 1 da proposta de aditamento do artigo 13.º-D, apresentado pelo PCP.

Submetido à votação, foi rejeitado, com votos contra do PSD, do CDS, do PPM e dos Deputados reformadores e votos a favor do PS, do PCP e do MDP/CDE.

O Sr. Presidente: — Srs. Deputados, vai agora proceder-se à votação do n.º 2 da proposta de aditamento do artigo 13.º-D.

Submetido à votação, foi rejeitado, com votos contra do PSD, do CDS, do PPM e dos Deputados reformadores, votos a favor do PCP e do MDP/CDE e abstenção do PS.

É a seguinte:

ARTIGO 13.º-D

(Forma de participação)

1 — A participação nas negociações das convenções internacionais, referida no n.º 2 do artigo anterior, efectua-se mediante a inclusão de um representante da Região nas negociações.

2 — A participação na definição e execução das políticas monetária, financeira, fiscal e cambial efectua-se não somente mediante a apresen-

tação de propostas aos órgãos de soberania da República, mas também mediante a representação da Região nos termos da lei nos órgãos permanentes da administração consultiva em matéria económica, financeira, fiscal e cambial.

O Sr. Presidente: — Para uma declaração de voto, tem a palavra o Sr. Deputado Almeida Santos.

O Sr. Almeida Santos (PS): — Sr. Presidente, Srs. Deputados: Vou fazer uma brevíssima declaração de voto.

Abstivemo-nos porque nós próprios temos outra solução que não é inteiramente coincidente com esta, embora dela não divirja totalmente também.

O Sr. Presidente: — Srs. Deputados, vai proceder-se à votação da proposta de aditamento do artigo 13.º-E, apresentada pelo PCP.

Submetida à votação, foi rejeitada, com votos contra do PSD, do CDS, do PPM e dos Deputados reformadores e votos a favor do PS, do PCP e do MDP/CDE.

É a seguinte:

ARTIGO 13.º-E

(Direito à consulta)

1 — A Região tem direito a ser consultada sobre todos os assuntos de competência dos órgãos de soberania da República, que digam respeito à Região.

2 — No caso de medidas legislativas, a Assembleia Regional terá trinta dias para se pronunciar e no caso de medidas administrativas o Governo Regional terá quinze dias.

O Sr. Presidente: — Para uma declaração de voto, tem a palavra o Sr. Deputado Vital Moreira.

O Sr. Vital Moreira (PCP): — Sr. Presidente, Srs. Deputados: As propostas de aditamento dos artigos 13.º-C, 13.º-D e 13.º-E são uma tentativa de delimitar com algum vigor e concretizar com alguma profundidade dois dos direitos — o direito de participação e o direito à consulta — que têm dado lugar ao maior campo polémico e à maior conflitualidade nas relações entre a República e as regiões autónomas.

Na verdade, também aqui é importante e de justiça dizer que colhemos alguma lição de propostas concretas do PS — que foram, aliás, apresentadas antes destas — e que não podem ser reduzidas, como a da maioria pretendeu, a simples propostas de sistematização.

O que ninguém pode desvalorizar é o facto de nestas propostas e nas correspondentes propostas materiais do PS haver uma tentativa séria de desenvolver, concretizando em que é que consiste cada um desses direitos, nomeadamente o direito de participação e o direito à consulta e dizendo como é que eles devem ser exercidos, não os deixando no ar como têm estado até agora e como por vontade desta proposta de lei e aparentemente por vontade da maioria vão continuar a estar, em homenagem ao conflito

que se deseja, em homenagem ao campo de questiúnculas que se deseja continuar a existir.

É por isso que a direita continua a votar contra estas propostas de alteração e não por simples questões de sistematização. Na verdade, ela não quer que se delimite a autonomia. Ela foge exactamente à delimitação da autonomia, porque não está interessada em que seja reduzido o campo de confusão, de conflitualidade e de questionabilidade de autonomia regional. Ela procura não reduzir esse campo, pois isso significa a perda do potencial emocional de conflito que tem alimentado e sustentado os incompetentes, os corruptos Governos das regiões autónomas, que se têm até agora valido da autonomia regional, mais como meio de se alimentarem irracionalmente do Poder do que como meio de construir uma autêntica autonomia regional.

O Sr. Pedro Roseta (PSD): — Já disse isso quatro vezes!

O Sr. Alcino Barreto (PSD): — Peço a palavra para formular um protesto, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente: — Tenha a bondade, Sr. Deputado.

O Sr. Alcino Barreto (PSD): — Sr. Presidente, Srs. Deputados: A afirmação que o Sr. Deputado Vital Moreira faz quanto à actuação generalizada de todos os Governo que a Madeira teve depois do 25 de Abril não pode ficar sem um veemente protesto, na medida em que o Sr. Deputado Vital Moreira não exceptuou o actual Governo da Madeira que, quanto eu saiba, não deu provas de corrupção, nem de incompetência.

Risos do PS e do PCP.

Antes pelo contrário, este Governo tem sido apoiado pelo voto maioritário da população madeirense.

Aplausos do PSD e do PPM.

O Sr. Germano Domingos (PSD): — Peço a palavra para também formular um protesto, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente: — Tenha a bondade, Sr. Deputado.

O Sr. Germano Domingos (PSD): — Sr. Presidente, Srs. Deputados: Durante todo este debate o Sr. Deputado Vital Moreira tem insultado a população dos Açores através do seu Governo Regional, bem como através da sua Assembleia Regional, eleita democraticamente pelo povo açoriano.

Nós temos mantido em silêncio para não utilizarmos muito tempo, uma vez que ele não é muito. No entanto, perante o que o Sr. Deputado Vital Moreira afirmou, chamando de corrupto e incompetente ao Governo Regional dos Açores, nós, Deputados do PSD pelos Açores, não podemos calar a nossa voz por mais tempo.

Vozes do PSD: — Muito bem!

O Orador: — O Sr. Deputado Vital Moreira, que consideramos muito pela sua categoria como consti-

tucionalista, bem como pelas intervenções que tem vindo a produzir nesta Assembleia, ouvirá o nosso protesto veemente sempre que proferir as afirmações que acaba de proferir.

Agradeço muito ao Sr. Deputado Vital Moreira que não volte a proferir palavras desse tempero. O facto de o Governo Regional não estar presente para se defender, não impede que os Deputados regionais, livremente eleitos pelo povo açoriano, defendam o povo, o seu Governo e a sua Assembleia Regional.

Aplausos do PSD, do CDS e do PPM.

O Sr. Presidente: — Tem a palavra o Sr. Deputado Vital Moreira.

O Sr. Vital Moreira (PCP): — Sr. Presidente, Srs. Deputados: Seria conveniente que o Sr. Deputado Germano Domingos tivesse aguardado a minha resposta ao seu colega da Madeira, pois teria evitado um tão emocionado, como infustigado e, sobretudo, descabido protesto.

Na realidade, faço justiça, apesar da forma irracional como tem vindo a conduzir este debate e o *non sense* político em que estamos caídos, aos Srs. Deputados que interviewaram, pois no contexto em que utilizei a expressão «corrupção» estava em sentido figurado, para significar que a ideia da autonomia tem sido corrompida pela concepção e pela prática dos Governos Regionais, na medida em que tem sido utilizada apenas como alavanca, como forma de chantagem e de pressão e não como o objectivo constitucional a ser prosseguido, como um objectivo em si mesmo, como forma de construir uma Região Autónoma no quadro da República.

A prova provada da corrupção da questão regional por parte dos Governos Regionais é esta que estamos a assistir: ao fim e ao cabo, a questão regional tem sido abusada, a autonomia regional tem sido malbaratada, tem sido mal utilizada, tem sido desviada e instrumentalizada ao serviço de objectivos que nada têm a ver com a satisfação dos interesses das populações insulares.

Quanto ao sentido da corrupção em sentido próprio e vulgar, pois lá virá o tempo em que também nos teremos de nos dedicar a essa matéria, nomeadamente em relação à questão da Madeira, que é essa a que agora está em causa.

Quanto à questão das populações regionais, o Sr. Deputado Germano Domingos pode ficar tranquilo. Com efeito, não identifico a população, seja a açoriana ou a madeirense, com os respectivos Governos. Creio que só por um pouco cuidado na forma de expressão é que o Sr. Deputado caiu nesse risco de identificar o Governo com a respectiva população, apesar de este assentar numa maioria parlamentar. Nem nestas circunstâncias pode um governo ser identificado com a respectiva população.

Vozes do PSD: — Essa é boa!

O Orador: — Em todo o caso, exactamente por não desprezar os interesses das populações insulares, de que como Deputado da República não me posso alhear, que não posso deixar de contribuir para que estes estatutos sejam menos maus do que são. Eles sim, são um desmerecimento em relação às populações

regionais, pois elas mereciam mais: elas mereciam sobretudo estatutos que fossem ao encontro dos seus interesses e de uma autonomia regional autonomamente pensada e não ao serviço de interesses e de objectivos inconfessáveis.

O Sr. Bento Gonçalves (PSD): — Será que 60% dos votos não é representativo?

O Sr. Presidente: — Srs. Deputados, vai proceder-se à votação da proposta de aditamento do artigo 13.º-F.

O Sr. Almeida Santos (PS): — Sr. Presidente, requeiro que a votação desta proposta de aditamento se faça número por número.

O Sr. Presidente: — Com certeza, Sr. Deputado.

Sendo assim, vamos proceder à votação do n.º 1.

Submetido à votação, foi rejeitado, com votos contra do PSD, do CDS, do PPM, votos a favor do PCP e do MDP/CDE e a abstenção do PS.

O Sr. Presidente: — Srs. Deputados, vai agora proceder-se à votação do n.º 2.

Submetido à votação, foi rejeitado, com votos contra do PSD, do CDS, do PPM, e votos a favor do PS, do PCP e do MDP/CDE.

O Sr. Presidente: — Srs. Deputados, vai proceder-se à votação do n.º 3.

Submetido à votação, foi rejeitado, com votos contra do PSD, do CDS, do PPM, e votos a favor do PS, do PCP e do MDP/CDE.

O Sr. Presidente: — Srs. Deputados, vai proceder-se à votação do n.º 4.

Submetido à votação, foi rejeitado, com votos contra do PSD, do CDS, do PPM, e votos a favor do PS, do PCP e do MDP/CDE.

O Sr. Presidente: — Sr. Deputado, vai proceder-se à votação do n.º 5.

Submetido à votação, foi rejeitado, com votos contra do PSD, do CDS e do PPM, e votos a favor do PCP e do MDP/CDE e a abstenção do PS.

É o seguinte:

ARTIGO 13.º-F

(Atribuições administrativas)

I — A Região exerce as funções administrativas nos seguintes domínios:

- a) Transportes intra-regionais e portos e aeroportos;
- b) Agricultura, silvicultura, pecuária, caça e pescas;
- c) Turismo e hotelaria;
- d) Desportos e espectáculos;
- e) Águas fluviais e lacustres, termas, energia e minas;
- f) Habitação, urbanismo e obras públicas;
- g) Bibliotecas, museus e defesa do património;

- h) Saúde pública e higiene;
- i) Artesanato e folclore;
- j) Expropriação por utilidade pública;

2 — Podem ainda ser transferidas para a Região, mediante lei da Assembleia da República, atribuições administrativas em outros domínios, excepto os respeitantes a:

- a) Defesa nacional e segurança pública;
- b) Relações externas;
- c) Justiça, registos e notariado;
- d) Política monetária, financeira, fiscal, cambial e aduaneira;
- e) Correios e telecomunicações;
- f) Controle do espaço aéreo e domínio público marítimo;
- g) Transportes e comunicações extraterritoriais.

3 — Pertencem à Região os serviços públicos correspondentes às atribuições administrativas que ela detém nos termos dos números anteriores.

4 — O disposto no presente artigo não prejudica as atribuições previstas na lei para as autarquias locais.

5 — As atribuições e os serviços que devendo ser regionalizados nos termos do n.º 1 ainda se encontram a cargo do Estado devem ser transferidos para a Região, mediante decreto-lei do Governo da República, no prazo de [...]

O Sr. Presidente: — Para uma declaração de voto, tem a palavra o Sr. Deputado Vital Moreira.

O Sr. Vital Moreira (PCP): — Sr. Presidente, Srs. Deputados: Que eu saiba, esta é a primeira tentativa pública nesta Assembleia de delimitar, em termos de atribuições administrativas, os poderes da República e da Região. Designadamente, convidou todos os Deputados da maioria, que até agora possam estar a assistir apenas com um ouvido a esta discussão, a lerem esta série de artigos que propusemos e, sobretudo, a proposta de aditamento do artigo 13.º-F.

Julgamos ver facilmente que não se trata apenas de uma questão de sistematização, mas de uma séria tentativa de delimitar, isto é, estabelecer fronteiras, entre os poderes da República e da Região em termos de matérias administrativas e de serviços administrativos.

Faz-se aqui prova da afirmação que tenho vindo a produzir, segundo a qual o problema não está em a autonomia ser pequena ou grande, está em ela, sendo pequena ou grande, ser sobretudo limitada, pois o projecto de autonomia que aí está não pode ser seriamente acusado por ninguém de ser um projecto de autonomia restrito. Provavelmente até agora ninguém tinha proposto aqui nesta Assembleia semelhante extensão para a autonomia regional em matéria de atribuições administrativas e de transferência de serviços.

O que se propôs foi o estabelecimento claro de limites e de confins entre essas atribuições, dizendo claramente aquilo que desde já originariamente deve passar para as regiões e aquilo que pode ser passado, com exceções muito contadas que vão das ali-

neas a) a g) e que incluem a defesa nacional e segurança pública, as relações externas, a justiça, registos e notariado, política monetária, financeira, fiscal, cambial e aduaneira, correios e telecomunicações e mais duas que em razão da celeridade não vale a pena reproduzir.

Os Srs. Deputados da maioria podem aqui silenciar sem justificação e podem votar contra isto. Mas certamente terão mais dificuldades em lá, nas regiões autónomas, justificar porque é que votaram contra um artigo destes. Os Srs. Deputados vão ter muitas dificuldades em dizer porque é que rechaçaram esta tentativa de delimitar a autonomia regional e desde já consagraram, assegurando, consolidando e, ao fim e ao cabo, decantando uma proposta séria para uma autonomia regional amplíssima, que desde já garante às regiões autónomas, não só o domínio largo de competências administrativas e de serviços, mas também a possibilidade de a estenderem até aos confins daquelas únicas atribuições que devem ser e continuar a ser apanágio do Estado Central da República, desde a defesa nacional até aos transportes e comunicações extraterritoriais.

O Sr. Presidente: — Tem a palavra, para uma declaração de voto, o Sr. Deputado Almeida Santos.

O Sr. Almeida Santos (PS): — Sr. Presidente, Srs. Deputados: Queria justificar a nossa abstenção relativamente aos n.ºs 1 e 4 que estão, como se sabe, interligados.

Na verdade, o artigo 229.º da Constituição diz que as regiões administrativas têm poder executivo próprio, só não refere qual o poder, embora na sua introdução se diga que será definido nos estatutos. Bom seria, portanto, que se fizesse um esforço no sentido de se definir qual o poder executivo que cabe às regiões, e foi esse esforço que se tentou fazer neste artigo, e nós louvamo-lo. Simplesmente, temos uma concepção algo diferente, ou seja, a nossa proposta é que a definição se faça por via negativa: o que é que não cabe no Poder Executivo das Regiões Autónomas. Definido esse pressuposto tudo o mais poderá aí caber regulando-se a forma pela qual se deve fazer a transferência de poder. Os serviços periféricos ainda não transferidos podem vir a sê-lo, o Estatuto provisório não o definia e por isso fizeram-se muitos decretos-lei sem cobertura constitucional.

O Sr. Vital Moreira (PCP): — Muito bem!

O Orador: — O nosso entendimento é que a partir de agora se deve dizer qual é a cobertura, cobertura essa que, para nós, é lei desta Assembleia. É a novidade que trazemos, fugindo à pormenorização, pela razão simples de nos parecer que sendo o Governo da República o mais alto grau da Administração Pública, pode também ter de ser Governo para as Regiões Autónomas sobre todas as matérias em que o interesse regional não se justifique que se transfira para as regiões uma competência executiva própria. Foi uma reserva que nos levou a abstermo-nos e não votar contra, porque nos pareceu que, apesar de tudo, este enunciado positivo poderá trazer consigo algumas dificuldades que o enunciado negativo e a abertura da via legal para se definir em cada caso quais os poderes competentes nos traziam. Isso não signi-

fica que neguemos o mérito desta tentativa de dar concretização ao Poder Executivo das regiões autónomas.

Vozes do PS: — Muito bem!

O Sr. Presidente: — Tem a palavra o Sr. Deputado Luís Catarino.

O Sr. Luís Catarino (MDP/CDE): — Sr. Presidente, Srs. Deputados: Era bom que tivéssemos meios de colocar a maioria na posição de revelia em que ela se coloca: afasta-se do problema, não o discute, aparta-se da instância em que está a processar-se, aparta-se da discussão, e continua a ganhar. Era bom que tivéssemos mecanismos para a fazer perder!

Ainda podíamos admitir que houvesse algum prurido de ordem sistemática, algum prurido de ordem técnica, na recusa de algumas disposições propostas pelo Partido Comunista no título que diz respeito à sistematização. Ainda podíamos admitir que assim fosse e realmente por parte do Sr. Deputado Azevedo Soares foi feita uma tentativa nesse sentido. Discordamos das razões de ordem política, discordamos das razões referidas, relacionadas com o conceito que têm de autonomia regional, mas temos de lhes conferir louvor na tentativa elaborada, e com alguma sistematização, para justificar a recusa da proposta do Partido Comunista. Todavia, já não entendemos quando — e é um contrário não completamente coincidente com algumas das razões apontadas pelo Sr. Deputado Azevedo Soares no sentido de que à frente, espalhadas pelo texto, encontrariamos disposições que cobriam algumas preocupações manifestadas na proposta do Partido Comunista — isso se não verifica completamente, não compreendemos que a maioria recuse a estatuição de poderes concretos de ordem administrativa no sentido salutar de transferir do Estado para as regiões administrativas, neste caso para a Região autonómica da Madeira, muitos desses poderes que dão o significado concreto à autonomia que as populações desejam e que a maioria devia defender.

Estranhamos a situação e consideramo-la uma lástima!

O Sr. Presidente: — Como não há mais inscrições vamos passar à votação da proposta de aditamento do artigo 13.º-G, apresentado pelo PCP.

Submetida à votação, foi rejeitada, com votos a favor do PS, do PCP e do MDP/CDE e votos contra do PSD, do CDS e do PPM.

É o seguinte:

ARTIGO 13.º-G

(Funções de tutela)

1 — Independentemente do disposto no artigo anterior, a Região superintende sobre todos os serviços, empresas ou institutos públicos que exerçam a sua actividade exclusivamente na Região.

2 — As delegações, sucursais e representações, existentes na região, de serviços, empresas ou institutos que exerçam a sua actividade fora da Região podem ser sujeitos a tutela da região por delegação do Governo da República.

O Sr. Presidente: — Tem a palavra, para uma declaração de voto, o Sr. Deputado Vital Moreira.

O Sr. Vital Moreira (PCP): — Sr. Presidente, com este artigo 13.º-G terminava o novo título que propúnhamos para o Estatuto Regional da Madeira e com ele a tentativa de regulamentar a alínea h) do n.º 1 do artigo 229.º da Constituição. Determinávamos, assim, a regulamentação de todas as atribuições, de todos os poderes, conferidos na Constituição às regiões autónomas. Importa, na verdade, ler o artigo 229.º, na parte que interessa: «As regiões autónomas são pessoas colectivas de direito público e têm as seguintes atribuições, a definir nos respectivos estatutos [...]» Nós propúnhamos dar execução a esta parte final do n.º 1, ou seja, serem os estatutos a definir os poderes que o artigo 229.º da Constituição atribuiu genericamente às regiões autónomas. A maioria impediu que isso fosse feito e, infelizmente, o Estatuto da Região Autónoma da Madeira deixou assim de dar execução à Constituição que, quanto mais não seja, passa a ser inconstitucionalíssimo por omissão, isto é, o Estatuto da Região Autónoma da Madeira deixa de fazer o principal que devia fazer: desenvolver a Constituição no que respeita à concretização das atribuições da Região Autónoma da Madeira.

A partir de agora é lícito dizer que a maioria está contra a autonomia da Região Autónoma da Madeira e que aqui na Assembleia da República quem tem confirmado que está pela autonomia regional, pela autêntica estatuição jurídica da autonomia regional, são os partidos da oposição, são os partidos da esquerda e não são os partidos da maioria, os partidos da direita. Eles acabam de tornar muito claro por actos, e até por justificações, que estão contra a estatuição, a concretização e a consolidação da autonomia regional, para já na Madeira e, aparentemente, nos Açores. É, ao fim e ao cabo, por um lado, a essência centralista que vem ao de cima e, por outro lado, a manifestação do servilismo em relação a propostas inconsistentes e incongruentes vindas da Região Autónoma da Madeira. É a própria confusão, a própria inconcretização deste Estatuto, que permite satisfazer ao mesmo tempo aqueles que estão sobretudo apostados em manter a autonomia regional como uma questão conflitual e aqueles outros que não conseguem apartar-se da sua visão centralista da questão regional. É isso que os faz estar unidos na mesma bancada oposta àquela a que eu neste momento ocupo.

Aplausos do PCP.

O Sr. Presidente: — Srs. Deputados, os artigos 14.º e 15.º não têm qualquer proposta de alteração. A Câmara vê algum inconveniente na votação em conjunto dos textos constantes na proposta?

Pausa.

Como não há oposição vamos passar à discussão dos artigos citados.

Tem a palavra o Sr. Deputado Almeida Santos.

O Sr. Almeida Santos (PS): — Sr. Presidente, temos aqui uma agradável surpresa «a Assembleia Regional é a assembleia representativa de toda a população madeirense». Ou seja, é a proposta que eu fiz há pouco e que foi rejeitada, não quanto à Assembleia mas

quanto à população madeirense, conforme eu referi, num artigo em tudo paralelo.

Gostaria de saber como é que a maioria descalça esta pequena bota.

O Sr. Sousa Marques (PCP): — É mais uma bota para a coleção das botas!

O Sr. Presidente: — Tem a palavra o Sr. Deputado Vital Moreira.

O Sr. Vital Moreira (PCP): — Sr. Presidente, chegamos a este artigo que diz «a Assembleia Regional é a assembleia representativa de toda a população madeirense» e que no fundamental está correcto. Na realidade, os Deputados regionais representam o conjunto dos cidadãos madeirenses, mas o que não está correcto é o artigo que lá atrás fizeram votar, segundo o qual o Presidente da Assembleia Regional, isto é, um dos Deputados, representa todo o povo madeirense. A não ser que haja aqui qualquer sibilina distinção entre «toda a população madeirense» e «povo madeirense» em termos tais que «povo» só abrange uma parte da população ou vice-versa. Por tudo isto não sabemos como é que vai sair daqui a incongruência inqualificável desta maioria que fez deste Estatuto o que um leigo faz de um qualquer regulamento. É, de facto, extraordinário como se pode chegar a esta situação de por um lado, se dizer que o Presidente da Assembleia Reigonal representa o povo madeirense e agora dizer-se que é a Assembleia Regional que a representa.

Como vão sair daqui não se sabe, bem não será. Mas como é que se poderia sair bem quando começou mal?

A maioria começou mal, isto é, começou a afundar-se no atoleiro que representa este projeto, afirmou para si mesma «vamos cumprir, vamos cumprir, vamos cumprir a incumbência vinda da Madeira» e, é claro, o resultado só podia ser este: desastroso, como desastrada é esta maioria, como desastrado é, ao fim e ao cabo, o Governo Regional donde isto provém.

Vozes do PSD: — Desastrado é você!

O Sr. Pedro Roseta (PSD): — Está com miragens!

O Sr. Presidente: — Vamos agora, Srs. Deputados, proceder à votação conjunta dos artigos 14.º e 15.º

Submetidos à votação, foram aprovados por unanimidade.

São os seguintes:

ARTIGO 14.º

(Definição)

A Assembleia Regional é a assembleia representativa de toda a população madeirense.

ARTIGO 15.º

(Composição)

A Assembleia Regional é composta por Deputados regionais, eleitos mediante sufrágio universal, directo e secreto, de harmonia com o princípio da representação proporcional.

O Sr. Jorge Sampaio (PS): — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente: — O Sr. Deputado Jorge Sampaio pede a palavra para fazer uma declaração de voto?

O Sr. Jorge Sampaio (PS): — Não, Sr. Presidente, é para, ao abrigo nas normas regimentais pedir a suspensão da sessão por um curto período de cinco minutos.

O Sr. Presidente: — Está deferido, Sr. Deputado. Está suspensa a sessão.

Eram 0 horas e 20 minutos.

O Sr. Presidente: — Está reaberta a sessão.

Eram 0 horas e 30 minutos.

O Sr. Presidente: — Srs. Deputados, em relação ao artigo 16.^º há uma proposta de eliminação subscrita pelo PCP, propostas de eliminação do PS em relação aos n.^{os} 5, 6 e 7 do respectivo texto do projecto e propostas de alteração em relação aos n.^{os} 2 e 4.

Estão em discussão.

Tem a palavra o Sr. Deputado Vital Moreira.

O Sr. Vital Moreira (PCP): — Sr. Presidente, Srs. Deputados: Propusemos a eliminação do artigo 16.^º, em primeiro lugar, por razões de ordem constitucional-sistêmica que arrancam do facto de nós entendermos, com boas razões — que aliás já expendi aqui e que portanto me vou dispensar de aprofundar —, que a matéria eleitoral não é matéria de Estatuto e que o facto de se incluírem aqui disposições sobre o regime eleitoral das regiões autónomas significa furtar essa matéria a ser regulada por lei geral da República. Isto é, de poder ser objecto de alterações, independentemente do processo especial de alterações do Estatuto regional, nomeadamente poder ser objecto de alterações através de proposta de Deputados aqui na Assembleia da República a todo o momento e não, como acontece com o Estatuto regional, ser alterado apenas por proposta das assembleias regionais e portanto só quando elas o quiserem.

Alargar o âmbito do Estatuto à matéria eleitoral significa furtar à competência geral da Assembleia da República uma matéria que constitucionalmente é da sua competência genérica. Teoricamente nós podíamos incluir no Estatuto regional uma série de matérias que são da competência geral da Assembleia da República, de modo a diminuir a sua competência, isto é, a competência geral, a competência livre da Assembleia da República, já que a competência desta para alterar o Estatuto é uma competência condicionada, na medida em que o Estatuto regional só poderá ser alterado a partir da sua aprovação mediante proposta das próprias Assembleias Regionais.

Portanto, por este motivo entendemos que é uma invasão ilegítima e inconstitucional da competência legislativa geral da Assembleia a inclusão de matéria legislativa no Estatuto regional.

Em segundo lugar, propusemos a eliminação do artigo 16.^º porque ele nega, ao fim e ao cabo, aquilo que o Estatuto promete no artigo anterior, e portanto indirectamente também a Constituição, no ponto em

que um e outro dizem que a eleição dos Deputados à Assembleia Regional se regula e obedece ao princípio da representação proporcional. Ora o artigo 16.^º nega com todas as letras essa mesma representação proporcional ao prever círculos com apenas um Deputado. Acontece que em círculos que elegem um Deputado não pode, pura e simplesmente haver representação proporcional. A representação uninominal é por natureza incongruente com a representação proporcional, logo nos termos há uma contradição insanável entre representação proporcional e eleição uninominal, e portanto a eleição de um só Deputado por cada círculo eleitoral.

Em terceiro lugar, acresce que — como também já expendi noutra altura — nós não achamos congruente com o sistema e com a concepção da autonomia regional a existência da eleição de Deputados à Assembleia Regional com base em círculos eleitorais exteriores ao próprio território da Região. Isto é a nosso ver igualmente válido, quer para o território estrangeiro, quer para o restante território nacional.

Nós não achamos congruente com o carácter territorial da autonomia regional a existência de Deputados eleitos por naturais das Regiões Autónomas, independentemente, portanto, de residirem ou não nessa mesma Região Autónoma.

A Região Autónoma é uma pessoa colectiva de natureza territorial que tem como substrato pessoal as pessoas residentes num determinado território, independentemente, aliás, do sítio onde nasceram, e que portanto não tem virtualidades extraterritoriais, nomeadamente de modo a abranger as pessoas naturais dessa Região, independentemente do facto de nela residirem ou não.

Assim, não vale a pena desenvolver mais estes argumentos que já na altura apresentei e desenvolvi, mas valia a pena neste contexto sumariar os três principais argumentos que nos levam a achar de todo em todo inaceitável o artigo 16.^º do Estatuto Regional.

Resta uma outra questão que é esta: por que é que a Região Autónoma insiste em manter este artigo 16.^º? Se ele já está na Lei Eleitoral para a Assembleia Regional, por que é que de facto se insiste em metê-lo aqui? Por que é que se insiste na ideia de fixar esta matéria estatutariamente?

A razão é simples e a meu ver não ajuda nada a defender constitucionalmente este artigo. A razão porque ele aqui está e porque se insiste em meter esta matéria eleitoral aqui no Estatuto é exactamente porque não se quer que ela fique à discricionariedade legislativa da Assembleia da República, não se quer que ela fique no mesmo terreno em que estão as restantes matérias que são da competência geral da Assembleia da República.

Pretendeu-se condicionar ilegitimamente a disponibilidade legislativa desta Assembleia em relação à legislação eleitoral para as regiões autónomas e a razão por que se permitiu limitar essa disponibilidade da Assembleia da República foi exactamente porque se sabe e tem consciência de que esta doutrina que aqui está não tem pés para andar em termos constitucionais, é politicamente irrazoável e constitucionalmente insustentável.

Por isso mesmo, e da nossa parte, entendemos que ela não deve subsistir, e mesmo que não houvesse

contra ela as razões de fundo que já indicámos, sempre haveria contra ela razões constitucionais formais que levam a que entendemos que esta matéria não tem cabimento no Estatuto regional, mas sim em lei geral da República, independentemente deste Estatuto.

O Sr. Presidente: — Tem a palavra o Sr. Deputado Almeida Santos.

O Sr. Almeida Santos (PS): — Sr. Presidente, Srs. Deputados: Também a nós nos pareceu sempre — e creio que parecerá a toda a gente de bom senso, sem dizer que o bom senso não morará na maioria se vier a aprovar este 16.º artigo — que esta matéria melhor caberia nas leis eleitorais e não no Estatuto. Isto porque as leis eleitorais não têm a rigidez da matéria estatutária. Pode às tantas ser necessário ou no mínimo conveniente fazer uma alteração de uma lei eleitoral sem estarmos sujeitos à iniciativa da Assembleia Regional da Madeira e dos Açores.

Essa seria a solução mais perfeita e por isso vamos votar a eliminação do artigo, porque entendemos que efectivamente ele melhor caberia em sede de lei eleitoral.

Mas se se persistir, como provavelmente se persiste, em mantê-lo no Estatuto temos alguns reparos.

Nenhum reparo ao n.º 1, mas quanto ao n.º 2 propusemos que se equiparasse o número de eleitores correspondentes a cada Deputado para o Estatuto dos Açores e da Madeira. Quando elaborámos alterações para o Estatuto da Madeira julgávamos que o primeiro Estatuto a ser discutido seria o dos Açores por se apresentar numa forma mais perfeita, tendo esse critério chegado até, salvo erro, a ser partilhado na primeira fase da discussão da Comissão especializada e dissemos na altura que entendíamos que, sendo as populações da Madeira e dos Açores sensivelmente idênticas, não seria a circunstância de numa haver mais ilhas que na outra que poderia fazer com que o número de Deputados da Assembleia Regional desse num caso praticamente duplicar em relação ao outro. Somos muito sensíveis a um certo paralelismo entre os dois Estatutos.

Este é um aspecto e outro é o de que temos algumas dúvidas sobre a constitucionalidade, quer do n.º 2, quer do n.º 3, quer do n.º 4, quer do n.º 5 e até quer do n.º 7. Vou explicar porquê.

Temos dúvidas, mas não acompanhamos o Sr. Deputado Vital Moreira na sua certeza. E digo dúvidas por esta razão: quando a Constituição fala em que a Assembleia Regional é eleita por sufrágio universal, directo e secreto de harmonia com o princípio da representação proporcional, põem-se-me algumas dúvidas sobre saber se esta representação proporcional se refere à conversão de votos em mandatos ou à conversão de eleitores em candidatos.

A verdade é que relativamente à Assembleia da República há uma disposição expressa no sentido de que o número de Deputados por cada círculo do território nacional é proporcional ao número de cidadãos eleitores nele inscrito. Regra paralela não se encontra para a Assembleia Regional. Quer dizer: não se diz claramente que a conversão de eleitores em Deputados terá de se fazer segundo um princípio de proporcionalidade.

Não obstante, parece-me que esta regra da proporcionalidade consignada no n.º 2 do artigo 233.º da Constituição ficará defraudada se não abrange também a proporcionalidade da conversão de eleitores em Deputados.

Sse se puder, por hipótese, conferir a um círculo mais pequeno do que outro 90% dos candidatos e a outro apenas 10%, a regra da conversão de votos em mandatos não terá nenhum significado se não for acompanhada da regra da proporcionalidade na conversão de eleitores em candidatos. Por isso me parece que, apesar de tudo, o bom senso, e não tanto razões de texto, aconselham a que consideremos que a regra da proporcionalidade é tão válida e deve ser tão válida, sob pena de absurdo, tanto para a conversão de votos como para a conversão de eleitores em Deputados.

Relativamente ao n.º 7 do texto do artigo a inconstitucionalidade parece-me ainda mais manifesta, na medida em que se diz que as eleições nos círculos referidos no número anterior serão ou não realizadas conforme resolução da Assembleia Regional, em função de critérios de viabilidade. Quer dizer: o próprio órgão a ser eleito é que vai dizer se se fazem ou não as eleições, e eu pergunto a que fica reduzida a universalidade do voto que é exigida pelo n.º 2 do artigo 233.º da Constituição.

Portanto, temos uma inconstitucionalidade certa e quatro inconstitucionalidades duvidosas, mas a dúvida resolvo-a eu em são critério — meu critério necessariamente — no sentido de que também estes números são inconstitucionais.

O Sr. Presidente: — Tem a palavra o Sr. Deputado Vital Moreira.

O Sr. Vital Moreira (PCP): — Sr. Presidente, começo a preocupar-me com uma questão. Perante a arguição fundamentada, ninguém a pode acusar de gratuita e ligeira, de inconstitucionalidades do projecto de Estatuto, a maioria governamental limita-se a dizer nada e a votar. Começa-me a assaltar a dúvida se de facto a maioria quer que este Estatuto vá para a frente ou se a tal alavanca de pressão e de chantagem que há bocado referia, já não tem por objecto apenas a autonomia regional, mas tem também por objecto outra coisa bastante mais próxima e bastante mais anterior que é o próprio conflito institucional a propósito da promulgação ou não deste Estatuto. Que outro significado tem isto quando a direita se prepara para ir votar o artigo 16.º sem tentar ao menos ilidir a argumentação séria, fundada, que aqui foi adiantada? E se tivermos em conta que esta mesma matéria eleitoral consta de uma proposta de lei pendente na Assembleia da República proveniente da Assembleia Regional da Madeira — onde portanto esta matéria pode ser facilmente incluída sem prejuízo de, sendo declarada inconstitucional, inquinar o Estatuto —, então as dúvidas avolumam-se e começam na minha mente a transformar-se em quase certeza. É que de facto para a maioria governamental não está em causa trabalhar para fazer disto um Estatuto que tenha pés para andar até ao fim. Só está aparentemente, pois tantos já são os sintomas, tanto é o silêncio perante situações em que o mínimo que se pode dizer é que a questão constitucional existe, é que na realidade o objectivo não é fazer disto

um Estatuto, mas apenas arranjar aqui mais um argumento para uma nova forma, num terreno particularmente delicado, de conflito institucional com Órgãos de Soberania cuja identidade toda a gente conhece.

O Sr. Luís Filipe Madeira (PS): — Muito bem!

O Sr. Presidente: — Vamos votar a proposta de eliminação do artigo 16.^º apresentada pelo PCP.

Submetida à votação, foi rejeitada, com os votos contra do PSD, do CDS, do PPM e dos Deputados reformadores e votos favoráveis do PS, do PCP e do MDP/CDE.

O Sr. Presidente: — Além desta proposta de eliminação total, há propostas de eliminação dos n.^º 5, 6 e 7 do texto do projecto.

VV. Ex.^{as} vêem algum inconveniente que se faça a votação global da proposta de eliminação dos três artigos?

O Sr. Almeida Santos (PS): — Em separado, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente: — Assim se fará.

O Sr. Presidente: — Vamos votar a proposta de eliminação do n.^º 5 do artigo 16.^º, apresentada pelo PS.

Submetida à votação, foi rejeitada, com votos contra do PSD, do CDS, do PPM e dos Deputados reformadores e votos a favor do PS, do PCP e do MDP/CDE.

O Sr. Presidente: — Vamos votar a proposta de eliminação do n.^º 6 do mesmo artigo, apresentada também pelo PS.

Submetida à votação, foi rejeitada, com votos contra do PSD, do CDS, do PPM e dos Deputados reformadores e votos a favor do PS, do PCP e do MDP/CDE.

O Sr. Presidente: — Finalmente, vamos votar a proposta de eliminação do n.^º 7, ainda do artigo 16.^º e apresentada ainda pelo PS.

Submetida à votação, foi rejeitada, com votos contra do PSD, do CDS, do PPM e dos Deputados reformadores e votos a favor do PS, do PCP e do MDP/CDE.

O Sr. Presidente: — Agora vamos votar as propostas de alteração ao artigo 16.^º apresentadas pelo Partido Socialista.

Primeiro a relativa ao n.^º 2.

Submetida à votação, foi rejeitada, com votos contra do PSD, do CDS, do PPM e dos Deputados reformadores, votos a favor do PS e as abstenções do PCP e do MDP/CDE.

É a seguinte:

ARTIGO 16.^º

O Sr. Presidente: — Vamos finalmente votar a proposta de alteração relativa ao n.^º 4 do artigo 16.^º

Submetida à votação, foi rejeitada, com votos contra do PSD, do CDS, do PPM, do MDP/CDE e dos Deputados reformadores, votos a favor do PS, e as abstenções do PCP.

É a seguinte:

ARTIGO 16.^º

.....

4 — Haverá ainda mais um círculo compreendendo os madeirenses residentes no estrangeiro, o qual elegerá dois Deputados.

O Sr. Presidente: — Tem a palavra o Sr. Deputado Vital Moreira, para uma declaração de voto.

O Sr. Vital Moreira (PCP): — Sr. Presidente, Srs. Deputados: A nossa abstenção em relação a estas duas propostas de alteração não significa que admitamos, digamos, a sua razoabilidade, nomeadamente em relação à última. É sabido que discordamos dela.

A nossa abstenção significa que continuamos a ser coerentes com a ideia de que esta matéria eleitoral não deveria figurar no Estatuto e por isso a nossa abstenção significa, digamos, um rejeição a participarmos em qualquer modelação concreta do regime a incluir aqui no Estatuto.

O Sr. Presidente: — Tem a palavra o Sr. Deputado Heriberto Goulart.

O Sr. Heriberto Goulart (MDP/CDE): — Nós votámos a favor da proposta de eliminação apresentada pelo PCP, especialmente pela razão de considerarmos que este Estatuto não é sede própria para regularizar matéria de natureza eleitoral.

Em relação às diversas outras matérias, naturalmente que votámos favoravelmente as eliminações propostas pelo Partido Socialista, dos n.^ºs 5, 6 e 7, visto que vem no nosso entendimento de que o direito de participação nas eleições dos órgãos regionais deve competir apenas aos eleitores residentes na Região e não aos de naturalidade madeirense residentes no continente ou no estrangeiro. Esta mesma concepção de que devem ser apenas os eleitores residentes na Região Autónoma que devem votar levou-nos naturalmente a votar contra a proposta de alteração do n.^º 4, apresentada pelo Partido Socialista, porque, repito, entendemos que são os madeirenses residentes na Madeira, e que estão sujeitos de facto aos fenómenos da insularidade, que têm o direito de participar livremente e totalmente na vida colectiva da respectiva Região e não os naturais da Madeira e residentes fora dela — seria também o caso dos naturais dos Açores residentes fora da Região.

Eu sou açoriano e como todos os açorianos tenho um grande amor à minha terra, sou até bastante bairrista, tenho ligações familiares e inclusivamente interesses pessoais na minha terra. Estou aqui há bastantes anos, vou com frequência aos Açores e pessoalmente considero que não tenho qualquer direito de me intrometer, diria assim, nos destinos que dizem respeito aos açorianos residentes, aos aço-

.....

2 — Propõe-se um número de eleitores por candidato igual ao que tiver sido ou vier a ser aprovado para os Açores.

rianos que estão confrontados com a situação muito específica, muito particular de viverem em ilhas, de viverem em zonas que têm uma grande distância e um isolamento de natureza geográfica. São essas próprias razões, bem como as particularidades históricas e sociais que, em meu entender, justificam os princípios autonómicos e naturalmente justificam a aplicação particular de regras gerais do País a essas próprias regiões. É neste sentido que votámos também contra a proposta de alteração do n.º 4 apresentada pelo Partido Socialista.

O Sr. Presidente: — Tem a palavra o Sr. Deputado Almeida Santos para uma declaração de voto.

O Sr. Almeida Santos (PS): — Sr. Presidente, Srs. Deputados: Queria dizer que em nosso entender foi consagrada mais uma inconstitucionalidade certa, três quase certas e que apesar de tudo nós fomos sensíveis — talvez corroborando uma dessas inconstitucionalidades — à criação de um círculo exterior compreendendo os madeirenses residentes no estrangeiro, por razões talvez mais pragmáticas do que de outra ordem e por paralelismo evidente com o que acontece com os emigrantes do restante território nacional.

Nós fomos talvez muito coerentes aqui, mas fomos sensíveis à aspiração de que assim fosse e assim acontecesse. De qualquer modo, não poderíamos nunca concordar com a criação que vem proposta e foi consagrada de um círculo correspondente ao restante território nacional. É aí que a aberração de um povo madeirense em contraposição ao povo português que o engloba encontra a sua principal expressão.

Entendemos nós que, assim como um minhoto não pode votar no Minho pelo facto de residir na Madeira, também um madeirense não pode votar na Madeira pela circunstância de residir no Minho, apesar de residir no Minho. Parece-nos que há uma contradição implícita nisso. Nós não queremos contribuir, nem de longe nem de perto, para a federalização da República Portuguesa e por essa razão nunca poderíamos de modo nenhum concordar com aquela solução.

O Sr. Presidente: — Vamos agora votar o texto tal como consta do projecto, relativamente ao artigo 16.º

Submetido à votação, foi aprovado, com os votos a favor do PSD, do CDS, do PPM e dos Deputados reformadores e votos contra do PS, do PCP e do MDP/CDE.

É o seguinte:

ARTIGO 16.º

(Círculos eleitorais)

1 — Os Deputados regionais são eleitos por círculos eleitorais correspondentes a cada um dos concelhos compreendidos na Região e designados pelo respectivo nome.

2 — Cada um dos círculos referidos no número anterior elegerá um Deputado por cada 3500 eleitores recenseados ou fração superior a 1750.

3 — Os círculos com menos de 3500 eleitores recenseados elegerão sempre um Deputado.

4 — Haverá ainda mais dois círculos eleitorais, um abrangendo os madeirenses residentes no res-

tante espaço nacional e outro abrangendo os madeirenses residentes no estrangeiro, o primeiro elegendo um Deputado e o segundo o máximo de quatro Deputados.

5 — O círculo abrangendo os madeirenses residentes no estrangeiro elegerá um Deputado por cada 5000 eleitores recenseados.

6 — Cada um dos círculos referidos no n.º 4 elegerá sempre um Deputado, independentemente do número de eleitores recenseados.

7 — As eleições, nos círculos referidos no número anterior, serão ou não realizadas conforme resolução da Assembleia Regional, em função de critérios de viabilidade.

O Sr. Presidente: — Passamos ao artigo 17.º, em relação ao qual há uma proposta de substituição apresentada pelo PCP.

Está em discussão.

Se ninguém deseja usar da palavra, vamos votá-la.

Submetida à votação, foi rejeitada, com votos contra do PSD, do CDS, do PPM e dos Deputados reformadores, votos a favor do PCP e as abstenções do PS e do MDP/CDE.

É o seguinte:

São eleitores os cidadãos inscritos no recenseamento eleitoral no território da Região.

O Sr. Presidente: — Vamos votar o artigo 17.º constante do texto do projecto.

Submetido à votação, foi aprovado, com votos a favor do PSD, do CDS, do PPM e dos Deputados reformadores, votos contra do PCP e as abstenções do PS e do MDP/CDE.

É o seguinte:

ARTIGO 17.º

(Eleitores)

São eleitores:

- a) Nos círculos referidos no n.º 1 do artigo anterior os cidadãos portugueses inscritos no recenseamento eleitoral da área do respetivo círculo;
- b) Nos círculos referidos no n.º 4 do artigo anterior, os madeirenses neles residentes e recenseados.

O Sr. Presidente: — O artigo 18.º tem duas propostas de substituição, uma do PS e outra do PCP.

O Sr. Vital Moreira (PCP): — Dá-me licença, Sr. Presidente?

O Sr. Presidente: — Faça favor, Sr. Deputado.

O Sr. Vital Moreira (PCP): — Sr. Presidente, Srs. Deputados: As nossas propostas de alteração resultam claramente de não concordarmos com o artigo 16.º de onde elas derivam, nomeadamente, quer quanto à capacidade eleitoral activa, quer quanto à capacidade eleitoral passiva, que é aquela de que nos vamos ocupar.

Em relação à capacidade eleitoral passiva, isto é, às condições de elegibilidade, limitamo-nos a afirmar o princípio que é típico do nosso direito eleitoral e que é do que deve haver correspondência entre uma e outra das capacidades. Isto é, que quem pode eleger pode também ser eleito.

O Sr. Presidente: — Continua em discussão. Tem a palavra o Sr. Deputado Almeida Santos.

O Sr. Almeida Santos (PS): — Sr. Presidente, é só para dizer que estamos de acordo com o que o Sr. Deputado Vital Moreira disse. Não poderíamos de modo nenhum ter aderido à ideia da criação de um círculo exterior sem equipararmos a capacidade eleitoral activa à capacidade eleitoral passiva. Isso era uma coisa que nunca poderíamos aceitar e nesse sentido a alteração que propusemos.

O Sr. Presidente: — Como mais ninguém quer usar da palavra, vamos votar a proposta de substituição apresentada pelo PS, relativamente ao n.º 1 do artigo 18.º

Submetida à votação, foi rejeitada, com votos a favor do PS, do PCP e do MDP/CDE e votos contra do PSD, do CDS, do PPM e dos Deputados reformadores.

É a seguinte:

ARTIGO 18.º

1 — São elegíveis os eleitores inscritos por qualquer dos círculos eleitorais referidos no artigo 16.º

O Sr. Presidente: — Ainda relativamente ao artigo 18.º há uma proposta de substituição apresentada pelo PCP.

Está em discussão.

Como ninguém quer usar da palavra, vamos votar.

Submetida à votação, foi rejeitada, com votos a favor do PS, do PCP e do MDP/CDE e votos contra do PSD, do CDS, do PPM e dos Deputados reformadores.

É a seguinte:

ARTIGO 18.º

São elegíveis os cidadãos eleitores.

O Sr. Presidente: — Vamos agora votar o artigo 18.º do projecto de estatuto.

Submetido à votação, foi aprovado, com votos a favor do PSD, do CDS, do PPM e dos Deputados reformadores, votos contra do PCP e do MDP/CDE e abstenção do PS.

É o seguinte:

ARTIGO 18.º

(Condições de elegibilidade)

1 — São elegíveis os cidadãos portugueses inscritos no recenseamento eleitoral na área da Região.

2 — Podem ser candidatos pelos círculos dos madeirenses residentes no restante espaço nacional e no estrangeiro os cidadãos eleitores, nos termos da alínea b) do artigo 17.º ou do n.º 1 do presente artigo.

O Sr. Presidente: — Relativamente ao artigo 19.º há uma proposta de emenda apresentada pelo PS, que consiste na eliminação da palavra «restantes». Está em discussão.

Como ninguém quer usar da palavra, vamos votar.

Submetida à votação, foi rejeitada, com votos a favor do PS, do PCP e do MDP/CDE e votos contra do PSD, do CDS, do PPM e dos Deputados reformadores.

O Sr. Vital Moreira (PCP): — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente: — Para que efeito pede a palavra, Sr. Deputado?

O Sr. Vital Moreira (PCP): — Sr. Presidente, creio que há certas propostas que são elas mesmas tão claras que mesmo quem as propõe e quem vota nelas, que é o nosso caso, também se julga no direito de se dispensar uma palavra que seja para a justificar. É o caso.

O que continua a ser admirável — objecto da nossa maior perplexidade — é a capacidade de os partidos governamentais para continuarem a votar aquilo que, a nosso ver, é óbvio, que se mete pelos olhos adentro sem ter necessidade de fazer o mínimo de justificação.

Estamos a assistir a um massacre recíproco. Nós utilizamos deste lado, argumentos, razão, lógica e, ao que supomos, inteligência. Do lado de lá, utilizam-se votos. Felizmente que os argumentos e a lógica continuam a ser mais mortíferos naquilo que agora interessa.

Vozes do PCP: — Muito bem!

O Sr. Jorge Sampaio (PS): — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente: — Faça favor, Sr. Deputado.

O Sr. Jorge Sampaio (PS): — Sr. Presidente, antes de fazer uma declaração de voto sobre o artigo 19.º tenho a impressão que não foi votado o n.º 2 do artigo 18.º do projecto.

O Sr. Presidente: — Foi votado, sim, Sr. Deputado.

Posso até dizer a V. Ex.º que foi — parece-me — uma das raras vezes em que não foi preciso chamar-me a atenção para o facto de não ter sido votado. Tem até a abstenção do seu partido, Sr. Deputado.

O Sr. Jorge Sampaio (PS): — Retiro então o que disse, Sr. Presidente.

Permit-me que faça agora uma declaração de voto?

O Sr. Presidente: — Faça favor, Sr. Deputado.

O Sr. Jorge Sampaio (PS): — Sr. Presidente, sem querer, porque, enfim, teremos agora de passar a ter

um grande cuidado com a terminologia empregue... não vá o Sr. Deputado Amândio de Azevedo penetrar na discussão, inveitivando-nos pelo uso da expressão que fazemos, mas a uma hora destas parecia-me tão justificável que se eliminasse a palavra «restantes» do artigo 19.^º que a minha perplexidade — e penso que isto não é ofender a maioria, bem pelo contrário, é ter a esperança de que a minha perplexidade diminua — foi tão grande que penso que a proposta merecia ser aprovada.

Mas fiquemos apenas com a ideia de que foi capaz de ter sido, por desatenção e por cansaço termos negado que a eliminação da palavra «restantes» poderia contribuir para a melhoria técnica do artigo 19.^º e não outra coisa senão isso.

O Sr. Presidente: — Vamos agora votar o artigo 19.^º do projecto.

Submetido à votação, foi aprovado, com votos a favor do PSD, do PS, do CDS, do PPM, do MDP/CDE e dos Deputados reformadores e abstenção do PCP.

É o seguinte:

ARTIGO 19.^º

(Incapacidades eleitorais)

As restantes incapacidades eleitorais, activas e passivas, serão as constantes da lei geral.

O Sr. Presidente: — Em relação ao artigo 20.^º, há uma proposta de emenda, apresentada pelo PS, relativamente ao seu n.^º 5.

Está em discussão.

Como ninguém quer intervir, vamos votar.

Submetida à votação, foi rejeitada, com votos a favor do PS, do PCP e do MDP/CDE e votos contra do PSD, do CDS, do PPM e dos Deputados reformadores.

É o seguinte:

ARTIGO 20.^º

5 — A inobservância do disposto no número antecedente.

O Sr. Presidente: — Vamos agora votar os n.^º 1, 2, 3 e 4 do artigo 20.^º do projecto de estatuto.

Submetidos à votação, foram aprovados, por unanimidade.

São os seguintes:

ARTIGO 20.^º

(Duração do mandato)

1 — Os Deputados regionais são eleitos para um mandato de quatro anos.

2 — O mandato inicia-se com a publicação da acta do apuramento geral da eleição e cessa com a publicação da acta das eleições imediatamente subsequentes, sem prejuízo dos casos legalmente previstos de cessação individual do mandato.

3 — Em caso de dissolução da Assembleia Regional, as eleições terão lugar no prazo

máximo de noventa dias e para um novo mandato de quatro anos, segundo a lei eleitoral vigente ao tempo da dissolução, sob pena de nulidade do respectivo decreto.

4 — A Assembleia Regional não pode ser dissolvida durante a vigência do estado de sítio ou do estado de emergência.

O Sr. Presidente: — Para uma declaração de voto tem a palavra o Sr. Deputado Almeida Santos.

O Sr. Almeida Santos (PS): — Sr. Presidente, de vez em quando temos talvez direito a um pouco de boa disposição e neste caso ela justifica-se, porque o que preparamos foi a correcção de um manifesto lapso técnico. Dizia o n.^º 5 do artigo 20.^º o seguinte: «A inobservância do disposto neste artigo determina a inexistência jurídica do decreto de dissolução.» É óbvio que o que se pretendeu dizer é «a inexistência do disposto no número anterior», porque é o único que em relação ao qual este dispositivo pode ter conteúdo. Os outros não são susceptíveis de inexistência. Mas a maioria nem sequer está suficientemente atenta para corrigir os próprios erros óbvios e evidentes de linguagem. Isso é com ela.

Vozes do PS e do PCP: — Que vergonha!

O Sr. Vital Moreira (PCP): — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente: — Tem a palavra o Sr. Deputado Vital Moreira.

O Sr. Vital Moreira (PCP): — Sr. Presidente, sugiro que chegados a 1 hora da manhã se dê por suspenso este trabalho. Depois desta votação notável qualquer pessoa não precisa sequer de estar a acompanhar esta matéria, bastando olhar para este artigo vê imediatamente que não podia deixar de ter razão a proposta do Partido Socialista de correcção ao n.^º 5.

E assistimos a esta votação espantosa: a maioria rejeitar esta proposta de correcção de uma tolice, de uma desatenção, de um disparate que aqui está. É de perguntar: afinal o que é isto? Estamos no domínio do absurdo? Isto é, digamos, a institucionalização do acto gratuito???

O Sr. Carlos Brito (PCP): — Da asneira!

O Orador: — Bom, tenhamos ao menos um sentido de dignidade em relação ao nosso próprio trabalho.

Com este tipo de trabalho que estamos a fazer, com esta rejeição soberba, injustificada, inexplicável da maioria, entendemos que não estamos a prestigiar a Assembleia, não estamos, sobre tudo, a prestigiar aqueles que com algum esforço, com seriedade, com honestidade procuraram dar a sua contribuição para o aperfeiçoamento, para a melhoria e, já agora, para a correcção das tolices que vinham neste projecto de estatuto.

Se nem isso nos querem admitir, se nem ao menos isto estão dispostos a reconhecer, então, Srs. Deputados, é melhor começarem desde já a dizer quais são os artigos que estão dispostos a alterar até ao fim. As propostas já estão feitas e até podemos admitir a consideração de fazer isto por correspon-

dência para depois se ficar a conhecer. E isto que os senhores querem?

Vozes do PSD: — É uma boa ideia!

O Orador: — Já sabíamos que estavam dispostos a baixar tão baixo.

Vozes do PCP: — Muito bem!

O Sr. Azevedo Soares (CDS): — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente: — Faça favor, Sr. Deputado.

O Sr. Azevedo Soares (CDS): — Sr. Presidente, Srs. Deputados: Julgo que a oposição foi um pouco longe de mais e particularmente o Sr. Deputado Almeida Santos talvez tenha sido vítima do excesso de produção legislativa de há seis anos a esta parte.

O Sr. Deputado Almeida Santos produziu tanto, tanto, e tanto que ficou com o vício da correcção de provas. Julgo que aqui não se levanta claramente uma necessidade de correcção do texto. Admito que a redacção proposta pelo Sr. Deputado Almeida Santos até eventualmente fosse mais correcta. Mas onde se declara a inexistência jurídica do decreto de dissolução, e como só no n.º 4 há lugar a decreto de dissolução, é evidente que a inobservância do disposto neste artigo se refere apenas ao disposto do artigo 4.º, porque não há decreto de dissolução a não ser no n.º 4.

O Sr. Vital Moreira (PCP): — Então e o n.º 3?

O Orador: — Sr. Deputado Almeida Santos, corrigir, sim, corrigir provas, não, Sr. Deputado.

O Sr. Vital Moreira (PCP): — Leia também o n.º 3!

O Sr. Almeida Santos (PS): — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente: — Para que efeito?

O Sr. Almeida Santos (PS): — Para prestar um esclarecimento ao Sr. Deputado Azevedo Soares, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente: — Sr. Deputado, como V. Ex.º sabe, prestar esclarecimentos não é figura regimental.

Vozes do PS: — Para um protesto!

O Sr. Almeida Santos (PS): — Nesse caso, para formular um protesto, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente: — Faça então favor de formular o protesto, Sr. Deputado.

O Sr. Almeida Santos (PS): — Sr. Presidente, foi feita aqui uma confusão entre colaborar honestamente na correcção do diploma mais desgraçado que já vi na fase do projecto, ...

Uma voz do PS: — Muito bem!

O Orador: — ... porque nunca admiti, nem admito, que possa voltar a ser possível que um projecto apre-

sente uma constitucionalidade por cada três artigos — é a média nunca batida nem nunca atingida.

Estamos nós aqui a fazer um esforço honesto no sentido de melhorar o texto e tendo feito uma proposta por escrito, sendo manifesto o lapso existente neste artigo, disse-se que, afinal de contas, tenho vocação para corrigir provas. A verdade é que também a tenho e por vezes até desço necessariamente a isso. Não é que isso me deslustre. Os professores primários e os professores de um modo geral passam a vida a corrigir provas, os Srs. Deputados da maioria não são meus alunos nem eu sou o seu professor. De qualquer modo, acho que não deviam encarar com tanta desfaçatez, com tanta falta de respeito pelo trabalho dos outros um propósito honesto de melhorar este «desgraçado» texto — e ponho, mais uma vez, entre aspas a palavra «desgraçado» —, porque a minha ideia não é a de ofender ninguém. Mas se a maioria não quer nem sequer corrigir aquilo que é óbvio, pois bem, que seja insensível à evidência, e, mais tarde ou mais cedo, pagará o preço devido por isso.

É óbvio e não vou argumentar, porque não desço a isso, que o que aqui se trata é um lapso, que é o número anterior o único que está em causa e não o artigo e eu não vou entrar em polémica com o Sr. Deputado, porque ele sabe que assim é e não tem dúvidas a esse respeito.

O Sr. Presidente: — Tem a palavra para contraprotestar o Sr. Deputado Azevedo Soares.

O Sr. Azevedo Soares (CDS): — Sr. Presidente, Srs. Deputados. Um curto contraprotesto.

Julgava que, de facto, o Sr. Deputado Almeida Santos iria interpretar correctamente o sentido da minha declaração de voto, em que não houve qualquer sentido de diminuição do trabalho do Grupo Parlamentar do PS. Antes pelo contrário. Simplesmente o que entendi é que neste ponto — e referi-me apenas a ele — entendi que teriam levado longe de mais o trabalho de aperfeiçoamento do texto, o que, como já disse, é sempre possível em qualquer texto, por mais perfeito que seja — tinham ido um pouco longe de mais nessa preocupação de correcção técnica do texto.

O Sr. Presidente: — Vamos votar o n.º 5 do artigo 20.º do texto do projecto.

Submetido à votação, foi aprovado, com votos a favor do PSD, do CDS, do PPM e dos Deputados reformadores, votos contra do PS e do MDP/CDE e as abstenções do PCP e do Deputado Barrilar Ruas (PPM).

É o seguinte:

ARTIGO 20.º

5 — A inobservância do disposto neste artigo determina a inexistência jurídica do decreto de dissolução.

O Sr. Vital Moreira (PCP): — Começou a haver pessoas sensatas!...

O Sr. Presidente: — Srs. Deputados, em relação ao artigo 21.º há duas propostas de emenda apresentadas

pelo PS e outra apresentada pelo PCP, que estão em discussão.

Como ninguém deseja intervir, vamos votar a proposta de emenda apresentada pelo PS à alínea b) do n.º 1, do artigo 21.º

Submetida à votação, foi rejeitada, com votos contra do PSD, do CDS, do PPM e dos Deputados reformadores e votos a favor do PS, PCP e MDP/CDE.

É a seguinte:

ARTIGO 21.º

1 —

a)

b) O número de candidatos suplentes, não superior a cinco.

O Sr. Presidente: — Segue-se, portanto, a votação da proposta de emenda à mesma alínea b) do n.º 1 do artigo 21.º, apresentada pelo PCP.

Submetida à votação, foi rejeitada, com votos contra do PSD, do CDS, do PPM e dos Deputados reformadores e votos a favor do PS, PCP e MDP/CDE.

É a seguinte:

ARTIGO 21.º

1 —

a)

b) Um número de candidatos suplentes não inferior a um nem superior ao dos candidatos efectivos.

O Sr. Presidente: — Ainda há uma proposta de alteração em relação ao n.º 4, do PS. Está em discussão.

Vamos votar.

Submetida à votação, foi rejeitada, com votos contra do PSD, do CDS, do PPM e dos Deputados reformadores e votos a favor do PS, PCP e MDP/CDE.

É a seguinte:

ARTIGO 21.º

4 — No apuramento dos resultados aplicar-se-á, dentro de cada círculo, o sistema da representação proporcional e o método da média mais alta de Hondt, e os mandatos que couberem a cada lista serão conferidos aos respectivos candidatos pela ordem de precedência da declaração de candidatura.

O Sr. Presidente: — Rejeitadas as propostas de emenda do PCP e do PS, vamos votar o texto, tal como consta do projecto de Estatuto em relação ao corpo do n.º 1 e a alínea a).

Submetidos à votação, foram aprovados por unanimidade.

São os seguintes:

ARTIGO 21.º

(Sistema eleitoral)

1 — Os Deputados regionais serão eleitos por listas apresentadas por partidos políticos, isolamente ou em coligação, concorrentes em cada círculo, só se considerando essas listas legalmente constituídas desde que contendo:

a) O número de candidatos efectivos igual ao dos mandatos atribuídos ao respetivo círculo.

O Sr. Presidente: — Vamos votar a alínea b) do n.º 1 do mesmo artigo do projecto.

Submetido à votação, foi aprovado com votos a favor do PSD, do CDS, do PPM e dos Deputados reformadores e votos contra do PS, do PCP e do MDP/CDE.

É a seguinte:

ARTIGO 21.º

1 —

a)

b) O número de candidatos suplentes igual ao número de candidatos efectivos, mas nunca inferior a três.

O Sr. Presidente: — Vamos votar os n.º 2 e 3.

Submetidos à votação, foram aprovados por unanimidade.

São os seguintes:

ARTIGO 21.º

.....
2 — As listas poderão integrar cidadãos não inscritos nos respectivos partidos.

3 — Ninguém pode ser candidato por mais de um círculo eleitoral ou figurar em mais de uma lista.

O Sr. Presidente: — Vamos votar o n.º 4 do mesmo artigo.

Submetido à votação, foi aprovado com os votos a favor do PSD, do PCP, do CDS, do PPM e dos Deputados reformadores e as abstenções do PS e do MDP/CDE.

É o seguinte:

ARTIGO 21.º

.....
4 — No apuramento dos resultados aplicar-se-á, dentro de cada círculo, o sistema de representação proporcional de Hondt e os mandatos que couberem a cada lista serão conferidos aos respectivos candidatos pela ordem de precedência indicada na declaração de candidatura.

O Sr. Presidente: — Finalmente, vamos votar o n.º 5.

Submetido à votação, foi aprovado por unanimidade.

É o seguinte:

ARTIGO 21.º

.....
5 — A lei não poderá estabelecer limites à conversão dos votos em mandatos por exigência de percentagem ou número de votos mínimo.

O Sr. Presidente: — Tem a palavra o Sr. Deputado Almeida Santos para uma declaração de voto.

O Sr. Almeida Santos (PS): — Sr. Presidente, Srs. Deputados: Neste caso, não é para corrigir o ditado, mas é que a alínea b) do n.º 1, em meu entender, tal como está é um contra-senso!

Diz ela: «O número de candidatos suplentes, igual ao número de candidatos efectivos, mas nunca inferior a três.» Ora estas duas afirmações não são conciliáveis, pois uma coisa não é ou pode não ser coincidente com a outra. Portanto, o que fica aqui é uma contradição: a maioria é responsável por ela!

No n.º 4, usou-se a expressão «sistema de representação proporcional de Hondt», quando a versão correcta seria «sistema de representação proporcional e da média mais alta de Hondt», como é óbvio e é a expressão usada na Constituição. Também essa memória não foi aceite, a maioria lá sabe porquê...

Vozes do PS: — Não, não sabe ...

O Sr. Presidente: — Sr. Deputado Herberto Goulart, tem V. Ex.^a a palavra.

O Sr. Herberto Goulart (MDP/CDE): — Prescindo, Sr. Presidente, visto que o Sr. Deputado Almeida Santos disse exactamente aquilo que eu queria referir.

O Sr. Presidente: — Tem a palavra o Sr. Deputado Vital Moreira.

O Sr. Vital Moreira (PCP): — Sr. Presidente, em relação ao n.º 4 do artigo 21.º, embora se nos afigurasse mais correcta a formulação proposta pelo PS, creio que o texto do projecto, independentemente da desatenção pura e simples que levou a não utilizar a expressão na sua correção integral, não se nos afigura que tenha qualquer efeito prático, em desabono da doutrina que aí deve contar.

Em relação à alínea b) do n.º 1, só posso corroborar aquilo que o Sr. Deputado Almeida Santos disse. De facto, o que aí está é um contrasenso. Das duas uma: ou o número de Deputados suplentes é igual ao dos efectivos, e pode não ser igual a três mas inferior a três, ou de facto não pode ser inferior a três e pode não ter nada que ver com número de candidatos efectivos. Basta dizer que o número de candidatos efectivos pode ser um e, portanto, o número de candidatos suplentes, não sendo inferior a três, não é igual ao número de efectivos. Para além de nos parecer um contrasenso que o número de efectivos seja ou possa ser o triplo dos efectivos. Não tem qualquer justificação nem qualquer razoabilidade um tal regime aqui proposto.

O Sr. Presidente: — Srs. Deputados, em relação aos artigos 22.º e 23.º não há qualquer proposta de alteração.

Vêem VV. Ex.^a algum inconveniente que se vote globalmente o texto constante da proposta?

Sr. Deputado Almeida Santos, tem V. Ex.^a a palavra.

O Sr. Almeida Santos (PS): — É apenas uma dúvida, e como tal a apresento.

Quanto ao n.º 1 do artigo 23.º, tenho dúvidas de que se possa reunir por direito próprio num prazo que decorre entre o décimo e o décimo quinto dia. Se é por direito próprio, ou é num dia fixo ou alguém fixa o dia em que há-de reunir-se, parece-me a mim. Mas, de qualquer modo, também não faço grandes questões nisto.

O Sr. Presidente: — Então se não há oposição, vamos votar os textos do projecto de Estatuto dos artigos 22.º e 23.º

Submetidos à votação, foram aprovados por unanimidade.

São os seguintes:

ARTIGO 22.º

(Vagas e substituições dos Deputados)

1 — O preenchimento das vagas que ocorrerem na Assembleia Regional, bem como a substituição temporária de Deputados legalmente impedidos do exercício de funções, será assegurado, segundo a ordem de precedência referida na declaração de candidatura, pelos candidatos, efectivos ou suplentes, não eleitos na respectiva lista.

2 — Se na lista já não houver mais candidatos, efectivos ou suplentes, a vaga não será preenchida.

ARTIGO 23.º

(Reunião após as eleições)

1 — A Assembleia Regional reúne, por direito próprio, no prazo que decorre entre o décimo e o décimo quinto dia após o apuramento dos resultados eleitorais.

2 — Dentro do prazo referido no número anterior, o Ministro da República poderá fixar o dia da primeira reunião.

3 — A Assembleia verificará os poderes dos seus membros e elegerá a sua Mesa.

O Sr. Presidente: — Quanto ao artigo 24.º, há duas propostas de emenda; uma apresentada pelo PS e outra apresentada pelo PCP.

Estão em discussão.

Tem a palavra o Sr. Deputado Vital Moreira.

O Sr. Vital Moreira (PCP): — Sr. Presidente, chegamos ao grau cúbico do absurdo e do *non sense*.

Na verdade, até agora tínhamos votado as seguintes coisas: primeira, que o povo da Região é representado pelo Presidente da Assembleia Regional; depois, os Srs. Deputados da maioria votaram que a população da Região é representada pela Assembleia; e agora temos a terceira versão que é a de que afinal o povo da Região é representado não pelo Presidente da Assembleia Regional, não pela Assembleia, mas sim por cada um dos Deputados.

Depois desta terceira votação que os senhores vão obviamente e obedientemente fazer aprovar, pergunto aos Srs. Deputados da maioria: qual é aquele que pode dizer «eu penso naquilo que estou a fazer»?

Vozes do PCP: — Muito bem!

O Sr. Presidente: — Vamos votar a proposta de emenda apresentada pelo PS, relativamente ao artigo 24.º

Submetida à votação, foi rejeitada, com votos contra do PSD, do CDS, do PPM e dos Deputados reformadores e votos a favor do PS, do PCP e do MDP/CDE.

É a seguinte:

ARTIGO 24.º

Os Deputados regionais representam toda a Região e não os círculos por que são eleitos.

O Sr. Presidente: — Seguidamente vamos votar a proposta de emenda do PCP, relativa ao mesmo artigo.

Submetida à votação, foi rejeitada, com votos contra do PSD, do CDS, do PPM e dos Deputados reformadores e votos a favor do PS, do PCP e do MDP/CDE.

É a seguinte:

ARTIGO 24.º

Os Deputados regionais são representantes de toda a Região e não dos círculos por que foram eleitos.

O Sr. Presidente: — Finalmente vamos votar o texto do artigo 24.º constante da proposta de lei.

Submetido à votação, foi aprovado, com votos a favor do PSD, do CDS, do PPM e dos Deputados reformadores e votos contra do PS, do PCP e do MDP/CDE.

É o seguinte:

ARTIGO 24.º

(Significado do mandato)

Os Deputados regionais são representantes de todo o povo da Região e não apenas dos círculos por que foram eleitos.

O Sr. Presidente: — Tem a palavra o Sr. Deputado Vital Moreira, para uma declaração de voto.

O Sr. Vital Moreira (PCP): — Sr. Presidente, Srs. Deputados: É caso para dizer que estamos a assistir a alguma coisa parecida com a insensatez de segunda-feira à noite.

Na verdade, atrevo-me a fazer este convite aos Srs. Deputados da maioria: leiam o que aprovaram até agora e leiam sobretudo estes três artigos relativos à representação da Região. Se depois disso ainda se sentirem bem dispostos, felicito-vos pelo vosso estômago e pelo vosso fígado.

Aplausos do PCP e do PS.

O Sr. Presidente: — Srs. Deputados, relativamente ao artigo 25.º não existe qualquer proposta, pelo que o vamos votar de imediato.

Submetido à votação, foi aprovado por unanimidade.

É o seguinte:

ARTIGO 25.º

(Renúncia do mandato)

1 — Os Deputados podem renunciar ao mandato, mediante declaração escrita apresentada pessoalmente ao Presidente da Assembleia ou com assinatura notarialmente reconhecida.

2 — Não será dado andamento ao pedido de renúncia sem prévia comunicação ao presidente do respectivo grupo parlamentar ou ao órgão competente do respectivo partido.

3 — A renúncia torna-se efectiva desde a sua publicação no *Diário da Assembleia Regional*.

O Sr. Presidente: — Em relação ao artigo 26.º existem duas propostas de emenda do PS — uma relativa à alínea b) do n.º 1 e outra relativa à alínea c) do mesmo número —, uma proposta de emenda do PCP relativa à alínea c) do n.º 1 e uma proposta de alteração do n.º 4, do PS.

Estão em discussão.

Tem a palavra o Sr. Deputado Almeida Santos.

O Sr. Almeida Santos (PS): — Uma breve justificação, Sr. Presidente, só para dizer que é necessário que se defina na alínea b) do n.º 1 o que é não tomar assento: se é nunca tomar assento até ao último dia de funcionamento da Assembleia ou se basta não tomar assento num período de alguns dias. Parece-nos que era necessário e conveniente que se dissesse que bastava não tomar assento durante algumas sessões para que se perdesse o mandato.

Por outro lado, na alínea c) diz-se que são «judicialmente condenados por participação em organizações antidemocráticas e totalitárias ou que afectem a integridade nacional». Cria-se aqui um crime que não existe, ou melhor, pressupõe-se a condenação por um crime que não existe, com a preocupação de se afastar um crime que existe, que vem, e muito bem, referido no Estatuto provisório e na proposta de lei dos Açores, ou seja, a referência àqueles indivíduos que pertençam a organizações que perfilhem a ideologia fascista. Quis-se fugir a isto, acabou por se cair neste contra-senso sem significado nenhum de se poder ser condenado por crimes que não existem.

O Sr. Presidente: — Tem a palavra o Sr. Deputado Vital Moreira.

O Sr. Vital Moreira (PCP): — Sr. Presidente, Srs. Deputados: Também a nossa proposta relativa à alínea c) visou fazer alinhar o Estatuto com a Constituição.

Não vemos qual o suporte ou justificação que levou a esta alteração. Por razões insondáveis, os partidos de direita não se atrevem a pronunciar a palavra «fascismo», vá-se lá compreender porquê. Em todo o caso, isso não é razão suficiente para engendrar categorias extraconstitucionais e se afastarem em relação àquelas que constam da Constituição.

Em relação à alínea b) estamos de acordo com a proposta do PS. Parece-nos positivo que se estabeleça desde já o que significa não tomar assento na Assembleia.

O Sr. Presidente: — Como mais ninguém quer usar da palavra, vamos votar a proposta de emenda do PS relativa à alínea b) do n.º 1 do artigo 26.º

Submetida à votação, foi aprovada por unanimidade.

É a seguinte:

ARTIGO 26.º

1 —

b) Sem motivo justificado deixem de tomar assento na Assembleia até à quinta reunião ou excedam o número de faltas estabelecido pelo regimento.

O Sr. Presidente: — Vamos agora votar a proposta de emenda relativa à alínea c) do n.º 1, também do PS.

Submetida à votação, foi rejeitada, com votos contra do PSD, do CDS, do PPM e dos Deputados reformadores e votos a favor do PS, do PCP e do MDP/CDE.

É a seguinte:

ARTIGO 26.º

.....

c) Sejam judicialmente condenados por participação em organizações que perfiram a ideologia fascista.

O Sr. Presidente: — Vamos votar a proposta de emenda da alínea c) do n.º 1, apresentada pelo PCP.

Submetida à votação, foi rejeitada, com votos contra do PSD, do CDS do PPM e dos Deputados reformadores e votos a favor do PS, do PCP e do MDP/CDE.

É a seguinte:

ARTIGO 26.º

1 —

c) Sejam judicialmente condenados por participação em organizações de ideologia fascista;

O Sr. Presidente: — Tem a palavra o Sr. Deputado Almeida Santos.

O Sr. Almeida Santos (PS): — Sr. Presidente, uso da palavra para justificar o sentido da nossa proposta — que vai ser votada a seguir — de alteração do n.º 4.

Diz-se aqui que o Deputado posto em causa terá o direito de ser ouvido e de recorrer para o Plenário nos dez dias subsequentes. Esta redacção não dá ideia, antes pelo contrário, de que o direito de audição deva ser anterior ao de o Deputado ser necessariamente ouvido antes de ser condenado.

E esse, pois, o sentido da nossa proposta e parece-nos ser uma melhoria de acolher.

O Sr. Vital Moreira (PCP): — Com algum esforço, penso que lhe vão fazer esse jeito.

O Sr. Presidente: — Vamos então votar esta proposta de alteração do n.º 4, apresentado pelo PS.

Submetida à votação, foi rejeitada, com votos contra do PSD, do CDS, do PPM e dos Deputados reformadores, votos a favor do PS e do PCP e a abstenção do MDP/CDE.

É a seguinte:

ARTIGO 26.º

.....
4 — O Deputado posto em causa terá o direito de ser ouvido antes da declaração de perda do mandato e de recorrer com efeito suspensivo para o Plenário nos dez dias subsequentes à respectiva notificação.

O Sr. Heriberto Goulart (MDP/CDE): — Peço a palavra.

O Sr. Presidente: — Para que efeito, Sr. Deputado?

O Sr. Heriberto Goulart (MDP/CDE): — Sr. Presidente, nós requeremos a votação número por número do texto do artigo 26.º do projecto de Estatuto, que irá ser votado a seguir.

O Sr. Presidente: — Com certeza, Sr. Deputado.

O Sr. Vital Moreira (PCP): — Sr. Presidente, ainda posso fazer uma pequena intervenção a propósito do n.º 1 do artigo 26.º

O Sr. Presidente: — Faça favor.

O Sr. Vital Moreira (PCP): — Sr. Presidente, começo de facto a confirmar a preocupação que tenho de que, de facto, não há por parte da maioria preocupação nenhuma em fazer publicar este Estatuto, porque as inconstitucionalidades que vão passando já são tantas, nem há esforço nenhum de interpretação constitucional disto que permita safar uma tal coisa.

Em relação à alínea c) do n.º 1 que vai agora ser aprovada sempre gostaria de perguntar a alguém da maioria que fosse capaz de responder o seguinte: onde é que está a legislação conforme à Constituição que permita que alguém seja judicialmente condenado por participação em organizações que afectem a integridade nacional? O que é isto? Que organizações são estas? Onde é que está tipificado este crime?

Em relação às organizações antidemocráticas e totalitárias, onde é que está isto? Que condenação é esta? Onde é que está prevista esta condenação? Ou será que isto é uma antecipação das propostas de revisão constitucional da AD? É? Será que o Presidente Jardim já não dita apenas os Estatutos regionais mas também aquilo que vai ser a próxima revisão da Constituição da República? Será que os senhores depois de abdicarem do poder legislativo em relação às regiões autónomas, à autonomia regional e ao Estatuto regional vão abdicar também do poder da revisão constituinte? Será que o candidato a caudi-

lho Atlântico será também candidato a caudilho do rectângulo continental?

Perdoem estas perguntas um tanto amargas, mas depois de tudo aquilo que se tem passado creio que me é permitido também algum sentido de ironia amarga.

O Sr. Carlos Brito (PCP): — Muito bem!

O Sr. Presidente: — Vamos portanto votar o artigo 26.º, começando pela alínea a) do n.º 1.

Submetida à votação, foi aprovada por unanimidade.

É a seguinte:

ARTIGO 26.º

(Perda do mandato)

1 — Perdem o mandato os Deputados que:

- a) Venham a ser feridos por alguma das incapacidades ou incompatibilidades previstas na Lei Eleitoral, mesmo por factos anteriores à eleição, não podendo, contudo, a Assembleia reapreciar factos que tenham sido objecto de decisão judicial com trânsito em julgado ou de deliberação anterior da própria Assembleia.

O Sr. Presidente: — A alínea b) já foi votada e aprovada com uma proposta de substituição do PS, pelo que passamos à votação dada alínea c).

Submetida à votação, foi aprovada, com votos a favor do PSD, do CDS, do PPM e dos Deputados reformadores e votos contra do PS, do PCP e do MDP/CDE.

É a seguinte:

ARTIGO 26.º

- c) Sejam judicialmente condenados por participação em organizações antidemocráticas e totalitárias ou que afectem a integridade nacional;

O Sr. Presidente: — Vamos agora votar a alínea d) do n.º 1.

Submetida à votação, foi aprovada por unanimidade.

É a seguinte:

ARTIGO 26.º

- d) Se inscrevam, candidatem ou assumam funções em partido diverso daquele pelo qual foram apresentados ao sufrágio.

O Sr. Presidente: — Seguidamente vamos votar conjuntamente os n.ºs 2 e 3 deste artigo, dado que em relação aos dois não houve qualquer objecção.

Submetidos à votação, foram aprovados por unanimidade.

São os seguintes:

ARTIGO 26.º

2 — A perda do mandato será declarada pelo Presidente, de acordo com a deliberação da Mesa ouvida a Comissão de Verificação de Poderes, em face do conhecimento comprovado de qualquer dos factos enunciados no número anterior.

3 — A deliberação da Mesa será notificada ao interessado e publicada no *Diário da Assembleia Regional*.

O Sr. Presidente: — Vamos votar o n.º 4.

Submetido à votação, foi aprovado, com votos a favor do PSD, do CDS, do PPM e dos Deputados reformadores e as abstenções do PS, do PCP e do MDP/CDE.

É o seguinte:

ARTIGO 26.º

4 — O Deputado posto em causa terá o direito de ser ouvido e de recorrer para o Plenário, nos dez dias subsequentes, mantendo-se em funções até deliberação definitiva deste, por escrutínio secreto.

O Sr. Presidente: — Finalmente, vamos votar os n.ºs 5 e 6.

Submetidos à votação, foram aprovados, com votos a favor do PSD, do PS, do PCP, do CDS, do PPM e dos Deputados reformadores e a abstenção do MDP/CDE.

São os seguintes:

ARTIGO 26.º

5 — Qualquer outro Deputado tem igualmente o direito de recorrer no mesmo prazo, mediante requerimento escrito e fundamentado, que é publicado no *Diário da Assembleia Regional*.

6 — O Plenário delibera sem prévio debate, tendo o Deputado posto em causa o direito de usar da palavra.

O Sr. Presidente: — Srs. Deputados, estamos chegados à hora estabelecida para o termo dos nossos trabalhos. No entanto, podemos ainda votar o artigo 27.º em relação ao qual não existe qualquer proposta.

Vamos votar.

Submetido à votação, foi aprovado por unanimidade.

É o seguinte:

ARTIGO 27.º

(Responsabilidade)

Os Deputados regionais não respondem civil, criminal ou disciplinarmente pelos votos e opiniões que emitirem no exercício das suas funções.

O Sr. Presidente: — Srs. Deputados, a reunião de amanhã começa às 9 horas e 30 minutos.

Está encerrada a reunião.

Era 1 hora e 30 minutos.

Deputados que entraram durante a sessão:

Partido Social-Democrata (PSD)

Afonso de Sousa Freire Moura Guedes.
António Alberto Correia Cabecinha.
António Augusto Lacerda de Queiroz.
António José Ribeiro Carneiro.
António Maria de O. Ourique Mendes.
Arménio dos Santos.
Dinah Serrão Alhandra.
Fernando José da Costa.
Fernando Manuel A. Cardoso Ferreira.
Fernando Raimundo Rodrigues.
Jaime Adalberto Simões Ramos.
João Luís Malato Correia.
Joaquim Manuel Gaspar Mendes.
José Ângelo Ferreira Correia.
José Bento Gonçalves.
José Manuel Meneses Sampaio Pimentel.
José Theodoro da Silva.
Manuel Luís Fernandes Malaquias.
Manuel Pereira.
Maria Helena do Rego da Costa Salema Roseta.
Marília Dulce C. P. Morgado Raimundo.
Mário Dias Lopes.
Mário Marques Ferreira Maduro.

Partido Socialista (PS)

Adelino Teixeira de Carvalho.
Agostinho de Jesus Domingues.
Alberto Arons Braga de Carvalho.
Alberto Rodrigues Ferreira Camboa.
António Cândido de Miranda Macedo.
António Francisco Barroso Sousa Gomes.
António José Sanches Esteves.
António Manuel de Oliveira Guterres.
Armando dos Santos Lopes.
Avelino Ferreira Loureiro Zenha.
Beatriz M. de Almeida Cal Brandão.
Bento Elísio de Azevedo.
Carlos Alberto Costa de Sousa.
Carlos Cardoso Lage.
Carlos Manuel Natividade Costa Candal.
Edmundo Pedro.
Eduardo Ribeiro Pereira.
Fernando Alves de Almeida Miranda.
Fernando Luís de A. Torres Marinho.
Francisco Manuel Marcelo M. Curto.
Frederico A. F. Handel de Oliveira.
Gualter Viriato Nunes Basílio.
Herculano Rocha.
Herculano Rodrigues Pires.
Jaime José Matos da Gama.
Joaquim Sousa Gomes Carneiro.
José Manuel Nisa Antunes Mendes.
José Manuel Soares de Oliveira.
Júlio Francisco Miranda Calha.
Luís Filipe Nascimento Madeira.
Manuel Alegre de Melo Duarte.
Manuel António dos Santos.

Manuel Joaquim de M. Pires dos Santos.
Maria Teresa V. Bastos Ramos Ambrósio.
Mário Alberto Nobre Lopes Soares.
Rui Fernando Pereira Mateus.
Victor Manuel Ribeiro Constâncio.

Partido Comunista Português (PCP)

Alberto Jorge Fernandes.
Carlos Alberto do Vale G. Carvalhas.
Custódio Jacinto Gingão.
Ercília Carreira Pimenta Talhadas.
Jorge do Carmo da Silva Leite.
José Manuel Aranha Figueiredo.
José Manuel do C. Carreira Marques.
Lino Carvalho de Lima.
Manuel Gaspar Cardoso Martins.
Maria Alda Barbosa Nogueira.
Maria da Conceição Morais Matias.
Maria Ilda da Costa Figueiredo.
Marino B. de Vasconcelos B. Vicente.
Octávio Augusto Teixeira.
Osvaldo Alberto R. Sarmento e Castro.
Victor Henrique Louro de Sá.
Vital Martins Moreira.

Centro Democrático Social (CDS)

Adelino Amaral Homem Cardoso.
Artur Fernandes.
Eduardo Leal Loureiro.
Francisco Gonçalves Cavaleiro Ferreira.
Henrique Augusto Rocha Ferreira.
Henrique José C. de Menezes P. Moraes.
João Barros Peralta.
João Daniel Marques Mendes.
João José Rodrigues de Freitas.
João Reis Honrado.
João da Silva Mendes Morgado.
Luis Carlos C. Veloso de Sampaio.
Luis Gomes Moreno.
Manuel António de A. e Vasconcelos.
Manuel Carlos C. da Silva.
Manuel Domingos da F. M. Moreira.
Manuel João Borges de M. Pires.
Maria Leonor X. B. R. Sasseti.
Manuel Joaquim das T. A. Barradas.
Rui António Pacheco Mendes.

Partido Popular Monárquico (PPM)

António José Borges G. de Carvalho.
Luís Filipe Ottolini Bebiano Coimbra.

Agrupamento Parlamentar dos Reformadores

Francisco José de Sousa Tavares.
José Manuel Medeiros Ferreira.
Nuno Maria Monteiro Godinho de Matos.

Movimento Democrático Português

Helena Tâmega Cidade Moura.

Deputados que faltaram à sessão:

Partido Social-Democrata (PSD)

Américo Abreu Dias.
António José dos S. Moreira da Silva.
Luís António Martins.

Partido Socialista (PS)

Alberto Marques Antunes.
 Armando Filipe Cerejeira P. Bacelar.
 João Alfredo Félix Vieira Lima.
 José Gomes Fernandes.
 José Luís do Amaral Nunes.
 Manuel José Bragança Tender.

Partido Comunista Português (PCP)

Álvaro Barreirinhos Cunhal.

Domingos Abrantes Ferreira.
 José Rodrigues Vitoriano.

Centro Democrático Social (CDS)
 Domingos da Silva Pereira.

União Democrática Popular (UDP)
 Mário António Baptista Tomé

O REDACTOR PRINCIPAL, *Manuel Adolfo de Vasconcelos*.

O REDACTOR DE 1.ª CLASSE, *José Diogo*.